04/02/2026

Número: **8119706-46.2025.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**
Última distribuição : **07/07/2025**
Valor da causa: **R$ 47.634.020,89**
Assuntos: **Coligadas, COVID-19**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A (AUTOR)	
	NATHALIA COUTO SILVA (ADVOGADO) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA (ADVOGADO) JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO)
PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT (AUTOR)	
	NATHALIA COUTO SILVA (ADVOGADO) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA (ADVOGADO) JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO) KALILPPY KATHELYN SANT ANA (ADVOGADO)
PROPAT PARTICIPACOES S.A. (AUTOR)	
	NATHALIA COUTO SILVA (ADVOGADO) NILTON SIMOES CARDOSO (ADVOGADO) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA (ADVOGADO) JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO)
SF 288 PARTICIPACOES SOCIETARIAS SA (AUTOR)	
	NATHALIA COUTO SILVA (ADVOGADO) IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA (ADVOGADO) JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO)
DOUTO JUÍZO A QUO (REU)	
	ROGERIO MARCIO FALOTICO (ADVOGADO) RAFAEL DOS REIS FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (PERITO DO JUÍZO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
TERCEIROS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA (ADVOGADO) **FABIO LUIZ SANTANA (ADVOGADO)** **HUMBERTO COSTA JUNIOR (ADVOGADO)** **NILTON SIMOES CARDOSO (ADVOGADO)** **LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM (ADVOGADO)** **ERALDO MORAIS SACRAMENTO (ADVOGADO)** **OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL JUNIOR (ADVOGADO)** **MARCELO AUGUSTO GOMES DA ROCHA (ADVOGADO)** **MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR (ADVOGADO)** **ROGERIO MARCIO FALOTICO (ADVOGADO)** **PAULA PEREIRA PIRES (ADVOGADO)** **DANIEL GUIMARAES SAD (ADVOGADO)** **ELIZANGELA SUZART DA SILVA (ADVOGADO)** **JOHN HELDER OLIVEIRA BAHIA (ADVOGADO)** **ISADORA LIZ SILVA MAGALHAES SANTOS (ADVOGADO)** **LUIZ GONZAGA GOMES FILHO (ADVOGADO)** **GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)** **OSVALDO FRANCISCO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)** **CHARLES MOREIRA SOBRINHO JUNIOR (ADVOGADO)** **THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)** **PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **HELLA ISIS GOTTSCHEFSKY (ADVOGADO)** **AMANDA REZENDE DOS SANTOS (ADVOGADO)** **MARCOS VALONE NEVES DE MAGALHAES (ADVOGADO)** **ELOI CONTINI (ADVOGADO)** **JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO)** **THIRCIANE MORAIS MOUSINHO (ADVOGADO)** **RAFAEL DOS REIS FERREIRA (ADVOGADO)** **ELVIS BRITO PAES (ADVOGADO)** **GUILHERME RIBEIRO ROMANO NETO (ADVOGADO)** **GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO)** **VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA (ADVOGADO)** **FELIPE MUDESTO GOMES (ADVOGADO)** **MARIA CAROLINA BARROSO BASTOS MONTEIRO (ADVOGADO)** **JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (ADVOGADO)** **EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (ADVOGADO)** **ZELSON MELO DA SILVA (ADVOGADO)** **GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO (ADVOGADO)** **CAROLINA STAGLIORIO DUMET FARIA (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
540886866	31/01/2026 13:03	2026.01.31 - Relatório da Fase Administrativa Promédica	Outros documentos

Ajudd
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Hospital da Cidade

HJV Hospital Jorge Valente

RELATÓRIO DA FASE ADMINSTRATIVA

GRUPO BAHIA PROMÉDICA

Recuperação Judicial
nº 8119706-46.2025.8.05.0001

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR - BA.

Autos do processo nº: 8119706-46.2025.8.05.0001.

AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, neste ato representada por **VICTOR BARBOSA DUTRA**, Administrador Judicial devidamente nomeado e já qualificado aos autos, no cumprimento das funções dispostas na Lei 11.101/2005 e em observância à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), vem à presença de Vossa Excelência apresentar

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

salientando que, com a conclusão da análise das **262 (duzentas e sessenta e duas) manifestações** desta fase administrativa de verificação de créditos, entende-se ser possível a publicação do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Salvador - BA | 31 de janeiro de 2026

VICTOR BARBOSA DUTRA
Administrador Judicial
OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **7**
RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA **8**
RELAÇÃO DE CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA **9**
CAPÍTULO 1. ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS 17
AIR LIQUIDE BRASIL 17
ALIMENTOS FRUTLIMP LTDA 18
AMECLIN SERVIÇOS MÉDICOS 19
ANGELMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA 20
ATACADÃO DO PAPEL LTDA 21
AVIVAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 22
BABYMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 23
BAHIAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA 24
BANCO BRADESCO S.A 25
BANCO SOFISA S.A 31
BIO REGENERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 36
BEM MED HOSPITALAR LTDA 58
BMR MEDICAL 37
BN DESIGN ESTOFADOS 38
CARDIOSERVICE 39
CASA DA SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS 40
CEPEÓ CONTRACEPTIVOS LTDA 41
CIRÚGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIRÚRGICOS E HOSPITALARES 42
CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS 43
CLÍNICA ANGIOLOGIA LUIS CARLOS PONTES 44
CLINICA SENHOR DO BOMFIM LTDA 46
CLINIMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA 47
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA 48
CORAMED COM. DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA 49
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA 50
DISPROTEL 51
DMC DIST. DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA 52
DMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 54
DRAGER DO BRASIL LTDA 55
FIREMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 56
FLEX MAKER PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA 57
FLUIR MED 59
GALMED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES 60
HALEX INSTAR INDÚSTRIAS FARMACÊUTICA S.A 61
HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 62
HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 63
HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES LTDA 64
HOSPITAL E CLÍNICA SÃO MATHEUS LTDA 65
INOVA BAHIA PAPELARIA LTDA 66
INOVA SU SACHE DISTRIBUIDORA LTDA 67
INSMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA 68
JC IMPLANTES MÉDICOS LTDA 69
JUST IN TIME LTDA 71
L MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 72

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

L2N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 73
LANCEG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 74
LEONARDO KENNEDY MENEZES SILVA 76
LIFEMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA 78
LINHA MÉDICA PROD MÉD HOSPITALARES LTDA 79
MARIN MEDICAL LTDA 80
MASTER MED SOCIEDADE MÉDICA LTDA 81
MED RAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 82
MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA 83
MEDICAL PLUS SOCIEDADE MÉDICA LTDA 84
MEDICICOR COMERCIAL LTDA 85
MEDPLAN SOCIEDADE MÉDICA LTDA 87
MOLNLYCKE HEALTH CARE LTDA 88
NEW BONE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 89
NORTMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 90
NTCO – NÚCLEO DE TRATAMENTO E CIRURGIA DA OBESIDADE 92
NÚCLEO DE CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR DA BAHIA LTDA 93
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 94
ORTHOMEDICAL PROD MED LTDA EPP 95
OSTEOMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES 97
PORTALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 98
PROFMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA 99
PSH – PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA 100
QUALIPLAN – SOCIEDADE MÉDICA LTDA 101
QUANTUM RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA LTDA 102
QUATTRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA 103
RADIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 104
RADIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 106
RCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 107
RM COMPOSER DESIGNER LTDA 108
SENSORIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA 109
SERTHOS SERVIÇOS LTDA 110
SIEMENS HELTHCARE DIAGNÓSTICA LTDA 112
SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA 113
SMED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 114
SYNTECH COM. IMP. EXP. LTDA 115
TECMÉDICA HOSPITALAR LTDA 116
UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 118
VALE UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 119
VERTICAL NORDESTE E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA 120
VIDA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 121
VIRTUS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 122
WR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA 123
XMED – SOCIEDADE MÉDICA LTDA 125

CAPÍTULO 2. CRÉDITOS RETIFICADOS PELAS RECUPERANDAS BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A E PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A PROPAT **126**

ABREU E AMORIM MEDICAL CENTER LTDA 136
ALENCAR E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 136
ALLM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA 137
AM LACERDA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA 138

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

ANGELIS SERV MÉDICOS LTDA 139
ARAUJO LISBOA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 140
AROUCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 141
ARSC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 141
ART ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA 142
ARTP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 143
ASSISTCTI ASSISTENCIA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA 143
BAJJI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 144
BARBOSA RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 145
BCF SERVIÇOS MED. HOSPITALARES LTDA 146
BEKTRYM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 147
BIOGIN SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA 224
BURKINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 147
C. GOMES SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITAIS LTDA 148
CAMELIER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 149
CAMILA NOGUEIRA MARQUES RIBEIRO LTDA 150
CARLOS ALBERTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 150
CCFLP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 151
CENTRO DE CIRURGIA GENITAL LTDA 152
CFM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 153
CGFP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 153
CHAVES JUNQUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 154
CIRURGIOES CARDIOVASCULARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 155
CK MEDICINA LTDA 156
CLAUDIO MAGALHAES FAGUNDES 156
CLIMEBA GESTÃO DE SAÚDE LTDA 157
CLÍNICA DE GINECOLOGIA E TERAPIA INTENSIVA LTDA 225
CLÍNICA ROSSETTI - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA 158
CLINVITA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 159
CLIVOM-GINECOLOGIA E PREVENÇÃO LTDA 226
COSTA MED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA 159
CRAV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 160
CSOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 161
DANIELA DE ANDRADE MORANGE LTDA 162
DANIELA NEVES DOURADO LTDA 163
DLT MED SERVIÇOS MÉDICOS 163
DR WILSON LUIZ BASTOS FILHO SERVIÇOS MÉDICOS 164
DRT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 165
DTMJL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 166
DUOMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSP. LTDA 166
EBCC - EMPRESA BAIANA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA 167
EDEMILTON RIBEIRO SANTOS JUNIOR 168
ELS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 168
EMPIRICUS SAÚDE - SERVIÇOS MÉDICOS 169
FIRP MED- ATEND MED ESP LTDA 170
GFR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 171
GLOBALCAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME 171
GMI - GRUPO DE MEDICINA INTEGRADA DA BAHIA S/S 172
GNO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 173
GOLDEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 174

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

GPY SERVIÇOS MÉDICOS DE SALVADOR LTDA....174
GRAFP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....175
HC ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA....176
HOLOCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES....177
HUAMBO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....177
HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES....178
INGRIDI MINELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....227
INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE VILAS....228
INSTITUTO ICF - INSTITUTO IVAN CARILO FILHO LTDA....179
JDS MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....180
JEG CIRURGICA S/S....180
JG - SERV MED ESPEC SOCIEDADE SIMPLES LTDA....181
JOF MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....182
JOSE PEDRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....183
JVFM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....184
JVGAMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....185
KND MASTOLOGISTAS ASSOCIADAS LTDA ME....185
KONJE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....186
LCA MED LTDA....187
LLFC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....188
LORD MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....188
LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....189
LUIZ FILIPE ALVES MATOS SERVIÇOS MÉDICOS....190
LVM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....191
M FERNANDO MOREIRA LIMA....191
MARCELO CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....192
MARIA AMELIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA....228
MARIZA RIBEIRO DONATO LTDA....193
MED PREMIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....194
MESQUITA ATIVIDADE MÉDICA LTDA....229
MFP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....195
MGS JF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....196
MLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....197
MRVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....198
MSE SERV MÉDICOS ESP. LTDA....198
INTEGRALLY MEDICINA INTEGRADA E ESTÉTICA....199
NEUROTEAM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....200
NRP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI....201
NOVA SALCIPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....233
ONCOMAIS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA....202
PAULA AMORIM FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....203
PLURIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....204
PRIME ORTHOPEDICS LTDA....204
PSM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....205
QUALY US SERVIÇOS MÉDICOS E LOC. DE EQUIP. LTDA....206
RA RADIOLOGIA LTDA....201
RADIOTERAP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA....207
RADTEAM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....207
RALP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....230
RDCF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....208

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

REMNP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....209
RPM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA....210
RR CLINICA E CIRURGIA SOCIEDADE SIMPLES....210
SCARPAT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....211
SEC DIAGNÓSTICO LTDA....231
SECTOR - SERVICO DE CIRURGIA TORACICA LTDA....212
SEIFE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA....213
SERVHOSP SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA....214
SERVIÇOS MÉDICOS SB LTDA....215
SINTRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....215
SMS SERVIÇOS MÉDICOS DE SALVADOR LTDA....216
TALFJK MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....217
TOFFEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....218
TOWN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....218
UTI3HRS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....219
VERGINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....220
VICTOR ARTHUR ARAUJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA....221
VTMCG MED SERVIÇOS DE SAÚDE S/A....221
WAL - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA....231
WELITON MAIK RODRIGUES FERNANDES....222
WT CONSULTORIA LTDA....232
CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM DIVERGÊNCIAS....235
PASSIVO CONCURSAL ATUALIZADO E RELAÇÃO DE CREDORES....235
CONSIDERAÇÕES FINAIS....235

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

1. INTRODUÇÃO.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado em 07 de julho de 2025 pelas sociedades empresárias BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A, PROMÉDICA PATRIMONIAL S/A - PROPAT, PROPAT PARTICIPAÇÕES S/A e SF 288 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.

O deferimento do processamento ocorreu em decisão de 24 de julho de 2025, ocasião em que o Juízo entendeu haver preenchimento dos requisitos autorizadores exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, reconhecendo o processamento mediante consolidação substancial.

Com a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 em 08 de outubro de 2025, iniciou-se a fase administrativa de verificação de créditos, com o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os credores apresentassem seus pedidos de habilitações ou divergências administrativas, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da LRF.

A partir do encerramento do prazo disponibilizado aos credores, a Administração Judicial iniciou a verificação administrativa de créditos, para apresentação, ao Juízo Recuperacional, da relação de credores indicada no artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Nesta oportunidade, foi aberto o contraditório administrativo às partes envolvidas.

Concluídas as providências cabíveis, apresenta-se, nesta oportunidade, o resultado das análises, em observância aos termos preconizados pelo CNJ.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

2. RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA.

O presente relatório tem por finalidade revisar a lista de credores apresentada pelas Recuperandas, assim como adequar, se for o caso, os créditos com base nas divergências ou habilitações administrativas enviadas pelos credores.

Assim, na forma do quanto estabelece o artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, além da orientação trazida pela Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, cumpre ao Administrador Judicial realizar a verificação dos créditos habilitados na recuperação judicial a partir da análise das informações e documentos colhidos nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor, além das habilitações e divergências apresentadas pelos credores na forma prevista no artigo 7º, § 1º da LRF.

Publicado o edital que se refere o artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, **vieram até esta Administração Judicial 262 (duzentas e sessenta e duas) manifestações**, em sua maioria, com a finalidade de retificar os valores arrolados pelas Recuperandas.

Visando imprimir maior transparência e buscando evitar desnecessários ajuizamentos de incidentes de impugnação (art. 8º da Lei 11.101/2005), entendeu esta Administração Judicial por oportunizar às Recuperandas que se manifestassem de forma administrativa – fundamentadamente – sobre cada uma das divergências oferecidas.

Desse modo, estabelecido o contraditório administrativo, deu-se a análise individual de cada crédito pela equipe multidisciplinar desta Administração Judicial, cujos resultados são ora apresentados na forma dos pareceres em anexo, os quais compõem a Lista de Credores.

Na oportunidade, esclarece-se que o presente relatório atende aos dispositivos previstos no artigo 1º, § 2º, da Recomendação nº 72 do CNJ, o qual orienta a elaboração do relatório com os seguintes elementos:

> Art. 1º, § 2º O Relatório da Fase Administrativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
> I – relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

II – valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo AJ que constarão do edital;
III – indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido; e
IV – explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, nos tópicos a seguir serão sintetizados os aspectos abordados quando da verificação administrativa de créditos.

3. RELAÇÃO DE CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA.

Na forma do quadro abaixo, os seguintes os credores apresentaram habilitação de crédito ou divergência, destacando-se o nome do credor, o CPF/CNPJ, a data da apresentação da manifestação, além do valor dos créditos indicados pela Recuperanda e os efetivamente reclamados.

Credor	CNPJ/CPF	Valor Inicial	Classe Indicada pela Recuperanda	Habilitação/ Divergência	Classe reclamada pelo Credor	Data
AIR LIQUIDE BRASIL	00.331.788/0001-19	R$ 168.497,57	III	R$ 192.646,64	III	11/11/25
ALIMENTOS FRUTILIMP LTDA	02.492.689/0001-44	R$ 1.400,41	III	R$ 10.511,19	-	28/10/25
AMECLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.957.304/0001-87	R$ 5.244,25	III	R$ 5.500,00	-	07/11/25
ANGELMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA	21.089.011/0001-60	R$ 810,47	III	R$ 850,00	-	07/11/25
ATACADÃO DO PAPEL	13.808.803/0001-19 / 03.376.102/0001-02	R$ 65.090,15	III	R$ 76.411,40	III	04/11/25

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

AVIVAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	27.822.930/0001-87	R$ 2.400,71	IV	R$ 2.571,73	IV	07/11/25
BABYMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	36.113.204/0001-86	R$ 3.303,88	III	R$ 3.377,06	-	03/11/25
BAHIAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	96.764.550/0001-56	R$ 90.921,97	III	R$ 123.444,97	III	14/10/25
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	R$ 7.415.095,10	III	R$ 4.230.187,53	III	23/10/25
BANCO SOFISA S/A	60.889.128/0001-80	R$ 9.235.256,69	III	R$8.525.456,20	III	23/10/25
BIO REGENERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	02.836.248/0001-12	R$ 113.950,00	III	R$ 138.950,00	III	22/09/25
BMR MEDICAL	07.213.544/0001-80	R$ 3.478,90	III	EXCLUSÃO	III	27/10/25
BRENO MONTEIRO DO NASCIMENTO	24.584.646/0001-48	R$ 2.570,00	III	R$ 4.660,00	-	21/11/25
CARDIOSERVICE	24.584.646/0001-48	R$ 1.100,00	III	R$ 2.065,00	-	04/11/25
CASA DA SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP	17.801.083/0001-10	R$ 1.505,00	III	R$ 1.740,00	III	04/11/25
CEPEÓ CONTRACEPTIVOS LTDA	00.061.118/0001-20	R$ 3.320,00	III	R$ 3.910,00	III	29/10/25
CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSP.	61.418.042/0001-31	R$ 11.165,28	III	R$ 20.246,22	III	16/09/25

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CITOPHARMA MANIPULAÇÕES DE MED. ESPECIAIS	01.640.262/0001-83	R$ 3.143,71	III	R$ 4.187,21	III	27/10/25
CLINICA ANGIOLOGIA LUIS CARLOS PONTES	01.963.390/0001-75	R$ 17.691,33	III	R$ 61.080,75	-	24/10/25
CLÍNICA SENHOR DO BONFIM	14.770.457/0001-90	R$ 616.220,28	III	R$ 836.623,89	III	27/10/25
CLINIMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA	25.375.891/0001-91	R$ 23.713,10	III	R$ 44.564,25	-	07/11/25
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0001–49	R$ 35.715,00	III	R$ 88.148,13	III	15/08/25
CORAMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA	32.622.037/0001-48	R$ 552.850,64	III	R$ 766.902,79	III	28/10/25
CRISTALIA PRODUTOS QUÍM. E FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	R$ 164.125,24 R$ 3.239,91	III	R$ 327.344,45 Exclusão	III	06/11/25
DISPROTEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HOTELARIA	07.046.540/0001-55	R$ 865,00	III	R$ 2.260,00	-	11/11/25
DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.608.438/0001-64	R$ 117.061,33	III	R$ 141.841,24	III	11/11/25
DMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	32.163.447/0001-78	R$ 799,72	III	R$ 1.990,03	-	07/11/25
DRÄGER DO BRASIL LTDA	02.535.707/0001-28	R$ 22.567,29	III	R$ 16.249,17	III	03/11/25
FIREMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	12.126.494/0001-34	R$ 14.892,47	III	R$ 25.421,61	-	21/10/25

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

FLEX MAKER PRODUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	10.889.989/0001-90	R$ 10.585,84	III	R$ 17.877,12	-	27/10/25
BEM MED COM. ATAC. PROD. MÉDICOS LTDA - ME	18.806.050/0001-26	R$ 522,72	III	EXCLUSÃO	-	29/10/25
FLUIR MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	37.002.317/0001-77	R$ 726,19	III	R$ 761,60	-	07/11/25
GALMED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	42.393.892/0001-88	R$ 20.407,94	III	R$ 29.441,24	III	27/10/25
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A	01.571.702/0001-98	R$ 13.083,40	III	EXCLUSÃO	-	29/10/25
HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	12.499.494/0001-80	R$ 160.589,61	III	R$ 469.182,24	III	17/10/25
HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	14.224.864/0001-00	R$ 192.164,37	III	R$ 295.099,44	III	05/11/25
HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.499.494/0001-80	R$ 150.758,35	III	R$ 128.555,78	III	30/10/25
HOSPITAL E CLÍNICA SÃO MATHEUS LTDA	13.969.621/0001-20	-	-	R$ 1.209.241,00	III	21/10/25
INOVA BAHIA PAPELARIA LTDA	48.638.434/0001-48	R$ 2.179,20	III	R$ 3.141,30	-	29/10/25
INOVA SU SACHE DISTRIBUIDORA LTDA	46.130.861/0001-95	R$ 22.443,28	III	R$ 40.496,00	-	03/11/25
INSMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA	16.584.604/0001-62	R$ 15.143,70	III	26.802,59	-	07/11/25

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

JC IMPLANTES MÉDICOS LTDA	47.080.630 /0001-87	R$ 27.700,00	III	R$ 72.700,00	-	14/11/25
JUST IN TIME LTDA	05.078.390/ 0001-36	R$ 38.567,43	III	R$ 3.500,00	III	24/10/25
L MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	31.924.085/ 0001-28	R$ 2.860,00	III	R$ 3.000,00	-	07/11/25
L2N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.963.764/ 0001-31	R$ 3.814,00	III	R$ 12.250,00	-	07/11/25
LANCEG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.695.200/ 0001-65	R$ 2.114,48	III	R$ 4.435,20	-	07/11/25
LEONARDO KENNEDY MENEZES SILVA	215.047.503 -06	R$ 420.000,00	I	R$ 735.000,00	I	14/10/25
LIFEMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA	16.863.784/ 0001-11	R$ 408,44	III	R$ 1.467,63	-	07/11/25
LINHA MÉDICA PROD MED HOSPITALARES	63.240.477/ 0001-64	R$ 336.844,09	III	R$ 552.457,60	III	29/10/25
MARIN MEDICAL LTDA	02.565.450/ 0001-57	R$ 352.062,20	III	R$ 393.562,4	-	12/09/25
MASTER MED SOCIEDADE MÉDICA LTDA	22.004.255/ 0001-65	R$ 10.476,30	III	R$ 24.225,60	-	07/11/25
MED RAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	27.129.245/ 0001-70	R$ 8.953,36	III	R$ 15.470,00	-	07/11/25
MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	36.315.577/ 0001-30	R$ 17.044,35	III	R$ 28.544,50	III	10/10/25
MEDICAL PLUS SOCIEDADE MÉDICA LTDA	21.909.549/ 0001-73	R$ 1.620,95	III	R$ 5.100,00	-	07/11/25
MEDICICOR COMERCIAL LTDA	02.068.375/ 0001-19	R$ 894.514,73	III	R$ 1.527.325,02	III	05/11/25

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

MEDPLAN SOCIEDADE MÉDICA LTDA	11.903.245/0001-45	R$ 21.134,67	III	R$ 25.648,10	-	07/11/25
MOLNLYCKE HEALTH CARE LTDA.	12.600.168/0001-17	R$ 21.080,00	III	R$ 27.141,78	III	27/10/25
NEW BONE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	08.913.471/0001-00	R$ 64.357,25	III	R$ 380.694,06	-	04/11/25
NORTEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	21.591.291/0001-00	-	-	R$ 14.930,65	IV	14/10/25
NTCO - NÚCLEO DE TRATAMENTO E CIRURGIA DA OBESIDADE	05.487.719/0001-12	-	-	R$ 308.623,32	III	12/11/25
NÚCLEO DE CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR DA BAHIA LTDA	08.974392/0001-00	R$ 194.320,16	III	R$ 308.623,32	-	24/10/25
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08.958.628/0001-06	R$ 334.058,98	III	R$ 712.379,94	III	06/11/25
ORTHOMEDICAL PROD MED LTDA EPP	09.199.889/0001-52	R$ 75.260,90	IV	R$ 310.174,90	IV	05/11/25
OSTEOMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES	42.319.545/0001-05	R$ 28.345,00	III	R$ 183.130,73	-	11/11/25
PORTALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	34.588.240/0001-70	R$ 1.430,25	III	R$ 1.500,00	-	03/11/25
PROFMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA	17.590.180/0001-01	R$ 11.442,00	III	R$ 27.000,00	-	07/11/25

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

PSH - PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	03.008.929/0001-55	R$ 60.585,00	III	R$ 100.398,00	III	12/11/25
QUALIPLAN - SOCIEDADE MÉDICA LTDA	22.037.686/0001-28	R$ 5.685,03	III	R$ 6.164,77	-	07/11/25
QUANTUM RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA LTDA	26.602.141/0001-78	-	-	R$ 31.639,21	IV	24/10/25
QUATTRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA	05.416.273/0001-35	-	-	R$ 99.595,65	III	23/10/25
RADIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.272.989/0001-68	R$ 6.920,85	III	R$ 35.122,50	-	07/11/25
RADIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDS	56.426.260/0001-88	R$ 8.366,96	III	R$ 13.475,00	-	07/11/25
RCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	27.469.083/0001-19	R$ 812,68	IV	R$ 13.385,00	IV	11/11/25
RM COMPOSER DESIGNER LTDA	53.777.738/0001-26	R$ 7.736,00	III	R$ 9.516,00	-	07/11/25
SENSORIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA	40.948.968/0001-69	R$ 70.560,72	III	R$ 79.638,91	III	29/10/25
SERTHOS SERVIÇOS LTDA	03.394.588/0001-01	R$ 61.605,62	III	R$ 37.058,35	-	11/11/25
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	01.449.930/0001-90	R$ 2.540,45	III	R$ 127.306,26	III	14/08/25
SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.	52.704.921/0001-39	R$ 768,11	III	R$ 2.263,76	III	28/10/25
SMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	31.884.480/0001-24	R$ 1.452,37	III	R$ 1.523,20	-	06/11/25

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

SYNTECH COM. IMP. EXP. LTDA	00.784.178/0001-70	R$ 287.722,99	III	456.262,90	III	06/11/25
TECMÉDICA HOSPITALAR LTDA	04.021.332/0001-03	R$ 125.063,22	III	R$ 308.375,02	III	14/11/25
UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	47.734.682/0001-20	-	-	R$ 305.833,07	III	02/09/25
VALE UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	38.125.634/0001-43	R$ 15.000,00	III	R$ 18.200,00	-	07/11/25
VERTICAL NORDESTE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA	10.456.298/0002-83	R$ 41.884,86	III	R$ 153.978,28	III	19/08/25
VIDA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	20.783.819/0001-80	R$ 292.225,35	III	R$ 357.854,63	III	22/09/25
VIRTUS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	33.829.829/0001-50	R$ 27.427,90	III	R$ 82.283,70	III	21/10/25
WR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	07.056.242/0001-46	R$ 95.994,00	III	R$ 133.567,53	-	18/10/25
XMED - SOCIEDADE MÉDICA LTDA	18.601.159/0001-27	R$ 8.343,12	III	R$ 8.750,00	-	11/11/25

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

4. ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

	AIR LIQUIDE BRASIL			
	CNPJ nº 00.331.788/0001-19			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 168.497,57	R$ 192.646,64	R$ 192.485,79	R$ 192.485,79

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram com a Air Liquide Brasil operação voltada ao fornecimento de produtos hospitalares (gases), formalizada por meio da emissão de diversas notas fiscais. Foram remetidos a esta Administração Judicial os respectivos títulos, sendo constatada como data de emissão momento anterior a 07/07/2025, data do pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, em observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005.

Em divergência ao valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, a credora registra que seu crédito totalizaria o montante de R$ 192.646,64 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), quantia confirmada a partir da análise das notas fiscais apresentadas.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, foi informado que o valor original devido corresponderia, em verdade, a R$ 192.485,79 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), divergindo do montante indicado pela credora apenas em relação às notas fiscais de nº 2025588, 2025580 e 2025577, uma vez que, para tais títulos, a credora considerou o valor bruto, enquanto as Recuperandas apuraram o valor líquido efetivamente devido, ponto que assiste razão às Recuperandas.

Isto porque valores destacados a título de tributos, retenções legais ou encargos não incorporados ao patrimônio do credor não configuram crédito propriamente dito, mas obrigações acessórias cuja responsabilidade de recolhimento é definida para além do procedimento recuperacional.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Nesse cenário, diante da análise dos documentos apresentados, conclui-se pela retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência para fazer constar a quantia de R$ 192.485,79 como crédito da Air Liquide Brasil.

	ALIMENTOS FRUTILIMP LTDA			
	CNPJ nº 02.492.689/0001-44			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 1.400,41	R$ 10.511,19	-	R$ 10.511,19

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Alimentos Frutilimp Ltda., voltada ao fornecimento de produtos alimentícios, formalizada por meio da emissão de diversas notas fiscais.

Foram encaminhados a esta Administração Judicial os respectivos títulos com datas de emissão compreendidas entre 18 e 30 de junho de 2025 – em relação à Recuperanda Bahia Serviços de Saúde S/A – e entre 25 e 27 de junho de 2025, quanto à Recuperanda Promédica Patrimonial S/A Propat, todas anteriores ao marco temporal do pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, em observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005.

Em divergência ao valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, a credora informou que seu crédito totalizaria o montante de R$ 10.511,19 (dez mil, quinhentos e onze reais e dezenove centavos), sendo R$ 8.497,33 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) atribuídos à Bahia Serviços de Saúde S.A e R$ 2.013,86 (dois mil, treze reais e oitenta e seis centavos) à Promédica Patrimonial S.A Propat, quantias confirmadas por esta Administração Judicial a partir da análise das notas fiscais apresentadas.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência indicada pela credora Alimentos Frutilimp Ltda.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Assim, diante do exame dos documentos apresentados, conclui-se pela retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para retificar o crédito de Alimentos Frutilimp Ltda para o valor de R$ 10.511,19, na Classe IV.

	AMECLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 39.957.304/0001-87			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 5.244,25	R$ 5.500,00	R$ 5.161,75	R$ 5.161,75

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Ameclin Serviços Médicos Ltda., voltada à prestação de serviços médicos, formalizada mediante a emissão de instrumento de nota fiscal.

Em divergência ao valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, a credora informou como verdadeiramente devida a quantia de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, foi registrada discordância quanto ao valor indicado, ao fundamento de que foi considerado pela credora o valor bruto do título, enquanto o montante líquido efetivamente devido corresponderia a R$ 5.161,75 (cinco mil, cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), ponto que assiste razão às Recuperandas.

Da análise da nota fiscal apresentada, foi constatado por esta Administração

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Judicial que o valor indicado pelas Recuperandas reflete corretamente o valor líquido da obrigação, sendo este o efetivo crédito sujeito à recuperação judicial.

Nesse contexto, considerando que a habilitação de crédito deve representar o valor efetivamente devido, nos termos do art. 9°, II, da Lei n° 11.101/2005, conclui-se pela retificação do crédito para o valor de R$ 5.161,75 (cinco mil, cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao montante líquido apurado.

CONCLUSÃO
Não acolhida divergência, sendo retificado para menor o valor do crédito para a quantia líquida devida de R$ 5.161,75, na Classe IV.

	ANGELMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA			
	CNPJ n° 21.089.011/0001 60			
	Edital do art. 52, § 1°	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 810,47	R$ 850,00	R$ 797,72	R$ 797,72

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Angelmed Sociedade Médica Ltda., voltada à prestação de serviços médicos, formalizada mediante a emissão de instrumento de nota fiscal.

Em divergência ao valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, a credora informou crédito no montante de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Oportunizado o contraditório administrativo, as Recuperandas manifestaram discordância quanto a quantia indicada, ao fundamento de que a credora considerou o valor bruto do título, enquanto o montante líquido efetivamente devido corresponderia a R$ 797,72 (setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), ponto que assiste razão às Recuperandas.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Classe IV.

Nesse contexto, considerando que a habilitação de crédito deve refletir o valor efetivamente devido, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, conclui-se pela retificação do crédito para R$ 797,72 (setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente ao montante líquido apurado.

CONCLUSÃO
Não acolhida divergência, sendo retificado para menor o valor do crédito para a quantia líquida devida de R$ 797,72, na Classe IV.

	ATACADÃO DO PAPEL			
	CNPJ nº 13.808.803/0001-19 / 03.376.102/0001-02			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 65.090,15	R$ 76.411,40	R$ 76.411,40	R$ 76.411,40

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Atacadão do Papel, voltada ao fornecimento de mercadorias, formalizada por meio da emissão de notas fiscais encaminhadas a esta Administração Judicial.

Em divergência ao valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, a informou a credora que seu crédito totalizaria o montante de R$ 76.411,40 (setenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), quantia apurada com base nas notas fiscais apresentadas.

Oportunizado contraditório administrativo, as Recuperandas apresentaram planilha a fim de demonstrar decomposição dos valores, sendo informado como valor original da dívida, quantia semelhante à indicada pela credora, alcançando igualmente o total de R$ 76.411,40 (setenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Assim, considerando a análise dos documentos apresentados pelas partes, esta Administração Judicial não apresenta óbice a retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, passando a constar o montante de R$ 76.411,40 (setenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), conforme notas fiscais apuradas e diante da manifestação das Recuperandas.

CONCLUSÃO
Acolhida divergência, sendo retificado para maior o valor do crédito para a quantia de R$ 76.411,40.

	AVIVAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 27.822.930/0001-87			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	IV	-	-	IV
Valor	R$ 2.400,71	R$ 2.571,00	R$ 2.362,13	R$ 2.362,13

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Avivar Serviços Médicos Ltda., voltada à prestação de serviços médicos, formalizada mediante a emissão de instrumento de nota fiscal.

Em divergência ao valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, a credora informou como verdadeiramente devida a quantia de R$ 2.571,73 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e três centavos). Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, foi registrada discordância quanto ao valor indicado, ao fundamento de que foi considerado pela credora o valor bruto do título, enquanto o montante líquido efetivamente devido corresponderia a R$ 2.362,13 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

Da análise da nota fiscal apresentada, foi verificado por esta Administração Judicial que o valor indicado pelas Recuperandas reflete corretamente o valor líquido da obrigação, sendo este o efetivo crédito sujeito à recuperação judicial.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Nesse contexto, considerando que a habilitação de crédito deve representar o valor efetivamente devido, nos termos do art. 9°, II, da Lei n° 11.101/2005, conclui-se pela retificação do crédito para o valor de R$ 2.362,13 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e treze centavos), correspondente ao montante líquido apurado.

CONCLUSÃO
Não acolhida divergência, sendo retificado para menor o valor do crédito para a quantia líquida devida de R$ 2.362,13.

	BABYMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ n° 34.588.240/0001-70			
	Edital do art. 52, § 1°	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 3.303,88	R$ 3.377,06	-	R$ 3.303,88

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Babymed Serviços Médicos Ltda., voltada à prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais encaminhadas a esta Administração Judicial.

Por meio de manifestação de divergência, foi informado pela credora a existência de crédito em quantia de R$ 3.377,06 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e seis centavos), conforme demonstrado através notas fiscais emitidas em datas de 14/08/2025 e 22/09/2025.

No entanto, da análise dos instrumentos, verifica-se que os referidos títulos possuem data de emissão posterior a 07/07/2025, marco temporal do pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica.

Nos termos do art. 49, caput, da Lei n° 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

judicial apenas os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Assim, obrigações constituídas após o ajuizamento do pedido possuem natureza extraconcursal, não se submetendo aos efeitos do procedimento recuperacional, o que obsta que a quantia pretendida pela credora passe a integrar o Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência indicada pela credora Babymed Serviços Médicos Ltda.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Assim, esta Administração Judicial opina pelo não acolhimento da divergência apresentada, mantendo-se o valor presente no edital.

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo ser mantido o valor presente no Quadro Geral de Credores perante a Classe IV.

	BAHIAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA			
	CNPJ nº 96.764.550/0001-56			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 90.921,97	R$ 123.444,97	-	R$ 123.444,97

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial junto a credora Bahiamed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda, voltada ao fornecimento de produtos hospitalares, formalizada por meio da emissão de notas fiscais encaminhadas a esta Administração Judicial.

Relatou a credora que o valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Credores do Grupo Bahia Promédica não representaria a integralidade de seu crédito, indicando a ausência da quantia de R$ 32.523,00 (trinta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais), conforme demonstrado por notas fiscais.

Da análise da documentação apresentada, foi verificado por esta Administração Judicial que as notas fiscais em questão possuem como data de emissão momento anterior ao pedido de recuperação judicial, demonstrando plena conformidade ao disposto no art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Bahiamed.

Assim, diante da verificação da origem e exigibilidade do crédito, a quantia total relacionada à Bahiamed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. perfaz, em verdade, o montante de R$ 123.444,97 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Ante o exposto, conclui-se pela retificação do valor inicialmente arrolado no edital.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor R$ 123.444,97 no Quadro Geral de Credores.

	BANCO BRADESCO S/A			
	CNPJ nº 60.746.948/0001-12			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 7.415.095,10	R$ 4.320.626,40		R$ 2.593.451,74

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram com o Banco Bradesco S/A os seguintes instrumentos contratuais, indicados pela credora como créditos sujeitos ao procedimento recuperacional:

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

1. Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital De Giro – Contrato N° 237/2864/8000, atualmente contabilizado sob n° 351/15992372, cujo débito atualizado até a data do pedido (07/07/2025), importava em R$ 1.495.855,33 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos);

Complementou a credora que o **contrato descrito em item 1. possui garantia de 50% (cinquenta por centos) de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios** de titularidade de Promédica - Proteção Médica a Empresas S/A, decorrente da emissão de duplicatas, as quais não são suficientes para honrar a totalidade da dívida; cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade de Promédica Patrimonial S/A Propat, oriundos do contrato com a Bradesco Saúde; e cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade de Promédica Patrimonial S/A Propat, oriundos do contrato com a Bradesco Saúde.

Uma vez que a **garantia pactuada não seria suficiente** para garantir o cumprimento das operações, a instituição financeira **habilitou o crédito integral** da operação **na Classe III**, postulando, contudo, o reconhecimento e declaração de não sujeição da garantia.

2. Cédula De Crédito Bancário – Empréstimo – Capital De Giro – Contrato N° 237/2864/0401, atualmente contabilizado sob n° 351/16403115, cujo débito atualizado até a data do pedido (07/07/2025), importava em R$ 1.208.576,09, (um milhão, duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e nove centavos);

Esclareceu a credora que o contrato descrito em item 2. possui **garantia de 25% (vinte e cinco por cento) de cessão fiduciária de direitos creditórios** de titularidade de Promédica Proteção Médica a Empresas S/A, decorrentes da emissão de duplicatas e cessão fiduciária de direitos creditórios Bradesco Saúde.

Ao considerar que a **garantia pactuada não seria suficiente** para garantir o cumprimento das operações, a instituição financeira **habilitou o crédito integral** da operação **na Classe III**, postulando, contudo, o reconhecimento e declaração de não sujeição da garantia.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

3. Cédula De Crédito Bancário – Empréstimo – Capital De Giro – Contrato N° 237/2864/1706, atualmente contabilizado sob n° 351/16647412, cujo débito atualizado até a data do pedido (07/07/2025), importava em R$ 1.252.122,68, (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos);

Quanto ao contrato descrito em item 3., registrou a credora a existência de garantia de 25% (vinte e cinco por cento) de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de Promédica Proteção Medica a Empresas S/A, decorrentes da emissão de duplicatas e cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade de Promédica Patrimonial S/A Propat, oriundos do contrato de prestação de serviços firmado com a Bradesco Saúde.

Haja vista que a **garantia pactuada não seria suficiente** para garantir o cumprimento das operações, a instituição financeira **habilita o crédito integral da operação na Classe III**, postulando, contudo, o reconhecimento e declaração de não sujeição da garantia.

4. Cartão De Crédito Compras Elo Mais – 6509 3902 – cujo débito atualizado até a data do pedido (07/07/2025), importava em R$ 364.072,30, (trezentos e sessenta e quatro mil, setenta e dois reais e trinta centavos);

Por fim, também foi indicado pelo Banco Bradesco como crédito não sujeito à Recuperação Judicial, valores oriundos da seguinte operação:

5. Cédula De Crédito Bancário – Empréstimo – Capital De Giro – Contrato N° 237.2864.1912, atualmente contabilizado sob n° 351/6927628, cujo débito atualizado até a data do pedido (07/07/2025), importava em R$ 3.910.573,92, (três milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Fundamentou a credora que **o crédito disposto em item 5. seria objeto de cessão fiduciária, o que impossibilitaria o seu tratamento como concursal** conforme dispõe o art. 49, § 3° da Lei n° 11.101/05.

Em sede de contraditório administrativo, relataram as Recuperandas que a garantia informada pela credora apenas foi firmada nos contratos de origem, não

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

tendo sido renovada, tratando-se de garantia rotativa, razão pela qual não se enquadraria na exceção prevista no § 3º, do art. 49 da Lei de Recuperação de Empresas.

No que trata o crédito descrito no item 4. "Cartão De Crédito Compras Elo Mais – 6509 3902", registraram as Recuperandas que as faturas relacionadas ao contrato foram quitadas, conforme verificado por meio de comprovantes de pagamento que alcançam a quantia de R$ 373.701,61 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e um reais e sessenta e um centavos). Reiteraram, ainda, que as faturas em questão tratam-de crédito habilitado pelo Banco Bradesco, mas que em função do pagamento, não deveria compor o Quadro Geral de Credores.

Complementaram que os valores pagos foram creditados em contas de titularidade das Recuperandas e utilizados para amortização de empréstimos pelo Banco de modo posterior à 07/07/2025, data do pedido de recuperação judicial do Grupo.

Passa-se, então, ao parecer.

Antes de adentrar na análise específica de cada contrato, é imperativo realinhar a fundamentação jurídica à luz do julgado mais recente e diretamente aplicável ao caso, o Recurso Especial n° 2.033.670/SP, julgado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 15/09/2025.

Frise-se: não há precedente de Sessão daquele tribunal nem afetação ao regime de recursos repetitivos, **mas o entendimento vem se repetindo na 3ª Turma** (REsp 1797196/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe 12/04/2019; AgInt no REsp n. 1.967.040/CE, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 19/10/2022; AgInt nos EDcl no AgInt no REsp n. 1.816.967/PR, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 8/9/2020; AgInt no AREsp n. 1.569.510/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 20/2/2020; REsp n. 2.207.152/GO, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJEN de 12/6/2025; **e também na 4ª Turma** (AgInt no AREsp n. 946.884/SP e AREsp n. 2.787.595/GO, ambos de relatoria do Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJEN de 6/5/2025 e AgInt no AREsp n. 1.112.843/SP, relator Ministro Marco Buzzi, DJe de 5/10/2023.)

Os julgados abordam as duas questões centrais levantadas no presente

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

parecer: a validade da cessão fiduciária sobre créditos futuros (não performados) e a necessidade (ou não) de individualização dos títulos para a constituição da garantia.

O STJ, no referido REsp 2.033.670/SP, consolidou o seguinte entendimento:

1. A individualização dos títulos representativos dos créditos cedidos fiduciariamente não é um requisito legal para a validade da garantia. A natureza fungível dos direitos creditórios e a ausência de previsão legal específica afastam tal exigência.

2. A cessão fiduciária opera a transferência da titularidade resolúvel ao credor desde o ato da contratação, mesmo que os créditos sejam futuros e ainda não performados.

3. Não se deve fazer distinção entre créditos performados e não performados para fins de sujeição à recuperação judicial. Ambos são considerados extraconcursais quando objeto de garantia fiduciária, não se submetendo aos efeitos da recuperação, nos exatos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Essas decisões reforçam a posição da Corte de Cidadania de que a propriedade fiduciária sobre os recebíveis é constituída no momento da assinatura do contrato, transferindo o direito ao credor fiduciário. Portanto, tais valores não pertencem à recuperanda na data do pedido de recuperação judicial, o que justificaria sua extraconcursalidade.

Este entendimento esvazia o argumento das Recuperandas de que a garantia, por ser "rotativa", não teria sido "renovada". O precedente do STJ deixa claro que **a natureza da cessão fiduciária de recebíveis é justamente abranger os créditos que se constituem ao longo do tempo, sendo esta a essência da garantia, que não exige renovação constante para manter sua validade sobre os créditos futuros previstos no escopo do contrato.**

Feitas essas considerações, e com base na *ratio decidendi* dos citados julgados do STJ, analisa-se cada operação de crédito.

1. Contratos de Capital de Giro com Cessão Fiduciária Parcial (Itens 1, 2 e 3)

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

- Contrato N° 237/2864/8000: Saldo devedor de R$ 1.495.855,33, com garantia de 50% em cessão fiduciária.

- Contrato N° 237/2864/0401: Saldo devedor de R$ 1.208.576,09, com garantia de 25% em cessão fiduciária.

- Contrato N° 237/2864/1706: Saldo devedor de R$ 1.252.122,68, com garantia de 25% em cessão fiduciária.

Para estes contratos, o crédito deve ser cindido. A parcela do saldo devedor efetivamente coberta pela garantia de cessão fiduciária (50% no primeiro caso e 25% nos demais) deve ser classificada como extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial. A parcela remanescente de cada contrato, que não possui cobertura da garantia, deve ser classificada como crédito quirografário (concursal).

2. Cartão de Crédito (Item 4)

Após análise dos comprovantes de pagamento apresentados, esta Administração Judicial identificou a quitação integral do débito. Portanto, o referido crédito no valor de R$ 364.072,30 deve ser integralmente excluído do Quadro Geral de Credores.

3. Contrato de Capital de Giro com Alegação de Cessão Fiduciária Integral (Item 5)

Contrato N° 237.2864.1912, com saldo devedor de R$ 3.910.573,92.

Após análise da documentação contratual, foi confirmada a existência de cláusula de **cessão fiduciária de recebíveis sobre a totalidade do crédito**. Embora seja de juridicidade questionável, em nossa opinião, a cessão fiduciária de 100% de recebíveis – pois prejudica a comunidade de credores, o valor de operação (*ongoing concern)* e a preservação da empresa como fonte produtora de externalidades positivas –, com base no entendimento firmado pelo STJ no REsp 2.033.670/SP, o argumento das Recuperandas sobre a natureza "rotativa" da garantia por si só não prosperaria. Assim, o crédito no valor integral de R$ 3.910.573,92 é classificado, neste momento, como extraconcursal.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida em partes a divergência, de modo que o crédito de titularidade do Banco Bradesco S/A passa a constar: 1) Crédito Extraconcursal (Não Sujeito à RJ): R$ 5.273.676,28 (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), correspondente ao somatório de 50% do Contrato Nº 237/2864/8000, 25% do Contrato Nº 237/2864/0401, 25% do Contrato Nº 237/2864/1706 e 100% do Contrato Nº 237.2864.1912 2) Crédito Concursal (Classe III - Quirografário): R$ 2.593.451,74 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente às parcelas dos contratos sem garantia fiduciária de recebíveis.

	BANCO SOFISA S.A			
	CNPJ 60.889.128/0001-80			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 9.235.256,69	R$ 8.525.456,20	-	R$ 8.525.456,20

Conforme documentos apresentados, foram emitidas pelas Recuperandas, em favor do Banco Sofisa, as seguintes Cédulas de Crédito Bancário:

1. **CCB PMT31729-3**, emitida em 21/09/2023, no valor histórico de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), que deveria ser pago em 24 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento entre os dias 23/10/2023 e 23/09/2025.

Em 03/12/2024, a CCB foi aditada com o objetivo de reescalonar o fluxo de pagamentos, que passou a ser de 18 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento entre os dias 23/12/2024 e 25/05/2026.

A CCB foi garantida por Instrumento de Cessão Fiduciária de Duplicatas, por meio dos quais os devedores se obrigaram a garantir no mínimo 40% do valor da dívida.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

2. **CCB PMT046193-2**, emitida em 27/11/2024, no valor histórico de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), que deveria ser pago em 12 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento entre os dias 27/12/2024 e 27/11/2025.

A CCB foi garantida por 3 Instrumento de Cessão Fiduciária de Duplicatas, por meio dos quais os devedores se obrigaram a garantir no mínimo 60% do valor da dívida.

3. **CCB PMT11435-9**, emitida em 10/05/2021, no valor histórico de R$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais), que deveria ser pago em 30 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento entre os dias 09/06/2021 e 09/11/2023.

A CCB foi garantida por Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, por meio do qual os devedores se obrigaram a garantir o percentual mínimo de 40% do valor da dívida.

Em 19/10/2023, a CCB foi aditada, a fim de reescalonar o fluxo de pagamentos (novembro/2023 a dezembro/2024) e incluir a garantia de cessão fiduciária de direitos de crédito, alterando o percentual mínimo para 52% do valor da dívida. Em 01/04/2024, a CCB foi aditada novamente para reescalonar o fluxo de pagamento da dívida, que passou a ser de 14 parcelas mensais e consecutivas com vencimento entre os dias 08/04/2024 e 08/05/2025.

4. **CCB PMT13606-4**, emitida em 23/08/2021, no valor histórico de R$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais), que deveria ser pago em 36 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento entre os dias 22/09/2021 e 22/08/2024.

A CCB foi garantida por Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, por meio do qual os devedores se obrigaram a garantir o percentual mínimo de 12% do valor da dívida.

Em 19/10/2023, a CCB foi aditada a fim de reescalonar o fluxo de pagamentos e incluir a garantia de cessão fiduciária de direitos de crédito, alterando o percentual mínimo para 52% do valor da dívida. Em 01/04/2024, a CCB foi aditada novamente para

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

reescalonar o fluxo de pagamento da dívida, que passou a ser de 22 parcelas mensais e consecutivas com vencimento entre os dias 08/04/2024 e 08/01/2026.

5. **CCB PMT15500-5**, emitida em 29/11/2021, no valor histórico de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que deveria ser pago em 36 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento entre os dias 29/12/2021 e 29/11/2024.

A CCB foi garantida por Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, por meio do qual os devedores se obrigaram a garantir o percentual mínimo de 12% do valor da dívida.

Em 25/10/2023, a CCB foi aditada a fim de reescalonar o fluxo de pagamentos e incluir a garantia de cessão fiduciária de direitos de crédito, alterando o percentual mínimo para 52% do valor da dívida. Em 01/04/2024, a CCB foi aditada novamente para reescalonar o fluxo de pagamento da dívida, que passou a ser de 22 parcelas mensais e consecutivas com vencimento entre os dias 08/04/2024 e 08/01/2026.

6. **CCB PMT18880-0**, emitida em 20.05.2022, no valor histórico de R$ 1.688.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil reais), que deveria ser pago em 36 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento entre os dias 20/06/2022 e 20/05/2025.

A CCB foi garantida por Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, por meio do qual os devedores se obrigaram a garantir o percentual mínimo de 40% do valor da dívida.

Em 28/02/2023, a CCB foi aditada para excluir a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios e incluir garantia de cessão fiduciária de duplicatas. Em 19/10/2023, a CCB foi aditada mais uma vez, a fim de reescalonar o fluxo de pagamentos e incluir a garantia de cessão fiduciária de direitos de crédito, alterando o percentual mínimo para 52% do valor da dívida.

Em 03/12/2024, a CCB foi aditada novamente para reescalonar o fluxo de pagamento da dívida, que passou a ser de 22 parcelas mensais e consecutivas com vencimento entre os dias 09/12/2024 e 09/09/2026.

7. **CCB PMT22094-0**, emitida em 21/09/2022, no valor histórico de R$

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

2.480.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), que deveria ser pago em 36 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento entre os dias 21/10/2022 e 22/09/2025.

A CCB foi garantida por Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, por meio do qual os devedores se obrigaram a garantir o percentual mínimo de 40% do valor da dívida.

Em 28/02/2023, a CCB foi aditada para excluir a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios e incluir garantia de cessão fiduciária de duplicatas. Em 19/10/2023, a CCB foi aditada mais uma vez, a fim de reescalonar o fluxo de pagamentos e incluir a garantia de cessão fiduciária de direitos de crédito, alterando o percentual mínimo para 52% do valor da dívida.

Em 03/12/2024, a CCB foi aditada novamente para reescalonar o fluxo de pagamento da dívida, que passou a ser de 22 parcelas mensais e consecutivas com vencimento entre os dias 23/12/2024 e 23/09/2026.

8. **CCB PMT28713-1**, emitida em 12/06/2023, no valor histórico de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que deveria ser pago em 36 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento entre os dias 12/07/2022 e 12/06/2026.

A CCB foi garantida por Instrumento de Cessão Fiduciária de Duplicatas, por meio do qual os devedores se obrigaram a garantir o percentual mínimo de 40% do valor da dívida. Em 19/10/2023, a CCB foi aditada para alterar o percentual mínimo da garantia de cessão fiduciária de duplicatas, que passou a ser de 52%, incluir a garantia de cessão fiduciária de direitos de crédito.

Em 03/12/2024, a CCB foi aditada novamente para reescalonar o fluxo de pagamento da dívida, que passou a ser de 32 parcelas mensais e consecutivas com vencimento entre os dias 13/12/2024 e 13/07/2027.

Em detrimento da sistemática das cessões fiduciárias constituídas – ao vencimento de cada parcela da CCB, o respectivo valor é debitado da conta corrente; inexistindo saldo suficiente, a quantia necessária é automaticamente transferida da conta vinculada para viabilizar o débito – registra a credora que os créditos

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

contratados pelo Grupo Bahia Promédica foram liberados na conta corrente sob o n.° 605-7, ao passo que os recebíveis deveriam ser depositados nas contas vinculadas n°s. 607-3 e 989-9.

Assim, conclui que foi realizada a amortização dos valores efetivamente recebidos por força das cessões fiduciárias, com fundamento no artigo 49, §3°, da Lei n. 11.101/05, restando em aberto o saldo de R$ 7.373.088,42 (sete milhões, trezentos e setenta e três mil, oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Ademais, para além das operações anteriormente descritas, registra a credora que foram realizadas, por parte das Recuperandas, movimentações na conta corrente n° 605-7. Conforme registrado pelo extrato da conta, na data do pedido de recuperação judicial do Grupo, existia em saldo negativo no valor de R$ 1.122.385,67 (um milhão, cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Neste sentido, com a aplicação de encargos, indica o Banco Sofisa que o débito alcança a total quantia de R$ 1.152.367,78 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), devendo passar a constar no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela credora.

Por meio da análise da documentação que instrui a divergência de crédito em questão, verifica-se que assiste razão à credora, considerando ser parte legítima para indicar a amortização de parcela dos valores incluídos no Quadro Geral de Credores, confirmada mediante a apresentação dos extratos das operações. Portanto, constata-se que subsiste saldo de R$ 7.373.088,42 (sete milhões, trezentos e setenta e três mil, oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), considerando quantias amortizadas em razão da cessão fiduciária constituída.

Quanto aos valores compreendidos como saldo negativo, demonstrados por meio de extratos relacionados à conta corrente n° 605-7, constata-se como legítimos, juntamente à planilha de atualização que evidencia observância ao termo legal do pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, encontrando-se em aberto, portanto, a quantia de R$ 1.152.367,78 (um milhão, cento e cinquenta e dois

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Neste cenário, esta Administração Judicial não identifica óbice à retificação do crédito do Banco Sofisa nos termos dispostos em manifestação de divergência, passando a constar a quantia de R$ 8.525.456,20 (oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), perante a Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito do Banco Sofisa para o valor de R$ 8.525.456,20, na Classe III.

	BIO REGENERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			
	CNPJ nº 52.001.028/0001-47			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 113.950,00	R$ 138.950,00	-	R$ 138.950,00

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial junto a credora Bio Regenera Comércio e Serviços Ltda., voltada ao fornecimento de produtos hospitalares, formalizada por meio da emissão de notas fiscais encaminhadas a esta Administração Judicial.

Relatou a credora que o valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica não representaria a integralidade de seu crédito, indicando a ausência da quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme demonstrado por notas fiscais.

Da análise da documentação apresentada, foi verificado por esta Administração Judicial que as notas fiscais em questão possuem como data de emissão momento anterior ao pedido de recuperação judicial, demonstrando plena conformidade ao disposto no art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela credora.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Assim, diante da verificação da origem e exigibilidade do crédito, a quantia total relacionada à Bio Regenera Comércio e Serviços Ltda. perfaz, em verdade, o montante de R$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

Ante o exposto, conclui-se pela retificação do valor inicialmente arrolado no edital.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor R$ 138.950,00 no Quadro Geral de Credores.

	BMR MEDICAL S.A			
	CNPJ nº 07.213.544/0001-80			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 3.478,90	-	-	Exclusão

Em sede de manifestação remetida a esta Administração Judicial, informou a credora BMR Medial S.A. que a obrigação que originária relacionada ao crédito indicado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica foi integralmente adimplida, inexistindo débito pendente a ser habilitado no processo de recuperação judicial.

Conforme esclarecido pela credora, a nota fiscal de nº 168488 - relacionada ao crédito presente no edital - foi objeto de pagamento antecipado pelas Recuperandas, apresentando comprovante de pagamento.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto às informações prestadas pela credora BMR Medical.

Assim, diante da comprovação do pagamento integral e da inexistência de débito em aberto, conforme documentação analisada por esta Administração Judicial, opina-se pela exclusão do crédito da credora BMR Medical S.A. do Quadro Geral de Credores.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que o crédito associado à BMR Medical S.A seja excluído do Quadro Geral de Credores.

	BRENO MONTEIRO DO NASCIMENTO – BN DESIGN ESTOFADOS			
	CNPJ nº 24.584.646/0001-21			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 2.570,00	R$ 6.760,00	R$ 9.330,00	R$ 6.760,00

Consoante a documentação apresentada, verifica-se que as Recuperandas mantiveram relação comercial com o credor Breno Monteiro do Nascimento, decorrente da prestação de serviços.

Por meio de manifestação de divergência, o credor requer a inclusão, ao crédito já constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, do valor de R$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais), oriundo de notas fiscais emitidas em 13/06/2025, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Desse modo, o crédito de Breno Monteiro do Nascimento passaria a totalizar o montante de R$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais).

Em sede de contraditório administrativo, foi informado pelas Recuperandas como valor original devido o montante de R$ 9.330,00 (nove mil, trezentos e trinta reais), quantia que corresponde ao valor já arrolado no Quadro Geral de Credores, acrescido da nota fiscal apresentada pela credora e de Nota fiscal diversa. Diante da ausência de comprovação desta última, referido valor não será considerado, inexistindo, portanto, divergência quanto ao montante devidamente devido.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Ante o exposto, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a refletir o valor total de R$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais), em favor do credor Breno Monteiro do Nascimento, nos termos da documentação apresentada e da concordância manifestada pelas Recuperandas.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 6.760,00 em favor da credora Breno Monteiro do Nascimento, na Classe IV.

	CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA			
	CNPJ nº 13.434.626/0001-58			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 1.100,00	R$ 3.165,00	R$ 3.165,00	R$ 3.165,00

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial junto a credora Cardioservice Comércio Indústria e Serviços Ltda., voltada ao fornecimento de mercadorias, formalizada por meio da emissão de notas fiscais encaminhadas a esta Administração Judicial.

Por meio de manifestação, foi indicado pela credora a existência de crédito para além do inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, representando a quantia de R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), efetivamente comprovada por meio da nota fiscal apresentada.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, foi disposta planilha de decomposição dos valores, por meio da qual restou reconhecido como valor original da dívida a quantia apresentada pela Cardioservice Comércio Indústria e Serviços Ltda, qual seja, R$ 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais).

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Ante o exposto, diante da análise dos documentos que comprovam o crédito e em vista da concordância expressa das Recuperandas, conclui-se pela retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, passando a representar R$ 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor R$ 3.165,00 no Quadro Geral de Credores, na Classe IV.

	CASA DA SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 17.801.083/0001-10			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 1.505,00	R$ 1.740,00	R$ 1.670,00	R$ 1.670,00

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Casa da Saúde Comércio de Produtos Médicos Ltda., voltada ao comércio de produtos médicos, formalizada por meio da emissão de boletos bancários encaminhados a esta Administração Judicial.

Por meio de manifestação, a credora apresentou divergência quanto ao valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, indicando a existência de crédito no montante de R$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais), com fundamento em 06 (seis) boletos emitidos nos meses de junho de 2024 e 2025.

Oportunizado contraditório administrativo, foi apresentada pelas Recuperandas planilha de decomposição do crédito, por meio da qual restou reconhecido como valor original devido a quantia de R$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais). Quanto à diferença de R$ 70,00 (setenta reais), informaram não haver evidências de recebimento do respectivo título em suas unidades, inexistindo comprovação da efetiva entrega ou constituição da obrigação.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Da análise da documentação apresentada, verificou-se a ausência de elementos suficientes que comprovem a exigibilidade da quantia remanescente, não sendo possível reconhecê-la como crédito sujeito à recuperação judicial, considerando especialmente a manifestação das Recuperandas.

Neste cenário, opina-se pela retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores para o montante de R$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais), haja vista a dedução de quantia não reconhecida pelas Recuperandas.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor R$ 1.670,00 no Quadro Geral de Credores.

	CEPEÓ CONTRACEPTIVOS LTDA			
	CNPJ nº 00.061.118/0001-20			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 3.320,00	R$ 3.910,00	-	R$ 3.910,00

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial junto a credora Cepeó Contraceptivos Ltda., voltada ao fornecimento de produtos hospitalares, formalizada por meio da emissão de notas fiscais e boletos encaminhados a esta Administração Judicial.

Por meio de manifestação, foi indicado pela credora a existência de crédito para além do inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, representando a quantia de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), efetivamente comprovada por meio de nota fiscal e boletos apresentados.

Diante da análise dos instrumentos que fundamentam o crédito, foi verificado por esta Administração Judicial que a nota fiscal em questão possui data de emissão anterior ao pedido de recuperação judicial, estando em plena conformidade com o disposto no art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Cepeó Contraceptivos Ltda.

Assim, considerando a inexistência de inconsistência diante do valor apresentado, esta Administração Judicial opina pelo acolhimento da divergência e pela retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o montante de R$ 3.910,00 (três mil e novecentos e dez reais).

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 3.910,00 no Quadro Geral de Credores.

	CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSP			
	CNPJ nº 61.418.042/0001-31			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 11.165,2	R$ 20.246,22	-	R$ 20.246,22

Consoante se extrai da documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares, decorrente do fornecimento de produtos hospitalares, devidamente comprovada através de notas fiscais.

Por meio de manifestação de divergência, pugnou a credora pela retificação da quantia constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, informando que, em relação à Recuperanda Promédica Patrimonial S/A – Propat, o saldo em aberto representaria o montante de R$ 13.016,74 (treze mil e dezesseis reais e setenta e três centavos), já devidamente atualizado. Quanto à Recuperanda Bahia Serviços de Saúde S/A, o saldo em aberto alcançaria a quantia de R$ 7.229,49 (sete mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), igualmente atualizado, conforme planilha de débitos apresentada.

Foi ressaltado pela credora que todos os títulos representativos do crédito foram devidamente emitidos em momento anterior ao pedido de recuperação

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

judicial do Grupo Bahia Promédica, razão pela qual encontram-se submetidos aos efeitos do procedimento, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, o que foi constatado pela Administração Judicial.

Da análise das notas fiscais acostadas em conjunto com planilha de atualização do crédito, verificou-se a constituição, a origem e a exigibilidade dos créditos indicados, totalizando, neste sentido, a quantia de R$ 20.246,22 (vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela credora.

Diante disso, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, passando a constar a quantia de R$ 20.246,22 (vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) em favor de Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 20.246,22 no Quadro Geral de Credores.

	CITOPHARMA MANIPULAÇÕES DE MED. ESPECIAIS			
	CNPJ nº 01.640.262/0001-83			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 3.143,71	R$ 4.187,21	-	R$ 4.187,21

Consoante documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Citopharma Manipulações de Medicamentos Especiais, voltada ao fornecimento de medicamentos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais encaminhadas a esta Administração Judicial.

Através de manifestação, informou a credora acerca da existência de notas

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

fiscais emitidas no período compreendido entre 12/05/25 e 18/06/25, cujos valores não teriam sido compreendidos no montante inicialmente arrolado no edital, totalizando a quantia de R$ 1.043,50 (mil e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Da análise da documentação apresentada, verificou-se que as notas fiscais indicadas possuem data de emissão anterior ao marco temporal do pedido de recuperação judicial, enquadrando-se no disposto no art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Citopharma.

Assim, diante do exame realizado por esta Administração Judicial e da comprovação da origem, exigibilidade e quantificação do crédito, conclui-se pela retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, passando a constar R$ 4.187,21 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, passando a constar a quantia de R$ 4.187,21 no Quadro Geral de Credores.

	CLÍNICA ANGIOLOGIA LUIS CARLOS PONTES			
	CNPJ nº 01.969.390/0001-75			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 17.691,33	R$ 61.080,75	-	R$ 47.325,21

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Clínica Angiologia Luis Carlos Pontes, voltada à prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais encaminhadas a esta Administração Judicial.

Por meio de manifestação, foi requerido pela credora a retificação do valor

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar o montante de R$ 61.080,75 (sessenta e um mil, oitenta reais e setenta e cinco centavos). Todavia, da análise da documentação apresentada, verificou-se que duas das notas fiscais que compõem o valor indicado foram emitidas após o marco temporal do pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica.

Nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial apenas os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, não podendo integrar o Quadro Geral de Credores as obrigações constituídas posteriormente.

Excluídos os valores oriundos dos instrumentos emitidos após o pedido de recuperação judicial, as notas fiscais com data de emissão anterior totalizam o montante de R$ 47.325,21 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Clínica Angiologia Luis Carlos Pontes.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Assim, diante da verificação realizada por esta Administração Judicial, conclui-se pelo acolhimento parcial da divergência apresentada, com a consequente retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores para R$ 47.325,21 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ 47.325,21, na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	CLÍNICA SENHOR DO BONFIM			
	CNPJ nº 14.770.457/0001-90			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	-	III
Valor	R$ 616.220,28	R$ 836.623,89	-	R$ 727.035,27

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Clínica Senhor do Bonfim, voltada à prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais encaminhadas a esta Administração Judicial.

Todavia, da análise dos documentos juntados, verificou-se que parte significativa das notas fiscais apresentadas possui data de emissão posterior ao marco temporal do pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, quais sejam: 25/07/2025, 14/08/2025, 11/09/2025, 23/09/2025, 10/10/2025 e 16/10/2025, totalizando o montante de R$ 109.588,62 (cento e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial apenas os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, razão pela qual as obrigações constituídas posteriormente possuem natureza extraconcursal e não podem integrar o Quadro Geral de Credores. Tal entendimento foi reiterado pelas Recuperandas em sede de contraditório administrativo.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Clínica Senhor do Bonfim.

Assim, diante da verificação realizada por esta Administração Judicial, conclui-se pela retificação do valor inicialmente arrolado, para que passe a constar no Quadro Geral de Credores o montante de R$ 727.035,27 (setecentos e vinte e sete mil, trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondente exclusivamente aos créditos de natureza concursal.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ 727.035,27, na Classe III.

	CLINIMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA			
	CNPJ nº 25.375.891/0001-91			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 23.713,10	R$ 44.564,25	-	R$ 23.337,19

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Clinimed Sociedade Médica Ltda., voltada à prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais encaminhadas a esta Administração Judicial.

Da análise da documentação juntada, verificou-se que duas das notas fiscais apresentadas, de nº 1041 e nº 1064, possuem datas de emissão posteriores ao marco temporal do pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, quais sejam, 16/09/2025 e 04/11/2025, razão pela qual não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Tal entendimento foi reiterado pelas Recuperandas em sede de contraditório administrativo.

Nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos ao regime recuperacional, sendo extraconcursais aqueles constituídos posteriormente, os quais não podem integrar o Quadro Geral de Credores.

Excluídas as referidas notas fiscais, as demais obrigações comprovadas alcançam o montante de R$ 23.337,19 (vinte e três mil, trezentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), correspondente ao crédito de natureza concursal.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Clinimed.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Diante disso, esta Administração Judicial entende pela retificação do valor inicialmente arrolado, para que passe a constar no Quadro Geral de Credores o montante de R$ 23.337,19 (vinte e três mil, trezentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ 23.337,19, na Classe IV.

	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA			
	CNPJ nº 67.729.178/0001–49			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 35.715,00	R$ 88.148,13	-	R$ 88.148,13

Consoante a documentação apresentada, verifica-se que as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, decorrente do fornecimento de insumos hospitalares, devidamente comprovada por meio de notas fiscais apresentas.

Por meio de manifestação de divergência, foi requerida pela credora a retificação do valor arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar o crédito no montante de R$ 88.148,13 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e treze centavos).

Da análise dos documentos recepcionados por esta Administração Judicial, constatou-se que as notas fiscais demonstram a origem, a liquidez e a exigibilidade do crédito, bem como que as operações correspondem a período anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se, portanto, aos efeitos do procedimento recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela credora.

Diante disso, conclui-se retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, a fim de que passe a refletir o valor de R$ 88.148,13 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e treze centavos) em favor da Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ 88.148,13, na Classe III.

	CORAMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 32.622.037/0001-48			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	III
Valor	R$ 552.850,64	R$ 766.902,79	-	R$ 552.850,64

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Coramed Comércio de Artigos Médicos Ltda., voltada ao fornecimento de produtos médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação, foi pugnada pela credora a retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar o montante de R$ 766.902,64 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), indicando a existência de crédito complementar com fundamento nas notas fiscais encaminhadas.

No entanto, da análise da documentação apresentada, foi verificado por esta Administração Judicial que parte relevante dos documentos se encontra comprometida em razão de notas fiscais escaneadas sem a presença dos respectivos valores. Infere-se que as notas fiscais legíveis e passíveis de conferência totalizam o montante de R$ 343.433,48 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), quantia inferior à pretendida pela credora, o que

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

inviabiliza a validação do crédito no montante integral indicado.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Coramed.

Diante da insuficiência documental, não é possível que esta Administração Judicial proceda à verificação da legitimidade e da exata extensão do crédito alegado, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, esta Administração Judicial opina pela manutenção do valor presente no Quadro Geral de Credores, ressalvado à credora o direito de, no prazo legal de 10 (dez) dias, contado da publicação do edital a que se refere o art. 7º da Lei nº 11.101/2005, promover incidente de habilitação ou divergência de crédito, mediante a apresentação da documentação completa.

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, sendo mantido o valor presente no Quadro Geral de Credores.

	CRISTALIA PRODUTOS QUÍM. E FARMACÊUTICOS LTDA			
	CNPJ nº 44.734.671/0001-51			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 164.125,24 R$ 3.239,91	R$ 327.344,45 Exclusão	R$ 327.344,45	R$ 327.344,45

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Cristalia Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., voltada ao fornecimento de produtos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais e duplicatas mercantis.

Por meio de manifestação, pugna a credora pela exclusão do crédito inicialmente arrolado no valor de R$ 3.239,91 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) e a inclusão do montante de R$ 163.219,21 (cento e sessenta e

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

três mil, duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos), perante a Classe III. sob o fundamento de que diversas duplicatas vencidas e não adimplidas não teriam sido contempladas pelo Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica.

Informa que, consideradas as referidas duplicatas, o crédito total devido alcançaria a quantia de R$ 327.344,45 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Oportunizado contraditório administrativo, foi apresentado pelas Recuperandas planilha de decomposição de valores na qual reconhecem expressamente o montante indicado pela credora como quantia singular devida.

Diante da verificação dos títulos apresentados, das informações prestadas e da concordância das Recuperandas quanto ao valor apontado, opina-se pelo acolhimento da divergência, com a retificação do crédito da credora para o montante de R$ 327.344,45 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em substituição ao valor anteriormente arrolado.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ 327.344,45.

	DISPROTEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HOTELARIA			
	CNPJ nº 07.046.540/0001-55			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 865,00	R$ 2.260,00	R$ 2.260,00	R$ 2.260,00

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Disprotel Distribuição de Produtos para Hotelaria, voltada ao fornecimento de insumos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação, pugna a credora pela inclusão do valor

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

correspondente a R$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais), relativo à nota fiscal não relacionada pelas Recuperandas, a ser somada ao valor já presente no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica.

Em sede de contraditório administrativo, foi apresentada pelas Recuperandas planilha de decomposição de crédito, na qual informam o valor de R$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais) como quantia original singular efetivamente devida à credora.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Diante da compatibilidade entre os documentos apresentados e a manifestação das Recuperandas, opina-se pela retificação do crédito da credora para o valor de R$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ 2.260,00, na Classe IV.

	DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
	CNPJ nº 20.608.438/0001-64			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 117.061,33	R$ 141.841,24	R$ 117.061,33	R$ 141.841,24

Consoante se extrai da documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora DMC Distribuidora de Medicamentos Ltda, decorrente da distribuição de medicamentos, devidamente comprovada por meio das notas fiscais apresentadas.

Por meio de manifestação de divergência, foi requerida pela credora a retificação do crédito inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Bahia Promédica, para que passe a constar o montante de R$ 141.841,24 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Da análise das notas fiscais apresentadas, constatou-se que os instrumentos alcançam integralmente a quantia pretendida, indicando a origem, liquidez e exigibilidade do crédito, bem como sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, por se tratarem de títulos emitidos anteriormente ao pedido recuperacional.

Em sede de contraditório administrativo, foi indicado pelas Recuperandas como valor original devido a quantia de R$ 117.061,33 (cento e dezessete mil, sessenta e um reais e trinta e três centavos), haja vista a realização de pagamento antecipado do valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), bem como o pagamento integral de valores correspondentes a R$ 10.666, 66 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e de duas notas no valor de R$ 6.291, 42 (seis mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos). No entanto, muito embora o detalhamento dos valores e indicação dos títulos, não foram apresentados pelas Recuperandas os comprovantes de pagamento ou documentos passíveis de demonstrar a efetiva quitação dos valores alegados.

Diante da ausência de comprovação documental por parte das Recuperandas, torna-se prejudicada a redução pretendida, devendo prevalecer o crédito comprovado pela credora, nos termos das notas fiscais apresentadas.

Assim, conclui-se pelo acolhimento da manifestação da credora, para que passe a constar o valor de R$ cento e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos, em favor da DMC Distribuidora de Medicamentos Ltda, em estrita observância à Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ R$ 141.841,24, na Classe III.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	DMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 32.163.447/0001-78			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III		-	IV
Valor	R$ 799,72	R$ 1.990,03	R$ 787,14	R$ 787,14

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora DMED Serviços Médicos Ltda., decorrente da prestação de serviços médicos, formalizada mediante a emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação, pugna a credora pela retificação do valor do débito inicialmente arrolado, passando a constar a quantia de R$ 1.990,03 (mil novecentos e noventa reais e três centavos).

No entanto, da análise da documentação remetida a esta Administração Judicial, verifica-se que duas das notas fiscais apresentadas foram emitidas em 22/09/2025 e 16/10/2025, ou seja, em datas posteriores ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual não se submetem aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que limita a sujeição aos créditos existentes na data do pedido.

Assim, constata-se que, apenas uma das notas fiscais possui como data emissão, momento anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, representando o crédito líquido no valor de R$ 787,14 (setecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas reiteraram a impossibilidade do acolhimento integral da divergência, reconhecendo como devido e sujeito aos efeitos da recuperação judicial apenas o valor correspondente à referida nota fiscal emitida em data anterior ao pedido de recuperação judicial.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Diante disso, opina-se pela retificação do crédito, para que passe a constar o valor de R$ 787,14 (setecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ 787,14, na Classe IV.

	DRAGER DO BRASIL LTDA			
	CNPJ nº 01.969.390/0001-75			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	22.567,29	R$ 16.249,17	R$ 16.249,17	R$ 16.249,17

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Drager do Brasil Ltda., voltada ao fornecimento de insumos hospitalares, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

De início, esclareceu a credora que, em 01/09/2025, ocorreu a incorporação societária entre as empresas Drager Indústria e Comércio Ltda. e Drager do Brasil Ltda., razão pela qual requer que todos os créditos anteriormente constituídos em nome da incorporada passem a ser tratados, exclusivamente, em face da incorporadora.

Nesse sentido, acerca dos créditos arrolados no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, a credora registra não reconhecer a existência de débito pendente em nome de Drager do Brasil Ltda. no valor de R$ 2.507,29 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte e nove centavos). Assim, aponta como efetivamente devido apenas o montante de R$ 16.249,17 (dezesseis mil duzentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), originalmente constituído em favor de Drager Indústria e Comércio Ltda.

Em sede de contraditório administrativo, foi apresentada pelas Recuperandas,

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

planilha de decomposição do crédito, tendo sido reconhecido o valor de R$ 16.249,17 (dezesseis mil duzentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) como quantia singular devida. Por outro lado, não se manifestaram quanto à concentração do crédito em nome da incorporadora.

Diante disso, considerando não haver óbice para que os créditos originalmente constituídos em face da empresa incorporada passem a ser tratados exclusivamente em nome da incorporadora, opina-se para que seja excluído o valor anteriormente indicado em edital e passe a constar, exclusivamente em favor de Drager do Brasil Ltda., o crédito no montante de R$ 16.249,17 (dezesseis mil duzentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), em observância ao princípio da preservação da empresa, à segurança jurídica e às disposições do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ 16.249,17.

	FIREMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA			
	CNPJ nº 01.969.390/0001-75			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 14.892,47	R$ 25.421,61	-	R$ 25.421,61

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Firemac Indústria e Comércio Eletrônico Ltda, voltada ao fornecimento de produtos, formalizada por meio da emissão de nota fiscal eletrônica.

Por meio de manifestação, foi encaminhada pela credora instrumento de nota fiscal no valor de R$ 25.421,61 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), com a finalidade de retificação do crédito, tendo como data de emissão 18/03/2025, momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

manifestaram quanto a divergência apontada pela Firemac Indústria e Comércio Eletrônico Ltda.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se a regular constituição do crédito, inexistindo divergência quanto ao valor indicado.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Diante disso, opina-se pela retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o montante de R$ 25.421,61 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), em favor da credora Firemac Indústria e Comércio Eletrônico Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ 25.421,61.

	FLEX MAKER PRODUÇÃO E COMÉRCIO LTDA			
	CNPJ nº 10.889.989/0001-90			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 10.585,84	R$ 17.887,12	-	R$ 16.077,50

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Flex Maker Produção e Comércio Ltda, voltada ao fornecimento de insumos hospitalares, formalizada por meio da emissão de notas fiscais eletrônicas.

Por meio de manifestação, foram apresentadas pela credora notas fiscais acompanhadas de planilha de atualização, na qual constata-se a atualização de valores até o mês de outubro de 2025. Ocorre que, nos termos do art. 9º, inciso II, e art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, os créditos sujeitos ao procedimento recuperacional

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

devem ser atualizados em observância à data do pedido de recuperação judicial, qual seja 07/07/2025.

Neste cenário, uma vez desconsiderada a atualização equivocada do crédito, as notas fiscais apresentadas representam o montante de R$ 16.077,50 (dezesseis mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos), valor que corresponde ao crédito constituído até o marco temporal legal da recuperação judicial.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Flex Maker Produção e Comércio Ltda.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Assim, diante da análise da documentação e observadas as previsões da Lei nº 11.101/2005, opina-se pela retificação do valor arrolado no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o montante de R$ 16.077,50 (dezesseis mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da credora Flex Maker Produção e Comércio Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ 16.077,50, na Classe IV.

	BEM MED COM. ATAC. PROD. MÉDICOS LTDA - ME			
	CNPJ nº 18.806.050/0001-26			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	IV	-	-	IV
Valor	R$ 522,72	Exclusão	-	Exclusão

Conforme manifestação apresentada, informou a credora Bem Med Hospitalar, que o boleto nº 005573-2/3, instrumento que originou o crédito arrolado

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, teria sido integralmente adimplido pela empresa Promédica S.A Propat em data de 03/08/2020. Conclui a credora que o valor efetivamente recebido correspondeu a R$ 538,07 (quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos), haja vista a incidência de juros.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto às informações prestadas pela Bem Med.

Assim, considerando a manifestação expressa da credora, esta Administração Judicial não verifica óbice à exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que o crédito vinculado à Bem Med Hospitalar seja excluído do Quadro Geral de Credores.

	FLUIR MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 01.969.390/0001-75			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 726,19	R$ 761,60	R$ 714,77	R$ 714,77

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação contratual com a credora Fluir Med - Serviços Médicos Ltda, voltada à prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de nota fiscal.

Por meio de manifestação, foi apresentado pela credora pedido de retificação do crédito conforme nota fiscal no valor bruto de R$ 761,60 (setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Todavia, em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas registraram discordância quanto ao montante pretendido, uma vez que a credora considerou o valor bruto, quando o crédito concursal deve refletir o valor líquido efetivamente devido, ponto que assiste razão às Recuperandas.

Da análise da documentação, foi verificado por esta Administração Judicial que o valor líquido correto corresponderia a R$ 714,77 (setecentos e quatorze reais e

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

setenta e sete centavos), quantia que representa a obrigação patrimonial efetiva assumida pelas Recuperandas, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Fluir Med – Serviços Médicos Ltda.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Neste sentido, opina-se pela retificação do valor arrolado no Quadro Geral de Credores, a fim de que passe a constar o montante de R$ 714,77 (setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), em favor da credora Fluir Med – Serviços Médicos Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar a quantia de R$ 714,77, na Classe IV.

	GALMED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES			
	CNPJ nº 42.393.892/0001-88			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 20.407,94	R$ 29.441,24	-	R$ 20.407,94

Com a finalidade de retificação do crédito arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, foram enviados pela Galmed Comercial de Produtos Hospitalares, instrumentos de representação bem como histórico interno de cobranças ao sentido de documento demonstrativo do débito.

Ocorre que, a divergência em questão não fui instruída com documentos hábeis a comprovar a origem, liquidez e exigibilidade do crédito, estando ausentes notas fiscais, contratos, ou títulos que demonstrem a obrigação, indispensáveis à verificação do crédito em sede de fase administrativa.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Ressalte-se que registros internos unilaterais não possibilitam, por si sós, à comprovação da existência do crédito, uma vez que não permitem a fidedigna aferição do fato gerador, valor correto ou submissão aos efeitos da recuperação judicial, especialmente no que trata o art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Galmed.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Assim, diante da insuficiência documental e da impossibilidade de validação da origem do crédito por esta Administração Judicial, conclui-se pela manutenção do valor presente no Quadro Geral de Credores, sem prejuízo de eventual discussão pela via própria, mediante apresentação da documentação necessária.

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo ser mantido o valor de R$ 20.407,94 na Classe IV.

	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A			
	CNPJ nº 01.571.702/0001-98			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 13.083,40	Exclusão	-	Exclusão

Conforme manifestação apresentada, informa a credora que os instrumentos que originaram o crédito constante do Quadro Geral de Credores (notas fiscais nº 75214, 323225, 322769 e 323759), foram integralmente adimplidos, tendo os respectivos pagamentos sido realizados em datas de 22/05/2020 e 26/05/2020, conforme verificado por meio de comprovantes de pagamento devidamente apresentados a esta Administração Judicial.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto às informações prestadas pela Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.

Dessa forma, não se verifica óbice à exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, uma vez que a comprovação da quitação afasta a submissão ao procedimento recuperacional.

Diante do exposto, opina-se pela exclusão do crédito arrolado em favor da credora Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A. do Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que o crédito vinculado à Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A. seja excluído do Quadro Geral de Credores.

	HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS UROLÓGICOS LTDA			
	CNPJ nº 54.756.242/0001-39			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 160.589,60	R$ 469.182,24	-	R$ 469.182,24

Conforme documentação apresentada, a credora Handle Comércio de Equipamentos Urológicos Ltda manteve relação comercial com as Recuperandas decorrente do fornecimento de equipamentos hospitalares.

Por meio de manifestação de divergência de crédito, foi reconhecido pela credora o crédito já arrolado no montante de R$ 160.589,61 (cento e sessenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos). Não obstante, aponta a existência de crédito não compreendido pelo Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, que perfaz o total de R$ 308.592,63 (trezentos e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

A fim de instruir o pleito em análise, foram apresentadas pela credora,

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

autorizações de faturamento e notas fiscais, documentos que indicam a origem, a liquidez e a exigibilidade do crédito, todos relacionados a operações realizadas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto às informações prestadas pela Handle Comércio de Equipamentos Urológicos Ltda.

Assim, da análise dos documentos remetidos a esta Administração Judicial, verifica-se que a efetiva comprovação do crédito pleiteado, inexistindo óbice à sua inclusão no Quadro Geral de Credores, passando a representar o montante de R$ 469.182,24 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Diante disso, opina-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a refletir o montante efetivamente devido, conforme demonstrado pela documentação apresentada pela credora Handle Comércio de Equipamentos Urológicos Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, devendo ser retificado o valor inicialmente arrolado, passando a constar R$ 469.182,24.

	HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
	CNPJ nº 14.224.864/0001-00			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 192.164,37	R$ 295.099,44	R$ 265.431,43	R$ 295.099,44

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora HL Med Comercial de Produtos Hospitalares Ltda, voltada ao fornecimento de insumos hospitalares, formalizada por meio da emissão de notas

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

fiscais.

Por meio de manifestação, foi informado pela credora que, além do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, existem notas fiscais ainda em aberto, representativas da quantia de R$ 102.935,07 (cento e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos), de modo que o crédito total relacionado à HL Med alcançaria a quantia de R$ 295.099,44 (duzentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas informaram como valor original devido a quantia de R$ 265.431,43 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), tendo apresentado planilha de decomposição do crédito com indicação de notas fiscais, datas e pagamentos. Ocorre que, apesar da afirmação de pagamentos parciais, as Recuperandas deixaram de apresentar documentos passíveis de comprovação da quitação do débito, o que impossibilita que esta Administração Judicial proceda à verificação fidedigna das quantias indicadas.

Diante da ausência de documentação apta a demonstrar os pagamentos indicados, e considerando que o crédito informado pela credora se encontra lastreado em notas fiscais emitidas anteriormente ao pedido de recuperação judicial, opina-se pela retificação do crédito para o montante de R$ 295.099,44 (duzentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme informado pela credora HL Med Comercial de Produtos Hospitalares Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, devendo ser retificado o valor inicialmente arrolado, passando a constar R$ 295.099,44.

	HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTAS HOSPITALARES LTDA			
	CNPJ nº 12.499.494/0001-80			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Valor	R$ 129.640,07 R$ 21.118,28	R$ 128.555,78	-	R$ 128.555,78

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial junto a credora Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, voltada ao fornecimento de produtos hospitalares, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação, foi esclarecido pela credora que, em razão de pagamentos parciais efetuados, o crédito inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, no montante de R$ 150.758,35 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), deveria ser ajustado para o valor líquido de R$ 128.555,78 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

A fim de fundamentar a sua divergência, apresentou demonstrativos que evidenciam os abatimentos decorrentes dos pagamentos parciais realizados.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto às informações prestadas pela credora.

Ante o exposto, conclui-se pela retificação do crédito para o valor de R$ 128.555,78 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e, em favor da credora Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, passando a constar o valor de R$ 128.555,78 em favor da credora Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

	HOSPITAL E CLÍNICA SÃO MATHEUS LTDA			
	CNPJ nº 13.969.621/0001-20			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	III	III	-

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Valor	-	R$ 1.209.241,18	-	Não acolhimento.

Consoante se extrai da manifestação apresentada, o Hospital e Clínica São Matheus Ltda. requereu a habilitação de crédito no montante de R$ 1.281.669,53 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), sob o fundamento de que referido valor decorreria de notas fiscais emitidas em razão da prestação de serviços hospitalares, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial do Grupo Promédica.

Todavia, da análise promovida por esta Administração Judicial, verificou-se que as notas fiscais apresentadas foram emitidas em favor da sociedade **PROMÉDICA PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A**, pessoa jurídica diversa das Recuperandas e que, embora integre o mesmo grupo econômico, não se encontra submetida ao presente processo de recuperação judicial.

Assim, inexistindo relação jurídica obrigacional entre o credor e as empresas submetidas ao procedimento recuperacional, resta impossibilitado o acolhimento do pedido de habilitação, devendo eventual pretensão ser direcionada à sociedade que efetivamente figurou como tomadora dos serviços.

Diante do exposto, opina-se pelo não acolhimento do pedido de habilitação do crédito no valor de R$ 1.281.669,53 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

CONCLUSÃO
Não acolhida a habilitação.

	INOVA BAHIA PAPELARIA LTDA			
	CNPJ nº 48.638.434/0001-48			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Valor	R$ 2.179,2	R$ 3.141,30	-	R$ 3.141,30

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Inova Bahia Papelaria Ltda, voltada ao fornecimento de produtos de escritório e materiais administrativos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação, foi informado pela credora que, embora conste valor diverso no edital, o montante total do crédito corresponderia a R$ 3.141,30 (três mil, cento e quarenta e um reais e trinta centavos).

Através da análise das notas fiscais encaminhadas a esta Administração Judicial, emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, constata-se que os instrumentos totalizam a quantia indicada pela credora, atendendo às disposições presentes no art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela credora.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Assim, não se verifica óbice à retificação do crédito, concluindo-se que passe a refletir o valor de R$ 3.141,30 (três mil, cento e quarenta e um reais e trinta centavos) em favor da credora Inova Bahia Papelaria Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, passando a constar o valor de R$ 3.141,30 em favor da credora Inova Bahia Papelaria Ltda, na Classe IV.

INOVA SU SACHE DISTRIBUIDORA LTDA			
CNPJ nº 46.130.861/0001-95			
Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 22.443,28	R$ 40.496,00	-	R$ 40.496,00

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Inova SU Sache Distribuidora Ltda, voltada à distribuição de produtos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação, foi requerida pela credora a retificação do crédito presente no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, informando que a integralidade das notas fiscais emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial refletiria débito no montante de R$ 40.496,00 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Da análise das notas fiscais encaminhadas, verifica-se que os valores indicados correspondem à quantia informada pela credora, estando devidamente comprovadas a origem, liquidez e exigibilidade do crédito, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Inova SU Sache Distribuidora Ltda.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante o exposto, esta Administração Judicial não identifica óbice à retificação do crédito, concluindo-se que passe a refletir o valor de R$ 40.496,00 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais) em favor da credora Inova SU Sache Distribuidora Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, passando a constar o valor de R$ 40.496,00 em favor da credora Inova SU Sache Distribuidora Ltda, na Classe IV.

INSMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	CNPJ nº 16.584.604/0001-62			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 15.143,70	R$ 26.802,59	R$ 15.882,23	R$ 15.882,23

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação contratual com a credora Insmed Sociedade Médica Ltda, voltada à prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação, foi afirmado pela credora que o valor constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica não corresponderia ao montante efetivamente devido, sustentando que, conforme as notas fiscais remetidas a esta Administração Judicial, o crédito totalizaria R$ 26.802,59 (vinte e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Ocorre que, da análise da documentação apresentada, verifica-se que 02 (duas) notas fiscais foram emitidas em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 07/07/2025, quais sejam:

- Nota Fiscal nº 2077, emitida em 22/09/2025, no valor de R$ 74,68 (setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

- Nota Fiscal nº 2066, emitida em 16/10/2025, no valor de R$ 10.845,68 (dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial apenas os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Assim, obrigações constituídas após o ajuizamento do pedido possuem natureza extraconcursal, não se submetendo aos efeitos do procedimento recuperacional, o que obsta que a quantia pretendida pela credora passe a integrar o Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica.

Desconsideradas as referidas notas fiscais, o crédito remanescente, lastreado em títulos emitidos anteriormente ao pedido de recuperação, alcança o montante de R$ 15.882,23 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas manifestaram concordância com tal entendimento, registrando discordância quanto às notas fiscais emitidas após 07/07/2025.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante todo o exposto, conclui-se pela retificação do crédito para que passe a constar o valor de R$ 15.882,23 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) em favor da credora Insmed Sociedade Médica Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 15.882,23 em favor da credora Insmed Sociedade Médica Ltda, na Classe IV.

	JC IMPLANTES MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 47.080.630/0001-87			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 27.700,00	R$ 72.700,00	R$ 72.700,00	R$ 72.700,00

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação contratual com a credora JC Implantes Médicos Ltda, voltada à prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Através de manifestação, foi apresentado pela credora 02 (duas) notas fiscais, emitidas em 27/01/2025, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e em 05/06/2025, no valor de R$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), ambas anteriores ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, em conformidade aos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Da análise das notas fiscais apresentadas, verifica-se que os valores indicados ultrapassam o montante inicialmente arrolado no edital, estando devidamente

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

comprovadas a origem, liquidez e exigibilidade do crédito, conforme determina o art. 9°, II, da Lei n° 11.101/2005.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas, por meio de planilha de decomposição do crédito, indicaram como valor original devido quantia semelhante à apontada pela credora, inexistindo divergência quanto ao montante devido.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Neste sentido, opina-se pela retificação do crédito, para que passe a constar o valor de R$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais), em favor da credora JC Implantes Médicos Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 72.700,00 em favor da credora JC Implantes Médicos Ltda, na Classe IV.

	JUST IN TIME LTDA			
	CNPJ n° 05.078.390/0001-36			
	Edital do art. 52, § 1°	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 3.500,00 R$ 35.067,43	R$ 3.500,00	-	R$ 3.500,00

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Distribuidora Just in Time Ltda, voltada à distribuição de produtos, formalizada por meio da emissão de documentos fiscais.

Por meio de manifestação, foi informado pela credora que não havia sido identificado perante o Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, o crédito relacionado à terceira parcela da nota fiscal de n° 69228, no valor de R$ 3.500,00 (três

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

mil e quinhentos reais).

Ocorre que, após análise dos créditos arrolados, esta Administração Judicial identificou tratar-se de pequeno equívoco, uma vez que o referido valor já se encontra presente no edital, sob a denominação “DIST. JUST IN TIME LIMITADA – R$ 3.500,00”, classificado na Classe II, em plena conformidade com a manifestação da credora. Verifica-se:

> DIDIER SODRE & ROSA, R$ 22,00; DIEGO SANTOS ALMEIDA, R$ 31.417,00; DILA MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, R$ 5.254,71; DISPROTEL-DIST DE PROD. PARA HOTELARIA L, R$ 865,00; DIST. JUST IN TIME LIMITADA, R$ 3.500,00; DISTRIBUIDORA JUST IN TIME LTDA, R$ 35.067,43; DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, R$ 1.009,70; DLG SOCIEDADE MEDICA LTDA, R$ 32.453,88; DLMVC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, R$ 4.155,75; DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R$ 117.061,33; DMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA, R$ 84.090,00; DMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, R$ 799,72; DMJG MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, R$ 1.726,94; DNA CTO LAB DE

Dessa forma, verifica-se que o crédito indicado se encontra corretamente refletido no edital, inexistindo divergência ou necessidade de retificação quanto ao montante informado.

Diante disso, opina-se pela manutenção do crédito conforme já arrolado no Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO
Deve permanecer o crédito da Distribuidora Just in Time Ltda conforme consta do Quadro Geral de Credores.

	L MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 31.924.085/0001-28			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 2.860,00	R$ 3.000,00	R$ 2.815,50	R$ 2.815,50

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas mantiveram relação contratual com a credora L Med Serviços Médicos Ltda, voltada à prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de nota fiscal.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Por meio de manifestação de divergência, foi requerido pela credora que passasse a constar no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, crédito no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), oriundo de nota fiscal emitida em 17/06/2025, encaminhada a esta Administração Judicial.

No entanto, constatou-se que o valor indicado pela credora corresponde, em verdade, ao montante bruto da nota fiscal, sendo R$ 2.815,50 (dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos) a quantia líquida efetivamente devida.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas registraram que, embora tenha sido considerado o valor bruto pelo prestador de serviços, o valor líquido da obrigação constituída corresponderia a R$ 2.815,50, entendimento que se comunica com os critérios previstos no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Neste sentido, opina-se pela retificação do crédito, para que passe a constar o valor de R$ 2.815,50 (setenta e dois mil e setecentos reais), em favor da credora L Med Serviços Médicos Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ R$ 2.815,50 em favor da credora L Med Serviços Médicos Ltda, na Classe IV.

	L2N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 31.924.085/0001-28			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 3.814,00	R$ 12.250,00	R$ 3.814,00	R$ 3.814,00

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação contratual com a credora L2N Serviços Médicos Ltda, voltada à prestação de serviços

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

médicos, formalizada por meio da emissão de nota fiscal.

Por meio de manifestação de divergência, requereu a credora que passasse a constar no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica o valor de R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais). Ocorre que, da análise da documentação apresentada, verifica-se que a nota fiscal demonstra unicamente o valor líquido de R$ 3.754,00 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), não havendo indicação clara ou documentação complementar que justifique a diferença entre o montante requerido e o valor presente no título.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas registraram discordância, ao sentido de que o prestador de serviços aponta saldo superior deixando de dispor a composição do valor alegado, inexistindo elementos que permitam aferir a origem, liquidez e exigibilidade da quantia adicional pretendida, nos termos do art. 9°, II, da Lei n° 11.101/2005.

Assim, haja vista a ausência de comprovação documental suficiente quanto ao valor de R$ 12.250,00, e considerando que o crédito concursal deve refletir o valor efetivamente exigível, assiste razão às Recuperandas.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante o exposto, opina-se pela retificação do crédito inicialmente arrolado, para que passe a constar a quantia de R$ 3.754,00 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), como valor efetivamente devido, correspondente ao montante líquido comprovado pela nota fiscal apresentada.

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo constar o valor de R$ 3.754,00 na Classe IV.

LANCEG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ n° 33.695.200/0001-65

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	Edital do art. 52, § 1º	Divergência do(a) credor(a)	Manifestação da(s) Recuperanda(s)	Parecer da Administração Judicial
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 2.114,48	R$ 4.435,20	R$ 2.081,22	R$ 2.081,22

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a credora Lanceg Serviços Médicos Ltda firmou relação jurídica com as Recuperandas decorrente da prestação de serviços médicos, tendo instruído seu pedido com duas notas fiscais: a primeira emitida em 17/06/2024, no valor de R$ 2.081,22 (dois mil, oitenta e um reais e vinte e dois centavos) e a segunda emitida em 16/10/2025, igualmente no valor de R$ 2.081,22.

A credora pleiteia a retificação do Quadro Geral de Credores para passe a constar o montante total de R$ 4.435,20 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). No entanto, conforme preleciona o art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial submetem-se aos seus efeitos.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas manifestaram discordância quanto à nota fiscal nº 419, haja vista apresentar data de emissão posterior a 07/07/2025, marco temporal do pedido de recuperação judicial, o que reforça a impossibilidade de sua inclusão no quadro concursal.

Portanto, somente a nota fiscal emitida em 17/06/2024 foi constituída em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, razão pela qual possui natureza de crédito concursal.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante o exposto, opina-se pela retificação do crédito inicialmente arrolado, para que passe a constar a quantia de R$ 2.081,22 (dois mil, oitenta e um reais e vinte e dois centavos), como valor efetivamente devido.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo constar o valor de R$ 2.081,22 na Classe IV.

	LEONARDO KENNEDY MENEZES SILVA			
	CPF nº 215.047.503-06			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	I	I	I	I
Valor	R$ 420.000,00	R$ 735.000,00	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00

Por meio de manifestação de divergência, o credor Leonardo Kennedy Menezes Silva requer a majoração do crédito arrolado na Classe I - Trabalhista, para que passe a constar o montante de R$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), sob o argumento de que os valores decorrem do descumprimento de acordo firmado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000944-43.2017.5.05.0001.

Sustenta o credor que, nos termos do acordo homologado em audiência, foi pactuada multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a parcela inadimplida, tendo sido ajustado o valor global de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), dos quais apenas a primeira parcela, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), teria sido adimplida, permanecendo as demais parcelas em aberto, com vencimentos posteriores ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica.

Em sede de contraditório administrativo, foi impugnada pela Recuperanda a pretensão em questão, tendo sido aclarado que o credor busca em verdade, a incidência de multa por inadimplemento de obrigação cuja exigibilidade encontra-se suspensa em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial. Foi afirmado, ainda, que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida no Conflito de Competência nº 215.758/BA, da relatoria do Ministro Raul de Araújo, que reconheceu a prevalência da competência

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

do Juízo Recuperacional sobre o Juízo Trabalhista.

Passa-se, portanto, à análise desta Administração Judicial.

Nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. A partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, a o instrumento legal impõe a suspensão da exigibilidade das obrigações sujeitas ao concurso, impedindo tanto o pagamento voluntário pelas Recuperandas quanto a cobrança individualizada pelos credores.

Nesse contexto, a aplicação de multa contratual ou penalidade por inadimplemento, fundada unicamente no atraso no pagamento de parcelas vencidas após o ajuizamento da recuperação judicial, mostra-se incompatível com o regime concursal, uma vez que o inadimplemento decorre de vedação legal imposta às Recuperandas, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Trabalhistas:

> EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO . INAPLICABILIDADE. Não incide multa por descumprimento de acordo homologado quando o inadimplemento ocorreu por ter a executada entrado em regime de recuperação judicial, em razão da suspensão prevista no artigo 6º da Lei 11.101/2005. No caso, o inadimplemento das parcelas do acordo deu-se após a decisão que deferiu a recuperação judicial da executada.
>
> (TRT-18 - AP: 00111716620215180009, Relator.: CESAR SILVEIRA, 3ª TURMA)
>
> AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO DESCUMPRIDO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO VENCIMENTO DA PARCELA DO ACORDO INADIMPLIDA. CLÁUSULA PENAL INEXIGÍVEL . Nos termos do art. 6º, II da Lei 11.101 de 2005 e da OJ EX SE 28, item I, do TRT9, o deferimento do processamento da recuperação judicial suscita a suspensão das execuções existentes em face da recuperanda. Logo, a cláusula penal fixada em acordo homologado judicialmente, quando o vencimento da parcela ocorrer após o deferimento da recuperação, se torna inexigível, uma vez que o pagamento do débito trabalhista passa a ser de competência do Juízo Universal .
>
> (TRT-9 - AP: 00007718620225090662, Relator.: ADILSON LUIZ FUNEZ, Data de Julgamento: 21/06/2024, Seção Especializada, Data de Publicação: 24/06/2024)

O acolhimento da hipótese de incidência da multa pretendida implicaria violação direta aos princípios da preservação da empresa e da *par conditio creditorum*, além de conferir tratamento privilegiado a um credor em detrimento dos

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

demais, em afronta à sistemática coletiva que rege o procedimento recuperacional.

Dessa forma, verifica-se que o pedido de majoração do crédito, mediante aplicação de multa por inadimplemento, não encontra amparo legal, por decorrer de obrigação com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, opina-se pela manutenção do valor originalmente arrolado no Quadro Geral de Credores, afastando-se a pretensão de majoração formulada pelo credor.

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo ser mantido o valor de R$ 420.000,00 na Classe I.

	LIFEMED SOCIEDADE MEDICA LTDA			
	CNPJ nº 16.863.784/0001-11			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 408,44	R$ 1.467,63	R$ 408,45	R$ 408,45

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a credora Lifemed Sociedade Médica Ltda firmou relação jurídica com as Recuperandas decorrente da prestação de serviços médicos, tendo instruído sua manifestação de divergência com três notas fiscais, sendo uma emitida em data de 17/06/2025 e as demais emitidas em 22/09/2025 e 16/10/2025.

Nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial apenas os créditos existentes na data do pedido, tendo sido ajuizado pelo Grupo Bahia Promédica em 07/07/2025. Assim, conforme se verifica a partir dos documentos remetidos a esta Administração Judicial, apenas a nota fiscal emitida em 17/06/2025 foi constituída em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, alcançando o valor de R$ 408,45 (quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), quantia que corresponde ao valor arrolado no Quadro Geral de Credores.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas manifestaram discordância quanto à inclusão das notas emitas em momento posterior ao pedido recuperacional.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Diante disso, conclui-se pela manutenção do valor de R$ 408,45 (quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) já constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica.

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo ser mantido o valor de R$ 408,45 na Classe IV.

	LINHA MÉDICA PROD MED HOSPITALARES			
	CNPJ nº 63.240.477/0001-64			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	-	III
Valor	R$ 336.844,09	R$ 552.457,60	-	R$ 552.457,60

Consoante se extrai da manifestação de divergência apresentada, pugna a credora Linha Médica pela retificação do valor arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar o crédito no montante de R$ 552.457,60 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Da análise da documentação acostada, verifica-se que as notas fiscais apresentadas totalizam o valor de R$ 633.339,10 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e dez centavos). Todavia, parte dessas notas foi emitida em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Lei nº 11.101/2005.

Consideradas apenas as notas fiscais emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, bem como a quantia pretendida, o crédito efetivamente sujeito à recuperação perfaz o montante indicado pela credora, qual seja, R$ 552.457,60 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), valor que se encontra devidamente comprovado pela documentação apresentada.

Diante disso, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o valor de R$ 552.457,60 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), em estrita observância ao regime previsto na Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 552.457,60 em favor da credora Linha Médica.

	MARIN MEDICAL LTDA			
	CNPJ nº 02.565.450/0001-57			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	352.062,20	R$ 352.062,2 0 R$ 41.500,20	-	R$ 393.562,40

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a credora Marin Medical firmou relação jurídica com as Recuperandas decorrente fornecimento de instrumentos cirúrgicos, relacionada ao valor de R$ 352.062,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e vinte centavos perante a Classe III.

Por meio de manifestação de divergência, foi apontado pela credora que deixaram de ser compreendidas no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica as notas fiscais nº 122675, nº 122766 e nº 122856, instrumentos recebidos

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

pela Administração Judicial, comprovando a origem e a existência do crédito.

Através do exame dos documentos, foi constatado que as referidas notas fiscais, de fato, não foram contempladas no valor originalmente arrolado, embora representem obrigações constituídas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Marin Medical.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Dessa forma, assiste razão à credora, devendo ser retificado o valor do crédito para R$ 393.562,40 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), com o acréscimo da quantia de R$ 41.540,30 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 41.540,30 em favor da credora Marin Medical, na Classe IV.

	MASTER MED SOCIEDADE MÉDICA LTDA			
	CNPJ nº 22.004.255/0001-65			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 10.476,30	R$ 24.225,60	R$ 10.311,48	R$ 10.311,48

Conforme documentação apresentada, a credora Master Med Sociedade Médica Ltda firmou relação jurídica com as Recuperandas decorrente da prestação de serviços médicos, apresentando a esta Administração Judicial duas notas fiscais para fins de comprovação do crédito.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

De início, verifica-se que uma das notas fiscais foi emitida em data 17/06/2025, ao valor de R$ 10.311,48 (dez mil, trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos), portanto em data anterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Por outro lado, a nota fiscal emitida em 16/10/2025, no valor de R$ 12.424,24 (doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), possui data de emissão posterior ao pedido de recuperação judicial, não podendo, portanto, integrar o Quadro Geral de Credores, entendimento reiterado pelas Recuperandas em sede de contraditório administrativo.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante o exposto, conclui-se pela retificação do crédito exclusivamente quanto ao valor de R$ 10.311,48 (dez mil, trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo constar o valor de R$ 10.311,48 na Classe IV.

	MED RAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 22.004.255/0001-65			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 10.476,30	R$ 24.225,60	R$ 8.812,51	R$ 8.812,51

Conforme documentação apresentada, a credora Med Rad Serviços Médicos Ltda firmou relação jurídica com as Recuperandas decorrente da prestação de serviços médicos, requerendo a retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

A credora apresentou duas notas fiscais para comprovação do crédito. A primeira foi emitida em 17/06/2025, no valor de R$ 8.812,51 (oito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e um centavos), portanto anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 07/07/2025, o que atrai a submissão do respectivo crédito aos efeitos do concurso, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

A segunda nota fiscal, NF nº 2091, foi emitida em 16/10/2025, no valor de R$ 5.706,08 (cinco mil, setecentos e seis reais e oito centavos), possuindo data posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual não pode integrar o Quadro Geral de Credores, conforme compreendido pelas Recuperandas em sede de contraditório administrativo, ao registrarem discordância quanto à sua inclusão.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Dessa forma, opina-se pelo acolhimento parcial da manifestação da credora, para que seja retificado o crédito no Quadro Geral de Credores exclusivamente no valor de R$ 8.812,51 (oito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e um centavos), mantendo-se a exclusão da nota fiscal emitida em data posterior ao pedido de recuperação judicial.

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo ser constar o valor de R$ 8.812,51, na Classe IV.

	MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA			
	CNPJ nº 36.315.577/0001-30			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	-	III
Valor	R$ 17.044,35	R$ 28.544,50	R$ 28.544,50	R$ 28.544,50

Conforme documentação apresentada, a credora Medical 7 Comércio de

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Materiais Hospitalares Ltda manteve relação comercial com as Recuperandas decorrente do fornecimento de produtos hospitalares.

Por meio de manifestação de divergência, foi informado pela credora que o seu crédito corresponderia, em verdade, à quantia de R$ 28.544,50 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado pelos instrumentos de notas fiscais correspondentes.

Da análise da documentação acostada, verifica-se que os documentos apresentados se revelam suficientes para comprovar a origem, a liquidez e a exigibilidade do crédito, sendo constatada como data de emissão momento anterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, foi apresentada planilha de decomposição de créditos, sendo indicado o valor de R$ 28.544,50 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) como quantia original devida, assim como informado pela credora.

Neste sentido, opina-se pela retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o montante de R$ 28.544,50 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor da credora Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 28.544,50 em favor da credora Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.

	MEDICAL PLUS SOCIEDADE MÉDICA LTDA			
	CNPJ nº 21.909.549/0001-73			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 1.620,95	R$ 5.100,00	-	R$ 1.595,45

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Conforme documentação apresentada, a credora Medical Plus Sociedade Médica Ltda firmou relação jurídica com as Recuperandas decorrente da prestação de serviços médicos, devidamente formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação, foram apresentadas pela credora duas notas fiscais, sendo uma emitida em 17/06/2025, no valor de R$ 1.595,45 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e outra emitida em 16/10/2025, no valor de R$ 3.190,90 (três mil cento e noventa reais e noventa centavos), totalizando o crédito de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Da análise dos instrumentos, constata-se que apenas uma das notas fiscais possui como data de emissão, momento anterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, ocorrido em 07/07/2025.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Medical Plus.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Dessa forma, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, opina-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o valor de R$ 1.595,45 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor da credora Medical Plus Sociedade Médica Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 1.595,45 em favor da credora Medical Plus Sociedade Médica Ltda., na Classe IV.

MEDICICOR COMERCIAL LTDA			
CNPJ nº 02.068.375/0001-19			
Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 894.514,73	R$ 1.527.325,02	R$ 1.527.325,02	R$ 1.527.325,02

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora Medicicor Comercial Ltda, voltada ao fornecimento de produtos hospitalares.

Por meio de manifestação de divergência, foi registrado pela Medcicor que o seu crédito teria sido incorretamente relacionado no Quadro Geral de Credores, uma vez que, considerado o valor principal acrescido dos encargos legais pertinentes, com atualização pela Taxa SELIC e descontado o IPCA, até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, o montante devido corresponderia, em verdade, a R$ 1.527.325,02 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas apresentaram planilha de decomposição do crédito, na qual restou reconhecido como valor original singular devido R$ 1.527.325,02 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e dois centavos), conforme indicado pela credora.

Assim, diante da análise das manifestações apresentadas, verifica-se consonância entre o valor indicado pela credora e a quantia reconhecida como devida pelas Recuperandas, inexistindo controvérsia quanto ao crédito.

Ante o exposto conclui-se pelo acolhimento da divergência apresentada, com a consequente retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o montante de R$ 1.527.325,02 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e dois centavos), em favor da credora Medicicor Comercial Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 1.527.325,02 em favor da credora Medicicor Comercial Ltda, na Classe III.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	MEDPLAN SOCIEDADE MÉDICA LTDA			
	CNPJ nº 11.903.245/0001-45			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 21.134,67	R$ 25.648,10	R$ 23.433,34	R$ 23.433,34

Conforme documentos apresentados, as Recuperandas firmaram relação jurídica com a credora Medplan Sociedade Médica Ltda, decorrente da prestação de serviços médicos, regularmente formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação de divergência, foi requerida pela credora a retificação do crédito constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, sendo apresentada a quantia de R$ 25.648,10 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos) como valor devido. No entanto, da análise da documentação encaminhada a esta Administração Judicial, verifica-se que o montante efetivamente exigível corresponde ao valor líquido das notas fiscais, tendo sido disposto pela credora o valor bruto.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas registraram discordância quanto ao valor pleiteado, esclarecendo que, embora o prestador tenha indicado o montante bruto, o valor líquido correto do crédito perfaz a quantia de R$ 23.433,34 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), entendimento que encontra respaldo na documentação apresentada e com a natureza do crédito.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante o exposto, opina-se pelo acolhimento parcial da manifestação da credora, para fins de retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, fazendo-se constar o valor líquido de R$ 23.433,34 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), em favor da credora Medplan Sociedade Médica Ltda.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 23.433,34 em favor da credora Marin Medical, na Classe IV.

	MOLNLYCKE HEALTH CARE LTDA.			
	CNPJ nº 12.600.168/0001-17			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 21.080,00	R$ 27.141,78	R$ 132.957,25	R$ 21.080,00

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a credora Marin Medical firmou relação jurídica com as Recuperandas decorrente fornecimento de instrumentos cirúrgicos, relacionada ao valor de R$ 352.062,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e vinte centavos perante a Classe III.

Por meio de manifestação de divergência, foi apontado pela credora que deixaram de ser compreendidas no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica as notas fiscais nº 122675, nº 122766 e nº 122856, instrumentos recebidos pela Administração Judicial, comprovando a origem e a existência do crédito.

Através do exame dos documentos, foi constatado que as referidas notas fiscais, de fato, não foram contempladas no valor originalmente arrolado, embora representem obrigações constituídas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Marin Medical.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Dessa forma, assiste razão à credora, devendo ser retificado o valor do crédito

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

para R$ 393.562,40 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), com o acréscimo da quantia de R$ 41.540,30 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 41.540,30 em favor da credora Marin Medical, na Classe IV.

	NEW BONE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 08.913.471/0001-00			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 64.357,25	R$ 380.694,06	R$ 132.975,25	R$ 218.563,00

Conforme documentação apresentada, as Recuperandas firmaram relação comercial junto a credora New Bone Comércio de Produtos Médicos Ltda, voltada ao fornecimento de produtos médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Da análise da documentação encaminhada a esta Administração Judicial, verifica-se que as notas fiscais apresentadas pela credora, quando somadas, alcançam quantia diversa daquela originalmente constante no edital, perfazendo o montante de R$ 319.500,90 (trezentos e dezenove mil, quinhentos reais e noventa centavos). Ocorre que três dessas notas fiscais foram emitidas em agosto de 2025, ou seja, em data posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual não se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Desconsideradas as notas emitidas após o pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, o crédito concursal da credora totaliza R$ 218.563,00 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais), valor que decorre unicamente de notas fiscais emitidas em momento anterior ao marco concursal.

Por outro lado, em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

indicaram, por meio de planilha de decomposição, o valor de R$ 132.957,25 (cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) como quantia original devida, sustentando que as notas fiscais de nº 6746, 6883 e 6941 teriam sido quitadas ou parcialmente adimplidas. Ocorre que, muito embora a indicação e especificação dos instrumentos objeto de pagamento, deixaram de ser apresentados comprovantes responsáveis demonstrar a efetiva extinção, total ou parcial, das obrigações correspondentes.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Assim, diante da ausência de comprovação documental por parte das Recuperandas, e estando o valor apontado pela credora em consonância com os limites do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, opina-se pelo acolhimento do crédito no montante de R$ 218.563,00 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais), devendo o Quadro Geral de Credores ser retificado em favor da credora New Bone Comércio de Produtos Médicos Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 218.563,00 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais) em favor da credora New Bone Comércio de Produtos Médicos Ltda.

	NORTEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA			
	CNPJ nº21.591.291/0001-00			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	IV	-	IV
Valor	-	R$ 14.930,65	-	R$ 14.930,65

Conforme documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Nortemed Comércio de Produtos para Saúde Ltda, voltada ao comércio de produtos, tendo formulado perante esta Administração Judicial, pedido de habilitação de crédito perante a Classe IV – Microempresa e Empresa de

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Pequeno Porte.

Foram apresentadas pela credora, notas fiscais cuja soma alcança o valor de R$ 21.511,14 (vinte e um mil, quinhentos e onze reais e quatorze centavos). Todavia, conforme demonstrado na planilha de débitos e atualização apresentada, o valor efetivamente devido, considerado o histórico de pagamentos e abatimentos já realizados, corresponderia à quantia de R$ 14.930,65 (quatorze mil, novecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

Da análise da documentação acostada, especialmente da planilha de composição e atualização do crédito, verifica-se que o valor indicado pela credora encontra-se devidamente justificado e em conformidade com os critérios previstos pela Lei 11.101/2005.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela credora.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante o exposto, opina-se pela habilitação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar, em favor da credora Nortemed Comércio de Produtos para Saúde Ltda, o montante de R$ 14.930,65 (quatorze mil, novecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), devidamente classificado na Classe IV – ME/EPP.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que passe a constar o valor de R$ 14.930,65 no Quadro Geral de Credores em favor da credora Nortemed Comércio de Produtos para Saúde Ltda, na Classe IV.

NTCO - NÚCLEO DE TRATAMENTO E CIRURGIA DA OBESIDADE			
CNPJ nº 05.487.719/0001-12			
Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração**

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

				Judicial
Classe	-	III	-	-
Valor	-	R$ 308.623,32	**Não inclusão**	**Não inclusão**

Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado por NTCO – Núcleo de Tratamento e Cirurgia da Obesidade, pelo qual requer a inclusão de R$ 308.623,32 (trezentos e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foram dispostos pelo credor, instrumentos de representação, dados bancários e planilha descritiva do crédito, sem, contudo, dispor de documentação que demonstre origem, liquidez e exigibilidade do crédito e a efetiva prestação de serviços às Recuperandas.

Em sede de contraditório administrativo, foi esclarecido pelas Recuperandas que a eventual prestação de serviços indicada pelo credor teria ocorrido, em verdade, em favor da empresa Promédica Proteção Médica, a qual não integra o polo ativo da presente recuperação judicial, não estando, portanto, sujeita aos efeitos do procedimento previsto na Lei nº 11.101/2005.

Ressalte-se que, ainda que a referida empresa componha o mesmo grupo econômico, tal circunstância não autoriza, por si só, a submissão automática de obrigações ao processo de recuperação judicial, sendo imprescindível que o crédito tenha sido constituído diretamente em face das Recuperandas, o que não restou demonstrado pela credora.

Dessa forma, **inexistindo comprovação da constituição do crédito** perante as Recuperandas, bem como ausente relação jurídica sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, não se acolhe o pedido de habilitação formulado, devendo o crédito ser excluído do âmbito do Quadro Geral de Credores.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Não acolhida a habilitação.

	NÚCLEO DE CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR DA BAHIA LTDA			
	CNPJ nº 02.565.450/0001-57			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 194.320,16	R$ 308.623,32	R$ 712.379,94	R$ 282.636,33

Conforme documentação apresentada, as Recuperandas firmaram relação jurídica com a credora Núcleo de Cirurgia Vascular e Endovascular da Bahia Ltda, decorrente da prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação de divergência, foi requerida pela credora a retificação do crédito inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores para que passe a constar o montante de R$ 308.623,32 (trezentos e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos). Ocorre que, da análise das notas fiscais efetivamente apresentadas, verifica-se que o conjunto dos títulos alcança o valor de R$ 282.636,33 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), quantia inferior à indicada na manifestação da credora.

Os documentos remetidos a esta Administração Judicial possibilitaram a verificação da origem, liquidez e exigibilidade do crédito no montante apurado, todos relativos a serviços prestados em data anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Neste sentido, considerando a ausência de notas fiscais que representem a

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

totalidade do valor pretendido pela credora, opina-se pelo acolhimento parcial do pedido de retificação, para que o crédito do Núcleo de Cirurgia Vascular e Endovascular da Bahia Ltda passe a constar no Quadro Geral de Credores pelo valor de R$ 282.636,33 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente à soma das notas fiscais comprovadamente apresentadas.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ R$ 282.636,33 em favor da credora Núcleo de Cirurgia Vascular e Endovascular da Bahia Ltda, na Classe IV.

	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
	CNPJ nº 08.958.628/0001-06			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 334.058,98	R$ 712.379,94	R$ 712.379,94	R$ 712.379,94

Conforme documentação apresentada, as Recuperandas firmaram relação comercial junto a credora Oncoexo Distribuidora de Medicamentos Ltda, voltada à distribuição de insumos hospitalares, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

De início, registra-se que os valores relacionados à credora Oncoexo Distribuidora de Medicamentos Ltda foram distribuídos no Quadro Geral de Credores em quatro quantias distintas, fato que se dá em razão de as operações comerciais junto ao Grupo Bahia Promédica terem sido realizadas por intermédio da matriz, localizada em Recife - PE, bem como de suas filiais situadas em Lauro de Freitas - BA, Ananindeua - PA, Fortaleza - CE e João Pessoa - PB. A documentação encaminhada a esta Administração Judicial compreende notas fiscais emitidas por todas as referidas unidades.

Por meio de manifestação de divergência, a credora sustenta que o crédito efetivamente devido corresponderia ao montante de R$ 712.379,94 (setecentos e doze

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), valor confirmado a partir da análise das notas fiscais apresentadas, todas relacionadas a operações realizadas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas apresentaram planilha de decomposição do crédito, reconhecendo como valor original singular devido a exata quantia indicada pela credora, qual seja, R$ 712.379,94 (setecentos e doze mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Diante da documentação apresentada pela credora e as informações prestadas pelas Recuperandas, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o montante de R$ 712.379,94 (setecentos e doze mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em favor da credora Oncoexo Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 712.379,94 em favor da credora Oncoexo Distribuidora de Medicamentos Ltda.

	ORTHOMEDICAL PROD MED LTDA EPP			
	CNPJ nº 09.199.889/0001-52			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	IV	IV	IV	IV
Valor	R$ 75.260,90	R$ 310.174,90	R$ 172.994,90	R$ 88.494,90

Conforme documentação apresentada, as Recuperandas firmaram relação comercial junto a credora Orthomedical Prod Med Ltda EPP, voltada ao fornecimento de produtos hospitalares, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Por meio de manifestação de divergência, pugnou a credora pela retificação do crédito inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar o montante de R$ 310.174,90 (trezentos e dez mil, cento e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Da análise da documentação apresentada, foi verificado por esta Administração Judicial que, embora as notas fiscais encaminhadas correspondam ao valor total pretendido, sete delas foram emitidas em momento posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica - 07/07/2025 - razão pela qual não se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Por outro lado, as notas fiscais emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial representam o montante de R$ 88.494,90 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), valor que encontra respaldo na documentação apresentada pela credora.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas indicaram, por meio de planilha de decomposição, o valor de R$ 172.994,90 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) como quantia originalmente devida. Ocorre que, muito embora a discriminação dos créditos e a indicação dos instrumentos de nota fiscal, não foram apresentados documentos que demonstrem a efetiva constituição do crédito, razão pela qual entende-se pelo valor extraído das notas fiscais examinadas por esta Administração Judicial.

Ante todo o exposto, opina-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o montante de R$ 88.494,90 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), correspondente às notas fiscais emitidas anteriormente ao pedido de recuperação judicial, em favor da credora Orthomedical Prod Med Ltda EPP.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 88.494,90 em favor da credora Orthomedical Prod Med Ltda EP, na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	OSTEOMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES			
	CNPJ nº 42.319.545/0001-05			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 28.345,00	R$ 183.130,73	R$ 83.799,00	R$ 183.130,73

Consoante se extrai da documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Osteomedical Produtos Médicos e Hospitalares, relativa ao fornecimento de insumos médicos, devidamente formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação de divergência, requereu a credora pela retificação da quantia inicialmente arrolada no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar crédito no valor de R$ 183.130,73 (cento e oitenta e três mil, cento e trinta reais e setenta e três centavos).

Da análise dos documentos encaminhados a esta Administração Judicial, constatou-se que todas as notas fiscais apresentadas foram emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, alcançando o montante pretendido pelo credor. Tais circunstâncias demonstram a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito, bem como sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas indicaram por meio de planilha de decomposição, R$ 83.799,00 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais) como valor original do crédito. Ocorre que, apesar da demonstração de informações quanto aos instrumentos que deram origem à obrigação, as Recuperandas deixaram de apresentar a documentação necessária para fundamentar a quantia indicada, razão pela qual deve prevalecer o valor pleiteado e comprovado pela credora.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Classe IV.

Neste sentido, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o valor de R$ 183.130,73 (cento e oitenta e três mil, cento e trinta reais e setenta e três centavos), em favor da credora Osteomedical Produtos Médicos e Hospitalares.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 183.130,73 em favor da credora Osteomedical Produtos Médicos e Hospitalares.

	PORTALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 34.588.240/0001-70			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 1.430,25	R$ 1.500,00	-	R$ 1.430,25

Consoante se extrai da documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação jurídica com a credora Portalmed Serviços Médicos Ltda, decorrente da prestação de serviços médicos, formalizada mediante a emissão de nota fiscal.

Por meio de manifestação de divergência, a credora requer a retificação do crédito constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, indicando como devido o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento em nota fiscal apresentada.

Todavia, da análise dos documentos acostados, verifica-se que a nota fiscal foi emitida em 14/08/2025, portanto em data posterior ao pedido de recuperação judicial, o que afasta a sua sujeição aos efeitos do procedimento recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, que limita a submissão aos créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Diante disso, não assiste razão à credora, devendo ser mantido o valor originalmente arrolado no QGC.

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, sendo mantido o crédito de R$ 1.430,25 relacionado à credora Portalmed Serviços Médicos Ltda, na Classe IV.

	PROFMED SOCIEDADE MÉDICA LTDA			
	CNPJ nº 17.590.180/0001-01			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 11.442,00	R$ 27.000,00	R$ 11.442,00	R$ 11.442,00

Conforme se verifica da documentação apresentada, as Recuperandas firmaram relação jurídica junto a Profmed Sociedade Médica Ltda, decorrente da prestação de serviços médicos.

Por meio de manifestação de divergência, foi requerida pelo credor a retificação do valor constante no edital, para que passe a representar o montante de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fundamentando seu pedido na apresentação de duas notas fiscais.

Ocorre que, da análise dos documentos remetidos a esta Administração Judicial, constata-se que ambas as notas fiscais apresentam como data de emissão, momento posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica - 07/07/2025 - sendo um instrumento emitido em 08/08/2025 e o outro em 16/10/2025.

Nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, apenas estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Desse modo, créditos constituídos posteriormente ao ajuizamento da

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

recuperação judicial possuem natureza extraconcursal, não podendo ser incluídos ou majorados no Quadro Geral de Credores.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas registraram discordância quanto as notas fiscais nº 1508 e nº 1525, considerando as razões ante expostas, o que reforça a impossibilidade de acolhimento do pleito formulado pelo credor.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Portanto, devendo ser mantido o valor originalmente constante no Quadro Geral de Credores, em estrita observância ao disposto no art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, sendo mantido o crédito de R$ 11.442,00 relacionado à credora Profmed Sociedade Médica Ltda, na Classe IV.

	PSH - PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA			
	CNPJ nº 03.008.929/0001-55			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 60.585,00	R$ 100.398,00	R$ 100.398,00	R$ 100.398,00

Consoante se extrai da documentação apresentada, as Recuperandas firmaram relação comercial com a credora PSH - Produtos e Serviços Hospitalares Ltda, consistente no fornecimento de produtos hospitalares, relação esta devidamente comprovada por meio de notas fiscal apresentada.

Através de manifestação de divergência, foi informado pela credora que, além da quantia já constante no edital, subsiste crédito adicional decorrente da nota fiscal eletrônica nº 000.080.612, emitida em 03/06/2025, no montante de R$ 39.813,00 (trinta

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

e nove mil, oitocentos e treze reais), perfazendo o crédito total de R$ 100.398,00 (cem mil, trezentos e noventa e oito reais).

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a referida nota fiscal foi emitida em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito encontra-se submetido aos efeitos do procedimento recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas, por meio de planilha de decomposição, confirmaram o valor total do crédito no montante de R$ 100.398,00, em consonância com a documentação apresentada pela credora.

Neste sentido, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o valor total de R$ 100.398,00 (cem mil, trezentos e noventa e oito reais), em favor da credora PSH – Produtos e Serviços Hospitalares Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 100.398,00 em favor da credora PSH – Produtos e Serviços Hospitalares Ltda.

	QUALIPLAN - SOCIEDADE MÉDICA LTDA			
	CNPJ nº 22.037.686/0001-28			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 5.685,03	R$ 6.164,77	R$ 5.595,61	R$ 5.595,61

Consoante se extrai da documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Qualiplan - Sociedade Médica Ltda, decorrente da prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação de divergência, foi requerida pela credora a retificação do valor constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Promédica, para que passe a constar o montante de R$ 6.164,77 (seis mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos). De modo a fundamentar o seu crédito, foram apresentadas pela credora duas notas fiscais, sendo uma emitida em 17/06/2025, no valor de R$ 5.595,61 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) e a segunda, emitida em 16/10/2025, no valor de R$ 202,49 (duzentos e dois reais e quarenta e nove centavos).

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas registraram discordância quanto à nota emitida de modo posterior ao pedido de recuperação judicial, reiterando por meio de planilha de apuração, que o valor efetivamente devido referente à nota emitida anteriormente ao pedido, corresponderia unicamente a R$ 5.595,61 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos).

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante o exposto, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar a quantia de R$ 5.595,61 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), em favor da credora Qualiplan - Sociedade Médica Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 5.595,61 em favor da credora Qualiplan - Sociedade Médica Ltda.

	QUANTUM RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA LTDA			
	CNPJ nº 26.602.141/0001-78			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	IV	-	IV
Valor	-	R$ 31.639,21	-	R$ 28.822,86

Consoante se extrai da documentação apresentada, as Recuperandas

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

mantiveram relação comercial com a credora Quantum Radioproteção e Dosimetria Ltda, decorrente da prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Pugna a credora pela habilitação de crédito no montante de R$ 31.639,21 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), a ser relacionado perante a Classe IV.

Da análise dos documentos remetidos a esta Administração Judicial, verifica-se que duas notas fiscais foram emitidas em datas posteriores ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, especificamente em 09/07/2025 e 10/07/2025, circunstância que afasta a sujeição desses valores aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Desconsideradas as referidas notas fiscais, o valor efetivamente submetido ao concurso de credores perfaz a quantia de R$ 28.822,86 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente às notas emitidas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial.

Neste sentido, conclui-se pela habilitação do crédito no Quadro Geral de Credores, perante a Classe IV, pelo valor de R$ 28.822,86 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a habilitação, para que passe a constar o valor de R$ 28.822,86 em favor da credora Quantum Radioproteção e Dosimetria Ltda.

	QUATTRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA			
	CNPJ nº 05.416.273/0001-35			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	III	-	III
Valor	-	R$ 99.595,65	-	R$ 93.885,48

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Consoante se extrai da documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Quattro Serv Serviços Gerais Ltda, decorrente da prestação de serviços, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Pugna a credora pela habilitação de crédito no valor de R$ 99.595,65 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), afirmando que tal montante resultaria da atualização monetária das notas fiscais constituídas, até a data do pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica. Para tanto, foi apresentada planilha de cálculo a fim de demonstrar os critérios de cálculo utilizados.

Muito embora apresentada, a planilha que fundamenta o crédito alegado pela credora trata-se de documento elaborado unilateralmente, o que compromete a fidedigna verificação das variáveis de cálculo inerentes à atualização do crédito, razão pela qual não se mostra suficiente para majorar o valor originalmente comprovado pelas notas fiscais.

Portanto, da análise dos documentos recepcionados por esta Administração, verifica-se que as notas fiscais efetivamente emitidas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial totalizam a quantia de R$ 93.885,48 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela credora.

Diante disso, acolhe-se parcialmente o pedido da credora, opinando-se pela habilitação do crédito no Quadro Geral de Credores ao valor de R$ 93.885,48 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a habilitação, para que passe a constar o valor de R$ 93.885,48 em favor da credora Quattro Serv Serviços Gerais Ltda.

RADIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 44.272.989/0001-68

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	Edital do art. 52, § 1°	Divergência do(a) credor(a)	Manifestação da(s) Recuperanda(s)	Parecer da Administração Judicial
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 6.920,85	R$ 35.122,50	R$ 13.248,03	R$ 8.160,42

Consoante a documentação apresentada, verifica-se que as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Radio Saúde Serviços Médicos Ltda, decorrente da prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação de divergência de crédito, foi requerida pela credora a retificação da quantia arrolada no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar o crédito no valor de R$ 35.122,50 (trinta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Ocorre que, da análise dos documentos recepcionados por esta Administração Judicial, constata-se a apresentação de seis notas fiscais, das quais três possuem data de emissão posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica (emitidas em 21/07/2025, 14/10/2025 e 16/10/2025), razão pela qual não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei n° 11.101/2005.

Por outro lado, três notas fiscais foram emitidas nos meses de maio e junho de 2025, portanto em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, representando o montante de R$ 8.160,42 (oito mil, cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos), valor este devidamente comprovado e sujeito ao concurso de credores.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas registraram discordância quanto às notas fiscais n° 2480, 2262 e 2494, por possuírem data de emissão posterior a 07/07/2025, o que reitera o entendimento desta Administração Judicial. Ainda, foi indicado como valor original devido R$ 13.248,03 (treze mil, duzentos e quarenta e oito reais e três centavos), sem, contudo, apresentar documentação responsável por fundamentar tal quantia.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Diante disso, conclui-se pelo acolhimento parcial do pleito da credora, opinando-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores para que passe a constar o valor de R$ 8.160,42 (oito mil, cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos), correspondente às notas fiscais emitidas antes do pedido de recuperação judicial.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 8.160,42 em favor da credora Radio Saúde Serviços Médicos Ltda, na Classe IV.

	RADIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 56.426.260/0001-88			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 8.366,96	R$ 13.475,00	R$ 8.235,33	R$ 8.235,33

Consoante a documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação jurídica com a credora Radio Vida Serviços Médicos Ltda, decorrente da prestação de serviços médicos.

A credora requer a retificação do valor constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar o montante de R$ 13.475,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Para tanto, apresentou duas notas fiscais, sendo uma emitida em data anterior ao pedido de recuperação judicial, no valor de R$ 8.235,33 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), e outra emitida em 16/10/2025, no valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Todavia, a nota fiscal emitida em momento posterior ao pedido de recuperação judicial não se submete aos efeitos do procedimento recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual não pode ser considerada para fins de habilitação ou retificação do crédito.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas registraram discordância quanto à nota fiscal posterior, consignando que a NF nº 218 possui data de emissão posterior a 07/07, e indicaram como valor efetivamente devido a quantia de R$ 8.235,33 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), correspondente à única nota fiscal emitida antes do pedido de recuperação judicial.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Diante disso, assiste razão às Recuperandas, devendo ser retificado o crédito no Quadro Geral de Credores para que passe a constar exclusivamente o valor de R$ oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos, em favor da credora Radio Vida Serviços Médicos Ltda, em observância aos critérios legais aplicáveis e à documentação válida apresentada.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 8.235,33 em favor da credora Radio Vida Serviços Médicos Ltda, na Classe IV.

	RCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 27.469.083/0001-19			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	IV	IV	IV	IV
Valor	R$ 812,68	R$ 13.385,00	R$ 7.050,90	R$ 5.173,90

Consoante a documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação jurídica com a credora Rclin Serviços Médicos, decorrente da prestação de serviços médicos.

Por meio de manifestação de divergência, foram apresentadas pela credora cinco notas fiscais, das quais duas indicam data de emissão em momento posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, quais sejam, 21/10/2025

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

e 16/09/2025, devendo ser afastadas da sujeição ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Logo, as três notas fiscais remanescentes, emitidas antes do pedido de recuperação judicial, representam a quantia líquida de R$ 5.173,90 (cinco mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos, valor este passível de habilitação.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas registraram discordância quanto às notas fiscais nº 2629 e nº 2701, haja vista data de emissão posterior a 07/07/2025, reiterando o entendimento desta Administração Judicial. Para mais, foi informado como valor original devido o montante de R$ 7.050,90 (sete mil e cinquenta reais e noventa centavos), todavia, não foram apresentados documentos comprobatórios responsáveis por demonstrar a composição ou a origem da quantia alegada.

Ante o exposto, conclui-se pelo acolhimento parcial da pretensão, devendo ser retificado o crédito no Quadro Geral de Credores para que passe a constar o valor de R$ 5.173,90 (cinco mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos), correspondente às notas fiscais emitidas antes do pedido de recuperação judicial.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 5.173,90 em favor da credora Rclin Serviços Médicos.

	RM COMPOSER DESIGNER LTDA			
	CNPJ nº 53.777.738/0001-26			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 7.736,00	R$ 9.516,00	R$ 9.516,00	R$ 9.516,00

Consoante a documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora RM Composer Designer Ltda, decorrente do fornecimento de produtos.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Por meio de manifestação de divergência, requer a credora que seja acrescido ao crédito já constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica o valor de R$ 1.780,00 (mil, setecentos e oitenta reais), oriundo de nota fiscal emitida em 27/06/2025, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Desse modo, o crédito da RM Composer Designer Ltda representaria a quantia total de R$ 9.516,00 (nove mil, quinhentos e dezesseis reais).

Em sede de contraditório administrativo, foi informado pelas Recuperandas como valor original devido o montante de R$ 9.516,00 (nove mil, quinhentos e dezesseis reais), quantia que corresponde ao valor já arrolado no Quadro Geral de Credores, acrescido da nota fiscal apresentada pela credora, inexistindo, portanto, divergência quanto ao total do crédito.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante o exposto, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a refletir o valor total de R$ 9.516,00 (nove mil, quinhentos e dezesseis reais), em favor da credora RM Composer Designer Ltda, nos termos da documentação apresentada e da concordância manifestada pelas Recuperandas.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 9.516,00 em favor da credora RM Composer Designer Ltda.

	SENSORIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA			
	CNPJ nº 40.948.968/0001-69			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	IV
Valor	R$ 70.560,72	R$ 79.638,91	-	R$ 79.638,91

Consoante a documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

relação comercial com a credora Sensorial Saúde Distribuidora Ltda, decorrente da distribuição de insumos hospitalares, devidamente formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação de divergência de crédito, pugnou a credora pela retificação do crédito constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar o montante de R$ 79.638,91 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos). Da análise das notas fiscais recepcionadas por esta Administração Judicial, verifica-se que os instrumentos representam integralmente a quantia pretendida, tendo sido emitidas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual, não se verifica óbice à pretensão da credora.

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela Sensorial Saúde.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante o exposto, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o valor de R$ 79.638,91 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), em favor da credora Sensorial Saúde Distribuidora Ltda.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 79.638,91 em favor da credora Sensorial Saúde Distribuidora Ltda.

	SERTHOS SERVIÇOS LTDA			
	CNPJ nº 03.394.588/0001-01			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Valor	R$ 61.605,62	R$ 37.058,35	R$ 38.005,62	R$ 37.058,35

Consoante a documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Serthos Serviços Ltda, decorrente da prestação de serviços, devidamente formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação de divergência, requereu a credora pela retificação do valor constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar a quantia de R$ R$ 37.058,35 (trinta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), valor inferior ao inicialmente arrolado. Para tanto, informa que as duas notas fiscais emitidas totalizavam R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), contudo, comprova a realização de pagamento parcial pelas Recuperandas no montante de R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), conforme reconhecido no âmbito do processo nº 0113654-73.2025.8.05.0001, que tramitou perante a 4ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns de Salvador - BA.

Conforme se constata através da documentação recepcionada por esta Administração Judicial, referida demanda judicial resultou em sentença condenatória em face da Recuperanda Promédica Patrimonial S.A. – Propat, pela qual restou reconhecida como remanescente devido à credora, a quantia de R$ 37.058,35 (trinta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a ser corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros moratórios de um por cento ao mês, a partir do vencimento do débito até o efetivo pagamento, sem incidência de honorários advocatícios.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas indicaram o valor de R$ 38.005,62 (trinta e oito mil, cinco reais e sessenta e dois centavos) como sendo devido. No entanto, cumpre esclarecer que, tal quantia, ausente de documentação probatória, não deve se sobrepor ao título judicial apresentado, o qual constitui elemento suficiente para a fundamentação do crédito, conferindo-lhe certeza, liquidez e exigibilidade, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Ante o exposto, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o valor de R$ 37.058,35 (trinta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em favor da credora Serthos Serviços Ltda, em consonância com a sentença judicial apresentada.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 37.058,35 em favor da credora Serthos Serviços Ltda.

	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.			
	CNPJ nº 01.449.930/0001-90			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	-	III
Valor	R$ 2.540,45	R$ 127.306,26	-	R$ 127.306,26

Consoante a documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação contratual com a credora Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda., decorrente da prestação de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares.

Por meio de manifestação de divergência, a credora requer a retificação do valor do crédito arrolado, para que passe a constar o montante de R$ 127.306,26 (cento e vinte e sete mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos) oriundos de diversas notas fiscais.

Da análise dos documentos encaminhados a esta Administração Judicial, verifica-se que as notas fiscais que fundamentam o crédito foram emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica, conforme disposto no art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, sujeitando o crédito aos efeitos do concurso de credores.

Constata-se, ainda, que as notas fiscais apresentadas revelam-se instrumentos hábeis para comprovar a existência, liquidez e exigibilidade do crédito no valor indicado.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Diante disso, conclui-se pelo acolhimento da divergência apresentada, com a consequente retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar, em favor da Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda., o valor de R$ 127.306,26 (cento e vinte e sete mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos), nos termos da legislação aplicável.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 127.306,26 em favor da credora Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.

	SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.			
	CNPJ nº 52.704.921/0001-39			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	III
Valor	R$ 768,11	R$ 2.263,76	-	R$ 2.263,76

Conforme documentação apresentada, as Recuperandas mantiveram relação jurídica com a credora Simpro Publicações e Teleprocessamento Ltda., decorrente da prestação de serviços.

Por meio de manifestação de divergência, requer a credora a retificação do valor constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a representar a quantia de R$ 2.263,76 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), provindas de notas fiscais.

Para comprovação do crédito, a credora apresentou duas notas fiscais distintas, sendo:

- uma nota fiscal com valor bruto de R$ 1.406,29, cujo valor líquido corresponde a R$ 1.319,81;
- outra nota fiscal com valor bruto de R$ 1.005,81, cujo valor líquido corresponde a R$ 943,95.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

A soma dos valores líquidos das referidas notas fiscais totaliza R$ 2.263,76 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), quantia que corresponde efetivamente ao crédito devido e que deve prevalecer como valor líquido efetivamente exigível.

Diante disso, constatada a correlação entre os documentos apresentados e o montante indicado, assiste razão à credora, razão pela qual opina-se pelo acolhimento da divergência, com a consequente retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar, em favor da Simpro Publicações e Teleprocessamento Ltda., o valor de R$ 2.263,76 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 2.263,76 em favor da credora Simpro Publicações e Teleprocessamento Ltda.

	SMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 31.884.480/0001-24			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 1.452,37	R$ 1.523,20	R$ 1.429,52	R$ 1.429,52

Verifica-se que as Recuperandas mantiveram relação jurídica com o credor Smed - Serviços Médicos Ltda., decorrente da prestação de serviços.

Por meio de manifestação de divergência, o credor requer a retificação do valor constante no edital, para que passe a constar a quantia de R$ 1.523,20 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), com fundamento em nota fiscal emitida em 17/06/2025, no referido valor bruto.

Por meio de contraditório administrativo, as Recuperandas registraram discordância à divergência, esclarecendo que, embora tenha sido indicado o valor

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

bruto, o valor líquido efetivamente devido corresponde à quantia de R$ 1.429,52 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), observadas as retenções legais incidentes.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto à correta apuração do passivo sujeito à recuperação judicial, deve ser considerado o valor líquido exigível, correspondente à obrigação efetivamente constituída pela Recuperanda, e não o valor bruto da nota fiscal.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Diante disso, assiste razão às Recuperandas, razão pela qual opina-se pelo acolhimento parcial da divergência, a fim de que o crédito do credor Smed - Serviços Médicos Ltda. seja retificado no Quadro Geral de Credores para o montante de R$ 1.429,52 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo constar o valor de R$ 1.429,52 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) como crédito relacionado à credora Smed – Serviços Médicos Ltda.

	SYNTECH COM. IMP. EXP. LTDA			
	CNPJ nº 00.784.178/0001-70			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 287.722,99	456.262,90	R$ 456.262,90	R$ 456.262,90

Conforme documentação recepcionada por esta Administração Judicial, verifica-se que as Recuperandas mantiveram relação jurídica com a credora Syntech Com. Imp. Exp. Ltda., decorrente do fornecimento de produtos.

Por meio de manifestação de divergência, a credora requer a retificação do

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

valor constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, informando que as Recuperandas deixaram de arrolar créditos oriundos de notas fiscais que totalizam a quantia de R$ 168.540,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

Esclarece que, somados os valores das referidas notas ao montante já constante no edital, no importe de R$ 287.722,99 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), o crédito total devido perfaz, em verdade, a quantia de R$ 456.262,90 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que todas as notas fiscais possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, enquadrando-se, portanto, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, estando o crédito ser integralmente submetido ao procedimento recuperacional.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas anuíram expressamente com o valor indicado, reconhecendo a quantia de R$ 456.262,90 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) como valor original devido, conforme planilha apresentada.

Diante do exposto, assiste razão à credora, motivo pelo qual opina-se pelo acolhimento da divergência, para fins de retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, fazendo constar o montante de R$ 456.262,90 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 456.262,90 em favor da credora Syntech Com. Imp. Exp. Ltda.

TECMÉDICA HOSPITALAR LTDA			
CNPJ nº 04.021.332/0001-03			
Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Classe	III	III	III	III
Valor	R$ 125.063,22	R$ 308.375,02	R$ 108.516,45	R$ 125.063,22

Verifica-se que as Recuperandas mantiveram relação jurídica com a credora Tecmédica Hospitalar Ltda., decorrente do fornecimento de produtos hospitalares.

Por meio de manifestação de divergência, a credora requer a retificação da quantia constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar o montante de R$ 308.375,02 (trezentos e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

Inicialmente, a credora afirma que o valor original da dívida corresponderia, em verdade, a R$ 130.721,27 (cento e trinta mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), diferentemente da quantia arrolada pelas Recuperandas. Aduz, ainda, que, após atualização monetária realizada até 14/11/2025, o crédito alcançaria a quantia de R$ 308.375,02 (trezentos e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos), estando ausente planilha de correção que fundamente o valor citado.

Ocorre que, nos termos do art. 9°, II, da Lei n° 11.101/2005, o crédito sujeito à recuperação judicial deve representar o valor existente na data do pedido, não sendo admitida atualização posterior ao citado marco temporal.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas informaram que o valor original da dívida corresponderia a R$ 108.516,45 (cento e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). No entanto, não foram apresentados documentos comprobatórios que justifiquem a quantia indicada.

Diante deste cenário, considerando a necessidade de observância aos critérios legais previstos nos arts. 9°, II, e 49 da Lei n° 11.101/2005, deve ser mantido o valor originalmente constante no Quadro Geral de Credores.

Assim, opina-se pelo não acolhimento da divergência apresentada, permanecendo inalterado o crédito já arrolado no QGC.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo ser mantido o valor constante no Quadro Geral de Credores.

	UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
	CNPJ nº 47.734.682/0001-20			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	III	-	IV
Valor	-	R$ 305.833,07	-	R$ 47.098,90

Consoante a documentação apresentada, verifica-se que as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Unika Distribuidora de Medicamentos LTDA, por intermédio de sua matriz, sediada em Brasília – DF, bem como com as filiais sediadas em Fortaleza – CE e Cabedelo – PB, voltada ao comércio de produtos. Em razão de tal relação, a credora formulou, perante esta Administração Judicial, pedido de habilitação de crédito na Classe III – Quirografário.

A credora pugna pela habilitação de crédito no montante de R$ 305.833,07 (trezentos e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e sete centavos), alegando que referido valor decorre das notas fiscais de nº 7904, 7990, 29811, 29841, 30271, 30272, 15928, 15931, 15944, 16172, 16175 e 16181, constituídas até a data do pedido de Recuperação Judicial pela Recuperanda.

Todavia, da análise da documentação encaminhada a esta Administração Judicial, constata-se que o valor efetivamente devido, considerando a soma das notas fiscais apresentadas, corresponde à quantia de R$ 47.098,90 (quarenta e sete mil, noventa e oito reais e noventa centavos).

Assim, verifica-se que o valor apurado pela credora se encontra devidamente justificado e em conformidade com os critérios previstos pela Lei 11.101/2005.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Oportunizado contraditório administrativo às Recuperandas, estas não se manifestaram quanto a divergência apontada pela credora.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante o exposto, opina-se pela habilitação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar, em favor da credora Unika Distribuidora de Medicamentos LTDA, o montante de R$ 47.098,90 (quarenta e sete mil, noventa e oito reais e noventa centavos), devidamente classificado na Classe IV – ME/EPP.

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a habilitação, para que passe a constar o valor de R$ 47.098,90, na Classe IV, em favor da credora Unika Distribuidora de Medicamentos LTDA.

	VALE UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			
	CNPJ nº 38.125.634/0001-43			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 15.000,00	R$ 18.200,00	-	R$ 15.000,00

Constata-se que as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Vale Uniformes Indústria e Comércio Ltda., decorrente da confecção de conjuntos privativos (uniformes hospitalares).

Por meio de manifestação de divergência, foi informado pela credora que em detrimento da confecção de 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) conjuntos privativos, foi constituído pelas Recuperandas, crédito em quantia de R$ 57.653,60 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme nota fiscal nº 516, emitida no ano de 2022.

Conforme esclarecido pela credora, foram realizados pagamentos parciais pelo Grupo Bahia Promédica, sendo R$ 27.653,60 (vinte e sete mil, seiscentos e

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

cinquenta e três reais e sessenta centavos) em 14/06/2022, e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no ato da entrega, em 13/09/2022, ambos por meio transação PIX.

No entanto, a parcela final de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento em 13/10/2022, não teria sido adimplida. Com base em atualização pelo IGP-M, afirma que o valor atual da dívida corresponderia a R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Embora tenha sido apresentada a nota fiscal que deu origem ao crédito, a credora deixou de apresentar planilha de atualização monetária, o que prejudica a análise dos critérios utilizados para o cálculo do valor pretendido e obsta a verificação fidedigna da quantia impugnada por esta Administração Judicial.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Diante da insuficiência documental quanto à composição e atualização do valor indicado, conclui-se pela manutenção do valor originalmente constante no Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo ser mantido o valor de R$ 15.000,00 perante a Classe IV.

	VERTICAL NORDESTE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA			
	CNPJ nº 10.456.298/0002-83			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	-	III
Valor	R$ 41.884,86	R$ 153.978,28	-	R$ 119.898,59

Verifica-se que as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Vertical Nordeste Soluções para Saúde Ltda, consistente no fornecimento de insumos médicos.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Por meio de manifestação de divergência, a credora requer a retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar a quantia de R$ 153.978,28 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Da análise da documentação apresentada, constata-se que parte das notas fiscais indicadas foi emitida em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 07/07/2025, especificamente nas datas de 18/07/2025, 30/07/2025 e 31/07/2025, razão pela qual não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Excluídas as notas fiscais posteriores ao pedido, o valor dos créditos efetivamente sujeitos à recuperação judicial representa a quantia de R$ 119.898,59 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), devidamente comprovada por notas fiscais com fato gerador anterior à data do ajuizamento.

Neste cenário, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o valor de R$ 119.898,59 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida em parte a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 119.898,59 em favor da credora Vertical Nordeste Soluções para Saúde Ltda.

	VIDA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA			
	CNPJ nº 20.783.819/0001-80			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	III	-	III
Valor	R$ 292.225,35	R$ 357.854,63	-	R$ 357.854,63

Verifica-se que as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Vida Saúde Comércio e Representações Ltda, consistente na distribuição de produtos hospitalares.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Por meio de manifestação de divergência, a credora requer a retificação do valor inicialmente arrolado no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, a fim de que sejam acrescidos os valores correspondentes a duas notas fiscais não incluídas, quais sejam, R$ 4.790,10 (quatro mil, setecentos e noventa reais e dez centavos) e R$ 60.839,18 (sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

Da análise da documentação apresentada, constata-se que as duas notas fiscais indicadas pela credora foram emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, possuindo, portanto, fato gerador conforme os termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual devem ser submetidas aos efeitos da recuperação judicial.

Assim, uma vez que os valores não incluídos no edital se encontram devidamente comprovados e em plena observância à LRF, procedida a soma do valor inicialmente arrolado com as notas fiscais não compreendidas, o crédito total devido perfaz a quantia de R$ 357.854,63 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Ante o exposto, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar, em favor da credora Vida Saúde Comércio e Representações Ltda, o valor de R$ 357.854,63 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 357.854,63 em favor da credora Vida Saúde Comércio e Representações Ltda.

VIRTUS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA			
CNPJ nº 33.829.829/0001-50			
Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Classe	III	III	-	III
Valor	R$ 27.427,90	R$ 82.283,70	-	R$ 82.283,70

Constata-se que as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Virtus Comércio de Produtos Médicos Ltda, consistente na prestação de serviços médicos, formalizada por meio da emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação de divergência, a credora requer a retificação do valor constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a representar a quantia de R$ 82.283,70 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que as notas fiscais que fundamentam o crédito foram emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito se encontra submetido aos efeitos do procedimento recuperacional, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

As notas fiscais apresentadas e analisadas por esta Administração Judicial demonstram de forma suficiente a existência, liquidez e exigibilidade do crédito no montante pretendido, inexistindo óbice à sua retificação.

Diante disso, conclui-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar, em favor da credora Virtus Comércio de Produtos Médicos Ltda, o valor de R$ 82.283,70 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 82.283,70 em favor da credora Virtus Comércio de Produtos Médicos Ltda.

WR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA			
CNPJ nº 07.056.242/0001-46			
Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Classe	III	III		IV
Valor	R$ 95.994,00	R$ 133.567,53	-	R$ 133.567,53

Conforme se extrai da documentação juntada, as Recuperandas mantiveram vínculo comercial com a credora WR Comércio de Materiais Hospitalares LTDA, no âmbito da distribuição de insumos hospitalares, comprovada mediante a emissão de notas fiscais.

Por meio de manifestação de divergência, pugnou a credora pela alteração do valor atualmente constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a refletir o montante atualizado de R$ 133.567,53 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Examinadas as notas fiscais e as planilhas de atualização encaminhadas a este Administrador Judicial, verifica-se que a documentação apresentada é suficiente para comprovar a integralidade do valor pleiteado, sendo certo que os títulos foram constituídos anteriormente ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, não havendo impedimento legal ao acolhimento do pedido.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Dessa forma, opina-se pela retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, a fim de que conste, em favor da credora WR Comércio de Materiais Hospitalares LTDA, o valor de R$ 133.567,53 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que passe a constar o valor de R$ 133.567,53 em favor da credora WR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	XMED - SOCIEDADE MÉDICA LTDA			
	CNPJ nº 18.601.159/0001-27			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 8.343,12	R$ 8.750,00	-	R$ 8.343,12

Conforme documentação apresentada, verifica-se que as Recuperandas mantiveram relação comercial com a credora Xmed - Sociedade Médica Ltda, consistente na prestação de serviços médicos.

Por meio de manifestação de divergência, a credora requer a retificação do valor constante no Quadro Geral de Credores do Grupo Bahia Promédica, para que passe a constar o montante de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Todavia, da análise da documentação apresentada, constata-se que o valor pretendido decorre de nota fiscal emitida em 16/10/2025, ou seja, em data posterior ao pedido de recuperação judicial do Grupo Bahia Promédica (07/07/2025). Assim, referido crédito não possui fato gerador anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, razão pela qual não se submete aos seus efeitos, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Em sede de contraditório administrativo, as Recuperandas consignaram expressamente sua discordância em face da inclusão da nota fiscal nº 1444, haja vista a indicação de emissão posterior ao pedido de recuperação judicial, esclarecendo que apenas a nota fiscal nº 1410 estaria sujeita ao procedimento recuperacional, conforme já considerado no edital.

Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que o porte da credora é de microempresa, razão pela qual o crédito foi migrado para a Classe IV.

Ante o exposto, conclui-se pela manutenção do valor originalmente constante no QGC, afastando-se a inclusão da nota fiscal emitida após o pedido de recuperação judicial.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Não acolhida a divergência, devendo ser mantido o valor de R$ 8.343,12 na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

5. CRÉDITOS RETIFICADOS PELAS RECUPERANDAS BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A E PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A PROPAT.

5.1 BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.

Credor	CNPJ/CPF	Valor Inicial	Classe inicial	Habilitação/ Divergência da Recuperanda
ABREU E AMORIM MEDICAL CENTER LTDA	44.722.199/0001-37	-	-	R$ 2.342,20
ALENCAR E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME	24.218.061/0001-98	R$ 797,90	IV	R$ 11.486,61
ALLM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	06.164.645/0001-46	R$ 3.461,06	III	R$ 1.207,21
AM LACERDA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	13.563.786/0001-05	R$ 4.463,17	III	R$ 11.116,77
ANGELIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.476.736/0001-05	R$ 2.537,31	IV	R$ 11.969,03
ARAUJO LISBOA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	32.438.875/0001-66	R$ 8.272,38	III	R$ 1.925,29
AROUCA LISBOA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	49.816.509/0001-04	-	-	R$ 11.640,00
ARSC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.600.220/0001-91	R$ 1.685,39	III	R$ 613,23
ART ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA	39.753.776/0001-18	-	-	R$ 1.324,05
ARTP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	50.380.129/0001-40	-	-	R$ 1.324,05

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

ASSISTCTI ASSISTÊNCIA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA	53.794.538/0001-81	R$ 6.154,68	III	R$ 6.194,70
BAJJI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	24.584.646/0001-48	R$ 23.155,89	IV	R$ 11.218,40
BARBOSA RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	52.903.627/0001-56	-	-	R$ 2.939,70
BCF SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/S	09.007.416/0001-06	R$ 1.792,77	III	R$ 1 816,47
BEKTRYM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.239.760/0001-05	R$ 326,50	III	R$ 2.811,66
BURKINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11.407.786/0001-82	R$ 2.354,78	IV	R$ 1.612,23
C. GOMES SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	48.899.089/0001-04	-	-	R$ 1.407,75
CAMELIER SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES	09.484.436/0001-78	-	-	R$ 29.223,86
CAMILA NOGUEIRA MARQUES RIBEIRO LTDA	42.524.522/0001-32	R$ 3.694,22	III	R$ 4.105,78
CARLOS ALBERTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.815.908/0001-33	-	-	R$ 666,33
CCFLP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.122.071/0001-23	-	-	R$ 1.244,64

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CENTRO DE CIRURGIA GENITAL LTDA	34.953.361/0001-74	R$ 1.334,90	III	R$ 97,00
CFM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	45.237.366/0001-17	-	-	R$ 4.088,25
CGFP MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	44.951.087/0001-58	-	-	R$ 2.961,71
CHAVES JUNQUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.013.979/0001-73	-	-	R$ 659,60
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	13.037.185/0001-50	R$ 97,78	III	R$ 99,65
CK MEDICINA LTDA	53.263.045/0001-15	-	-	R$ 3.662,76
CLAÚDIO MAGALHÃES FAGUNDES	09.154.052/0001-97	-	-	R$ 1.016,74
CLIMEBA - GESTÃO DE SAÚDE LTDA	03.759.212/0001-45	R$ 2.055,55	III	R$ 2.529,04
CLÍNICA ROSSETTI - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	04.808.107/0001-11	R$ 7.814,81	III	R$ 3.634,00
CLINVITA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	25.089.261/0001-50	-	-	R$ 1.026,89
COSTA MED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	59.341.435/0001-42	-	-	R$ 7.751,01

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CRAV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.895.798/0001-90	-	-	R$ 1.281,05
CSOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	57.914.425/0001-23	-	-	R$ 3.806,61
DANIELA DE ANDRADE MORANGE LTDA	37.362.279/0001-63	R$ 3.839,82	III	R$ 4.469,36
DANIELA NEVES DOURADO LTDA	58.320.930/0001-02	-	-	R R$ 2.506,00
DLT MED SERVIÇOS MÉDICOS	29.109.296/0001-65	-	-	R$ 2.480,32
DR WILSON LUIZ BASTOS FILHO SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	50.090.256/0001-05	R$ 9.405,81	III	R$ 6.869,19
DRT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.592.767/0001-22	-	-	R$ 2.498,37
DTMJL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.139.115/0001-74	-	-	R$ 544,86
DUOMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	00.086.794/0001-58	-	-	R$ 2.171,31
EBCC - EMPRESA BAIANA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA	15.755.292/0001-40	R$ 248,05	III	R$ 393,27
EDEMILTON RIBEIRO SANTOS JUNIOR	46.546.148/0001-27	-	-	R$ 6.000,00
E L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	38.030.081/0001-45	-	-	R$ 5.330,00

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

EMPIRICUS SAÚDE – SERVIÇOS MÉDICOS	30.072.048/0001-76	-	-	R$ 9.604,96
FIRP MED ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	07.396.158/0001-71	R$ 12.188,02	III	R$ 13.394,19
GFR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.897.027/0001-60	-	-	R$ 2.171,31
GLOBALCAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	21.970.255/0001-57	-	-	R$ 960,33
GMI - GRUPO DE MEDICINA INTEGRADA DA BAHIA S/S	24.794.691/0001-00	-	-	R$ 1.719,86
GNO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	55.511.330/0001-33	-	-	R$ 2.318,30
GOLDEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.293.356/0001-27	-	-	R$ 617,78
GPY SERVIÇOS MÉDICOS DE SALVADOR LTDA	08.464.750/0001-26	R$ 257,29	III	R$ 586,33
GRAFP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	36.948.491/0001-44	R$ 5.697,99	III	R$ 2.623,23
HC ATENDIMENTO MÉDICO LTDA	44.273.008/0001-05	R$ 2.207,16	III	R$ 2.207,16
HOLOCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES	07.208.053/0001-41	R$ 182.891,06	III	R$ 28.833,48
HUAMBO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	17.791.621/0001-33	-	-	R$ 1.008,11

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES	08.742.970/0001-74	R$ 369,40	III	R$ 1.090,20
INSTITUTO ICF - INSTITUTO IVAN CARILO FILHO LTDA	58.320.930/0001-02	R$ 1.240,79	III	R$ 9.348,72
JDS MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.351.400/0001-17	-	-	R$ 4.088,25
JEG CIRURGICA S/S	21.182.785/0001-30	-	-	R$ 1.281,28
JG - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	09.199.889/0001-52	R$ 540,60	III	R$ 10.156,85
JOF MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	47.465.759/0001-03	-	-	R$ 1.081,11
JOSÉ PEDRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	59.417.255/0001-05	-	-	R$ 750,00
JVFM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	17.590.180/0001-01	R$ 1.566,67	III	R$ 2.182,50
JVGAMA SERVIDOS MEDICOS LTDA	55.667.827/0001-45	-	-	R$ 9.147,54
KND MASTOLOGISTAS ASSOCIADAS LTDA	27.416.215/0001-44	-	-	R$ 1.444,88
KONJE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	13.746.207/0001-51	R$ 18.128,15	III	R$ 4.619,64
LCA MED LTDA	53.041.114/0001-46	-	-	R$ 1.455,00
LLFC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.361.983/0001-71	-	-	R$ 680,00

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

LORD MED SERVIÇOS MÉDICO LTDA	40.281.563/0001-10	R$ 4.225,01	III	R$ 6.245,93
LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	27.469.083/0001-19	R$ 2.565,80	III	R$ 933,19
LUIZ FILIPE ALVES MATOS SERVIÇOS MÉDICOS	35.659.548/0001-22	-	-	R$ 3.000,00
LVM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	32.027.565/0001-59	-	-	R$ 1.362,75
M FERNANDO MOREIRA LIMA	53.980.577/0001-73	-	-	R$ 4.399,09
MARCELO CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	52.704.921/0001-39	-	-	R$ 6.170,00
MARIZA RIBEIRO DONATO LTDA	52.907.371/0001-55	-	-	R$ 3.950,00
MED PREMIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	26.191.018/0001-01	-	-	R$ 2.725,50
MESQUITA ATIVIDADE MÉDICA LTDA	37.244.323/0001-30	R$ 6.615,00	III	R$ 5.161,00
MFP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	04.663.127/0001-41	R$ 23.532,5	III	R$ 8.528,46
MGS JF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.245.667/0001-20	R$ 1.933,63	III	R$ 1.104,74
MLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	24.284.124/0001-04	-	-	R$ 4.532,36
MRVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.282.692/0001-98	-	-	R$ 6.985,21

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

MSE - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.429.466/0001-81	-	-	R$ 221,64
INTEGRALLY MEDICINA INTEGRADA E ESTÉTICA LTDA	13.773.617/0001-91	-	-	R$ 3.482,66
NEUROTEAM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	28.574.748/0001-17	R$ 8.998,35	III	R$ 487,14
NRP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	31.801.942/0001-00	R$ 22.108,09	III	R$ 14.934,91
ONCOMAIS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	41.766.152/0001-87	R$ 882,97	III	R$ 915,77
PAULA AMORIM FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	40.875.236/0001-96	R$ 7.610,62	III	R$ 10.408,10
PLURIMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	03.843.367/0001-65	R$ 3.384,63	III	R$ 3.120,69
PRIME ORTHOPEDICS LTDA	40.882.026/0001-25	-	-	R$ 8.528,46
PSM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	02.004.578/0001-41	-	-	R$ 19.940,00
QUALY US SERVIÇOS MÉDICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	42.108.667/0001-52	R$ 31.092,25	III	R$ 29.229,03
RADIOTERAP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA	24.602.461/0001-00	-	-	R$ 1.907,85

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

RADTEAM - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	25.034.282/0001-79	R$ 65.960,06	III	R$ 39.831,86
RDCF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	-	-	-	R$ 1.164,18
REMNP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	17.844.388/0001-00	-	-	R$ 6.290,64
R P M SAÚDE E BEM ESTAR LTDA	54.381.015/0001-76	-	-	R$ 7.399,00
RR CLÍNICA E CIRURGIA SOCIEDADE SIMPLES	-	-	-	R$ 16.513,34
SCAPT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.742.188/0001-44	-	-	R$ 5.451,00
SECTOR - SERVIÇO DE CIRURGIA TORÁCICA LTDA	13.117.971/0001-68	-	-	R$ 389,20
SEIFE - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA E FERIDAS LTDA	05.384.621/0001-30	-	-	R$ 817,65
SERVHOSP SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	23.459.947/0001-60	-	-	R$ 2.907,20
SERVIÇOS MÉDICOS SB LTDA	49.959.946/0001-79	R$ 2.558,65	III	R$ 2.598,54
SINTRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	13.325.017/0001-60	-	-	R$ 14.998,80

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

SMS - SERVIÇOS MÉDICOS DE SALVADOR LTDA	04.665.323/0001-55	R$ 255,34	III	R$ 561,76
TALFJK MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	-	R$ 3.010,61	III	R$ 4.133,67
TOFFEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	02.906.152/0001-83	-	-	R$ 1.580,51
TOWN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	20.616.719/0001-69	-	-	R$ 5.451,00
UTI3HRS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	35.316.059/0001-78	-	-	R$ 554,10
VERGNE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	55.196.482/0001-99	-	-	R$ 5.820,00
VICTOR ARTHUR ARAUJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	55.997.648/0001-76	-	-	R$ 10.310,00
VTMCG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	35.848.321/0001-25	-	-	R$ 461,75
WELITON MAIK RODRIGUES FERNANDES	51.457.184/0001-54	-	-	R$ 590,00

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

5.2 DA ANÁLISE DOS CRÉDITOS RETIFICADOS PELA BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.

	ABREU E AMORIM MEDICAL CENTER LTDA CNPJ nº 44.722.199/0001-37			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 2.342,20	R$ 2.342,20

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Abreu e Amorim Medical Center LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 00000006, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 2.342,20 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 2.342,20 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de ABREU E AMORIM MEDICAL CENTER LTDA no valor de R$ 2.342,20 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), na Classe IV.

	ALENCAR E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME CNPJ nº 24.218.061/0001-98			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	IV	-	-	IV

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Valor	R$ 797,90	-	R$ 11.486,61	R$ 11.486,61

Conforme consta no Edital do art. 52, § 1°, o crédito em favor de Abreu e Amorim Serviços Médicos LTDA – ME foi arrolado no valor de R$ 797,90 (setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Contudo, a partir da documentação apresentada pela própria Recuperanda, especialmente as Notas Fiscais de n° 0836 e 0838, verifica-se crédito superior em favor de Abreu e Amorim Medical Center LTDA, com emissões datadas em 09/06/2025 e 17/06/2025, nos valores de R$ 8.903,30 (oito mil, novecentos e três reais e trinta centavos) e R$ 2.583,31 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), respectivamente, somando R$ 11.486,61 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 11.486,61 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de ALENCAR E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, passando a constar o valor de R$ 11.486,61 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), na Classe IV.

	ALLM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA			
	CNPJ n° 06.164.645/0001-46			
	Edital do art. 52, § 1°	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 3.461,06	-	R$ 1.207,21	R$ 1.207,21

O crédito em favor de ALLM Serviços Médicos Especializados LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1°, pelo valor de R$ 3.461,06 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Notas Fiscais nº 1447 e 1451, totaliza R$ 1.207,21 (mil, duzentos e sete reais e vinte e um centavos).

Ademais, conforme pesquisa junto à Receita Federal, o enquadramento correto da atividade/inscrição do credor refere-se à classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), razão pela qual se entende pela retificação da classe originalmente indicada no edital.

Dessa forma, manifesta-se pela retificação do valor e da classe do crédito, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 1.207,21 (mil, duzentos e sete reais e vinte e um centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de ALLM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 1.207,21 (mil, duzentos e sete reais e vinte e um centavos), na Classe IV.

	AM LACERDA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA			
	CNPJ nº 13.563.786/0001-05			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 4.463,17	-	R$ 11.116,77	R$ 11.116,77

O crédito em favor de AM Lacerda Serviços Médicos Especializados LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 4.463,17 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), na classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente das Nota Fiscal nº 402, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 11.116,77 (onze mil, cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 11.116,77 (onze mil, cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de AM LACERDA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, passando a constar o valor de de R$ 11.116,77 (onze mil, cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos), na Classe IV.

	ANGELIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 09.476.736/0001-05			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	IV	-	-	IV
Valor	R$ 2.537,31	-	R$ 11.969,03	R$ 11.969,03

O crédito em favor de Angelis Serviços Médicos LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 2.537,31 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Notas Fiscais nº 317 e 318, com emissões datadas em 09/06/2025 e 17/06/2025, totaliza R$ 11.969,03 (mil, duzentos e sete reais e vinte e um centavos).

Dessa forma, manifesta-se pela retificação do valor e da classe do crédito, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 11.969,03 (mil, duzentos e sete reais e vinte e um centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de ANGELIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de de R$ 11.116,77 (onze mil, cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos), na Classe IV.

	ARAUJO LISBOA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 32.438.875/0001-66			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 8.272,38;	-	R$ 1.925,29	R$ 1.925,29

O crédito em favor de Araújo Lisboa Serviços Médicos LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 8.272,38 (oito mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Notas Fiscais nº 2025431 e 2025432, totaliza R$ 1.925,29 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

Ademais, conforme pesquisa junto à Receita Federal, o enquadramento correto da atividade/inscrição do credor refere-se à classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), razão pela qual se entende pela retificação da classe originalmente indicada no edital.

Dessa forma, manifesta-se pela retificação do valor e da classe do crédito, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 1.925,29 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de Araújo Lisboa Serviços Médicos LTDA, passando a constar o valor de R$ 1.925,29 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	AROUCA LISBOA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 49.816.509/0001-04			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 11.640,00	R$ 11.640,00

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Arouca Lisboa Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio das Notas Fiscais nº 19 e 20, com emissão datada em 30/06/2025, no valor de R$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja inclusão do crédito de titularidade de AROUCA LISBOA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais), na Classe IV.

	ARSC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 39.600.220/0001-91			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	III
Valor	R$ 1.685,39	-	R$ 613,23	R$ 613,23

O crédito em favor de ARSC MED Serviços Médicos LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 1.686,39 (mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal nº 170, com emissão datada em 09/06/2025, totaliza R$ 613,23 (seiscentos e treze reais e vinte e três centavos).

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 613,23 (seiscentos e treze reais e vinte e três centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de ARSC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 613,23 (seiscentos e treze reais e vinte e três centavos), na Classe III.

	ART ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 39.753.776/0001-18			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 1.324,05	R$ 1.324,05

A partir da análise da documentação apresentada pela recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de ART Atendimentos Médicos LTDA, comprovado pela Nota Fiscal nº 557, no valor de R$ 1.324,05 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

O referido crédito não constou do edital e não houve manifestação do credor, contudo, os documentos apresentados são suficientes para demonstrar a origem e o montante do crédito.

Dessa forma, manifesta-se pela inclusão do crédito de R$ 1.324,05 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), no Quadro Geral de Credores, com enquadramento na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de ART ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 1.324,05 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), na Classe IV.

	ARTP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 50.380.129/0001-40			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 1.324,05	R$ 1.324,05

Conforme documentação apresentada pela recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de ARTP MED Serviços Médicos LTDA lastreado na Nota Fiscal nº 385, no valor de R$ 1.324,05 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e tampouco houve manifestação específica do credor, entretanto, os documentos apresentados se mostram suficientes para comprovar a origem e o montante do crédito.

Diante disso, manifesta-se pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.324,05 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), com enquadramento na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de ARTP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 1.324,05 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), na Classe III.

	ASSISTCTI ASSISTÊNCIA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA			
	CNPJ nº 53.794.538/0001-81			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Valor	R$ 6.154,68	-	R$ 6.194,70	R$ 6.194,70

O crédito em favor de Assistcti Assistência em Terapia Intensiva LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1°, pelo valor de R$ 6.154,68 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal n° 12, com emissão datada em 18/06/2025, totaliza R$ 6.194,70 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor e da classe, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 6.194,70 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de ASSISTCTI ASSISTÊNCIA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA, passando a constar o valor de R$ 6.194,70 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos), na Classe IV.

	BAJJI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ n° 25.079.662/0001-20			
	Edital do art. 52, § 1°	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	IV	-	-	IV
Valor	R$ 23.155,89	-	R$ 11.218,40	R$ 11.218,40

O crédito em favor de Bajji Serviços Médicos LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1°, pelo valor de R$ 23.155,89 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Notas Fiscais nº 959 e 961, com emissões datadas em 10/06 e 17/06/2025, totaliza R$ 11.218,40 (onze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 11.218,40 (onze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de BAJJI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 11.218,40 (onze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), na Classe IV.

	BARBOSA RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 52.903.627/0001-56			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 2.939,70	R$ 2.939,70

Conforme documentação apresentada pela recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Barbosa Ribeiro Serviços Médicos LTDA lastreado na Nota Fiscal nº 53, no valor de R$ 2.939,70 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e tampouco houve manifestação específica do credor, entretanto, os documentos apresentados se mostram suficientes para comprovar a origem e o montante do crédito.

Diante disso, manifesta-se pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 2.939,70 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), com enquadramento na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de BARBOSA RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 2.939,70 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), na Classe IV.

	BCF SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/S			
	CNPJ nº 09.007.416/0001-06			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 1.792,77	-	R$ 1.816,47	R$ 1 816,47

O crédito em favor de BCF Serviços Médicos Hospitalares S/S foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 1.792,77 (mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal nº 1362, com emissão datada em 20/06/2025, totaliza R$ 1.816,47 (mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor e da classe, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 1.816,47 (mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de BCF SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/S, passando a constar o valor de R$ 1.816,47 (mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	BEKTRYM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 33.239.760/0001-05			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	III
Valor	R$ 326,50	-	R$ 2.811,66	R$ 2.811,66

O crédito em favor de BEKTRYM Med Serviços Médicos LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 326,50 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal nº 172, com emissão datada em 09/06/2025, totaliza R$ 2.811,66 (dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor e da classe, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 2.811,66 (dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de BEKTRYM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 2.811,66 (dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), na Classe III.

	BURKINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 11.407.786/0001-82			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	IV	-	-	IV
Valor	R$ 2.354,78	-	R$ 1.612,23	R$ 1.612,23

Conforme consta no Edital do art. 52, § 1º, o crédito em favor de Burkina Serviços Médicos LTDA foi arrolado no valor de R$ 2.354,78 (dois mil, trezentos e cinquenta e

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

quatro reais e setenta e oito centavos).

Contudo, a partir da documentação apresentada pela própria Recuperanda, especialmente a Nota Fiscal de nº 1318, verifica-se crédito inferior em favor do credor, com emissão datada em 18/06/2025, no valor de R$ 1.612,23 (mil, seiscentos e doze reais e vinte e três centavos).

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 1.612,23 (mil, seiscentos e doze reais e vinte e três centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de BURKINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 1.612,23 (mil, seiscentos e doze reais e vinte e três centavos), na Classe IV.

	C. GOMES SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA			
	CNPJ nº 48.899.089/0001-04			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 1.407,75	R$ 1.407,75

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de C. Gomes Serviços Médicos E Hospitalares LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 202529, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 1.407,75 (mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.407,75 (mil, quatrocentos e sete reais

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

e setenta e cinco centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja inclusão do crédito de titularidade de C. GOMES SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, passando a constar o valor de R$ 1.407,75 (mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), na Classe IV.

	CAMELIER SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES			
	CNPJ nº 09.484.436/0001-78			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 29.223,86	R$ 29.223,86

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Camelier Serviços Médicos Sociedade SIMPLES, devidamente comprovado pelas Notas Fiscais nº 4325 e 4342, emitidas em 09/06 e 18/06/2025, nos valores de R$ 200,00 (duzentos reais) e R$ 29.023,86 (vinte e nove mil, vinte e três reais e oitenta e seis centavos), respectivamente, o total de R$ 29.223,86 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 29.223,86 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja inclusão do crédito de titularidade de CAMELIER SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES passando a constar o valor de R$ 29.223,86 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	CAMILA NOGUEIRA MARQUES RIBEIRO LTDA			
	CNPJ nº 42.524.522/0001-32			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 3.694,22	-	R$ 4.105,78	R$ 4.105,78

O crédito em favor de Camila Nogueira Marques Ribeiro LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 3.694,22 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal nº 125, com emissão datada em 17/06/2025, totaliza R$ 4.105,78 (quatro mil, cento e cinco reais e setenta e oito centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor e da classe, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 4.105,78 (quatro mil, cento e cinco reais e setenta e oito centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de CAMILA NOGUEIRA MARQUES RIBEIRO LTDA, passando a constar o valor de R$ 4.105,78 (quatro mil, cento e cinco reais e setenta e oito centavos), na Classe IV.

	CARLOS ALBERTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 58.815.908/0001-33			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Valor	-	-	R$ 666,33	R$ 666,33

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Carlos Alberto Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 12, com emissão datada em 11/06/2025, no valor de R$ 666,33 (seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 666,33 (seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de CARLOS ALBERTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 666,33 (seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), na Classe IV.

	CCFLP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 53.122.071/0001-23			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 1.244,64	R$ 1.244,64

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de CCFLP MED Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 145, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 1.244,64 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.244,64 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de CCFLP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor R$ 1.244,64 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), na Classe III.

	CENTRO DE CIRURGIA GENITAL LTDA			
	CNPJ nº 34.953.361/0001-74			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 1.334,90	-	R$ 97,00	R$ 97,00

O crédito em favor de Centro de Cirurgia Genital LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 1.334,90 (mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Notas Fiscais nº 1771, com emissão datada em 11/06/2025, totaliza R$ 97,00 (noventa e sete reais).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor e da classe, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 97,00 (noventa e sete reais), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de CENTRO DE CIRURGIA GENITAL LTDA, passando a constar o valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), na Classe IV.

	CFM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 45.237.366/0001-17			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 4.088,25	R$ 4.088,25

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de CFM Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 457, com emissão datada em 10/06/2025, no valor de R$ 4.088,25 (quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 4.088,25 (quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de CFM Serviços Médicos LTDA, passando a constar o valor de R$ 4.088,25 (quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na Classe III.

	CGFP MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA			
	CNPJ nº 44.951.087/0001-58			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Valor	-	-	R$ 2.961,71	R$ 2.961,71

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de CGFP MED Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 443, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 2.961,71 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 2.961,71 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de CGFP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 2.961,71 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), na Classe III.

	CHAVES JUNQUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 51.013.979/0001-73			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 659,60	R$ 659,60

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Chaves Junqueira Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 31, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 659,60 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante R$ 659,60 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de CHAVES JUNQUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de montante R$ 659,60 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), na Classe IV.

	CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 13.037.185/0001-50			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 97,78	-	R$ 99,65	R$ 99,65

Conforme consta no Edital do art. 52, § 1º, o crédito em favor de Cirurgiões Cardiovasculares Serviços Médicos LTDA foi arrolado no valor de R$ 97,78 (noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

Contudo, a partir da documentação apresentada pela própria Recuperanda, especialmente a Nota Fiscal de nº 1073, verifica-se crédito superior em favor do credor, com emissão datada em 17/06/2025, no valor de R$ 99,65 (noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de $ 99,65 (noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor $ 99,65 (noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), na Classe IV.

	CK MEDICINA LTDA			
	CNPJ nº 53.263.045/0001-15			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 3.662,76	R$ 3.662,76

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de CK Medicina LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 17, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 3.662,76 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 3.662,76 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de CK Medicina LTDA, passando a constar o valor de R$ 3.662,76 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), na Classe IV.

	CLAÚDIO MAGALHÃES FAGUNDES			
	CNPJ nº 09.154.052/0001-97			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Valor	-	-	R$ 1.016,74	R$ 1.016,74

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Claúdio Magalhães Fagundes, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 697, com emissão datada em 16/06/2025, no valor de R$ 1.016,74 (mil, dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.016,74 (mil, dezesseis reais e setenta e quatro centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de CLAÚDIO MAGALHÃES FAGUNDES, passando a constar o valor de R$ 1.016,74 (mil, dezesseis reais e setenta e quatro centavos), na Classe IV.

	CLIMEBA - GESTÃO DE SAÚDE LTDA			
	CNPJ nº 03.759.212/0001-45			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 2.055,55	-	R$ 2.529,04	R$ 2.529,04

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de CLIMEBA - Gestão de Saúde LTDA, devidamente comprovado pela Notas Fiscais nº 4703 e 4704, emitidas em 10/06/2025 e 18/06/2025, no valor de R$ 2.529,04 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 2.529,04 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de CLIMEBA - GESTÃO DE SAÚDE LTDA, passando a constar o valor de R$ 2.529,04 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos), na Classe IV.

	CLÍNICA ROSSETTI - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA			
	CNPJ nº 04.808.107/0001-11			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 7.814,81	-	R$ 3.634,00	R$ 3.634,00

O crédito em favor de Clínica Rossetti - Serviços Médicos e Odontológicos LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 7.814,81 (sete mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal nº 1535, com emissão datada em 23/06/2025, totaliza R$ 3.634,00 (três mil e seiscentos e trinta e quatro reais).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor e da classe, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

3.634,00 (três mil e seiscentos e trinta e quatro reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de CLÍNICA ROSSETTI - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 3.634,00 (três mil e seiscentos e trinta e quatro reais), na Classe IV.

	CLINVITA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 25.089.261/0001-50			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 1.026,89	R$ 1.026,89

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de CLINVITA - Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 202591, emitida em 10/06/2025, no valor de R$ 1.026,89 (mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.026,89 (mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de CLINVITA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 1.026,89 (mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), na Classe IV.

	COSTA MED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA			
	CNPJ nº 59.341.435/0001-42			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração**

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

				Judicial
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 7.751,01	R$ 7.751,01

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Costa Med Serviços de Saúde LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 15, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 7.751,01 (sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e um centavo).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 7.751,01 (sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e um centavo), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de COSTA MED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, passando a constar o valor de R$ 7.751,01 (sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e um centavo), na Classe IV.

	CRAV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 43.895.798/0001-90			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 1.281,05	R$ 1.281,05

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de CRAV Med Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 202555, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 1.281,05 (mil, duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.281,05 (mil, duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de CRAV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de 6.194,70 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos), na Classe III.

	CSOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 57.914.425/0001-23			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 3.806,61	R$ 3.806,61

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de CSOS Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 8, com emissão datada em 10/06/2025, no valor de R$ 3.806,61 (três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 3.806,61 (três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de CSOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 3.806,61 (três mil, oitocentos e seis reais e sessenta

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

e um centavos), na Classe IV.

	DANIELA DE ANDRADE MORANGE LTDA			
	CNPJ nº 37.362.279/0001-63			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 3.839,82	-	R$ 4.469,36	R$ 4.469,36

O crédito em favor de Daniela de Andrade Morange LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 3.839,82 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal nº 699, com emissão datada em 17/06/2025, totaliza R$ 4.469,36 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor e da classe, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 4.469,36 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de DANIELA DE ANDRADE MORANGE LTDA, passando a constar o valor de $ 4.469,36 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	DANIELA NEVES DOURADO LTDA			
	CNPJ nº 58.320.930/0001-02			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 2.506,00	R$ 2.506,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Daniela Neves Dourado LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 20254, emitida em 10/06/2025, no valor de R$ 2.506,00 (dois mil, quinhentos e seis reais).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 2.506,00 (dois mil, quinhentos e seis reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de DANIELA NEVES DOURADO LTDA, passando a constar o valor de R$ 2.506,00 (dois mil, quinhentos e seis reais)), na Classe IV.

	DLT MED SERVIÇOS MÉDICOS			
	CNPJ nº 29.109.296/0001-65			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 2.480,32	R$ 2.480,32

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de DLT Med Serviços Médicos, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 1121, com emissão datada em 17/06/2025, no

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

valor de R$ 2.480,32 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 2.480,32 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de DLT Med Serviços Médicos no valor de R$ 2.480,32 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), na Classe IV.

	DR WILSON LUIZ BASTOS FILHO SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA			
	CNPJ nº 50.090.256/0001-05			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 9.405,81	-	R$ 6.869,19	R$ 6.869,19

Conforme consta no Edital do art. 52, § 1º, o crédito em favor de Dr. Wilson Luiz Bastos Filho Serviços Médicos e Hospitalares LTDA foi arrolado no valor de R$ 6.869,19 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

Contudo, a partir da documentação apresentada pela própria Recuperanda, especialmente as Notas Fiscais de nº 2025218 e 2025224, verifica-se crédito inferior em favor do credor, com emissões datadas em 10/06/2025 e 18/06/2025, nos valores de R$ 4.084,99 (quatro mil, oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e R$ 2.784,20 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), respectivamente, somando R$ 6.869,19 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 6.869,19 (seis

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de DR WILSON LUIZ BASTOS FILHO SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, passando a constar o valor de R$ 6.869,19 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), na Classe IV.

	DRT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 44.592.767/0001-22			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 2.498,37	R$ 2.498,37

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de DRT MED Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 86, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 2.498,37 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 2.498,37 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de DRT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 2.498,37 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	DTMJL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 43.139.115/0001-74			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 544,86	R$ 544,86

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de DTMJL MED Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 215, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 544,86 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 544,86 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de DTMJL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 544,86 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), na Classe IV.

	DUOMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA			
	CNPJ nº 00.086.794/0001-58			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 2.171,31	R$ 2.171,31

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de DUOMED Serviços Médicos Hospitalares LTDA,

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

devidamente comprovado pela Nota Fiscal n° 361, emitida em 10/06/2025, no valor de R$ 2.171,31 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 2.171,31 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de DUOMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, passando a constar o valor de R$ 2.171,31 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos), na Classe IV.

	EBCC - EMPRESA BAIANA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA			
	CNPJ n° 15.755.292/0001-40			
	Edital do art. 52, § 1°	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	III
Valor	R$ 248,05	-	R$ 393,27	R$ 393,27

O crédito em favor de EBCC - Empresa Baiana De Cirurgia Cardiovascular LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1°, pelo valor de R$ 248,05 (duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal n° 366, com emissão datada em 17/06/2025, totaliza R$ 393,27 (trezentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

Dessa forma, manifesta-se pela retificação do valor e da classe do crédito, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 393,27 (trezentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), na Classe III.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de EBCC - EMPRESA BAIANA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA, passando a constar o valor de R$ 393,27 (trezentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), na Classe III.

	EDEMILTON RIBEIRO SANTOS JUNIOR			
	CNPJ nº 46.546.148/0001-27			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Edemilton Ribeiro Santos Junior, devidamente comprovado por meio da **Nota Fiscal nº** 202511, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela **inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de** R$ 6.000,00 (seis mil reais), na Classe **IV.**

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de EDEMILTON RIBEIRO SANTOS JUNIOR, passando a constar o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na Classe IV.

	E L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 38.030.081/0001-45			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 5.330,00	R$ 5.330,00

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de E L S Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 20258, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de E L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais), na Classe IV.

	EMPIRICUS SAÚDE – SERVIÇOS MÉDICOS			
	CNPJ nº 30.072.048/0001-76			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 9.604,96	R$ 9.604,96

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Empiricus Saúde – Serviços Médicos, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 490, emitida em 11/06/2025, no valor de R$ 9.604,96 (nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de $ 9.604,96 (nove mil, seiscentos e quatro

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

reais e noventa e seis centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de EMPIRICUS SAÚDE – SERVIÇOS MÉDICOS, passando a constar o valor de $ 9.604,96 (nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos), na Classe IV.

	FIRP MED ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA			
	CNPJ nº 07.396.158/0001-71			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 12.188,02	-	R$ 13.394,19	R$ 13.394,19

O crédito em favor de FIRP MED Atendimentos Médicos Especializados LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 12.188,02 (doze mil, cento e oitenta e oito reais e dois centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente da Nota Fiscal nº 2383, emitida em 17/06/2025, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 13.394,19 (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 13.394,19 (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de FIRP MED ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 13.394,19 (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	GFR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 51.897.027/0001-60			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 2.171,31	R$ 2.171,31

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Abreu e Amorim Medical Center LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 203, emitida em 25/06/2025, no valor de R$ 2.171,31 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R R$ 2.171,31 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de GFR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 2.171,31 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos), na Classe III.

	GLOBALCAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 21.970.255/0001-57			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 960,33	R$ 960,33

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Globalcap Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pelas Notas Fiscais nº 806 e 807, emitidas em 17/06/2025, nos valores de R$ 461,75 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) e R$ 498,58 (quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), respectivamente, somando o montante de R$ 960,33 (novecentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 960,33 (novecentos e sessenta reais e trinta e três centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de GLOBALCAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 960,33 (novecentos e sessenta reais e trinta e três centavos), na Classe IV.

	GMI - GRUPO DE MEDICINA INTEGRADA DA BAHIA S/S			
	CNPJ nº 24.794.691/0001-00			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 1.719,86	R$ 1.719,86

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de GMI - Grupo de Medicina Integrada da Bahia S/S, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 2123, com emissão datada em 17/06/2025, no valor de R$ 1.719,86 (mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.719,86 (mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de GMI - GRUPO DE MEDICINA INTEGRADA DA BAHIA S/S, passando a constar o valor de R$ 1.719,86 (mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), na Classe IV.

	GNO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 55.511.330/0001-33			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 2.318,30	R$ 2.318,30

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de GNO Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 11, emitida em 16/06/2025, no valor de R$ 2.318,30 (dois mil, trezentos e dezoito reais e trinta centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 2.318,30 (dois mil, trezentos e dezoito reais e trinta centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de GNO Serviços Médicos LTDA, passando a constar o valor de R$ 2.318,30 (dois mil, trezentos e dezoito reais e trinta centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	GOLDEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 53.293.356/0001-27			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 617,78	R$ 617,78

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Golden Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 29, emitida em 20/06/2025, no valor de R$ 617,78 (seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 617,78 (seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de GOLDEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 617,78 (seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), na Classe III.

	GPY SERVIÇOS MÉDICOS DE SALVADOR LTDA			
	CNPJ nº 08.464.750/0001-26			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 257,29	-	R$ 586,33	R$ 586,33

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

O crédito em favor de GPY Serviços Médicos De Salvador LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 257,29 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente da Nota Fiscal nº 1200, emitida em 17/06/2025, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 586,33 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 586,33 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja a retificação do crédito de titularidade de GPY SERVIÇOS MÉDICOS DE SALVADOR LTDA, passando a constar o valor de R$ 586,33 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), na Classe IV.

	GRAFP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 36.948.491/0001-44			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	III
Valor	R$ 5.697,99	-	R$ 2.623,23	R$ 2.623,23

O crédito em favor de GRAFP MED Serviços Médicos LTDA foi inicialmente relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 5.697,99 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal nº 81, com emissão datada em 09/06/2025, totaliza R$ 2.623,23 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Dessa forma, manifesta-se pela retificação do valor e da classe do crédito, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 2.623,23 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de GRAFP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 2.623,23 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), na Classe III.

	HC ATENDIMENTO MÉDICO LTDA			
	CNPJ nº 44.273.008/0001-05			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 2.207,16	-	R$ 2.171,31	R$ 2.171,31

O crédito em favor de HC Atendimento Médico LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 2.207,16 (dois mil, duzentos e sete reais e dezesseis centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente das Notas Fiscais nº 223, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 2.171,31 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 2.171,31 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de HC ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, passando a constar o valor de R$ 2.171,31 (dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	HOLOCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES			
	CNPJ nº 07.208.053/0001-41			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 182.891,06	-	R$ 28.833,48	R$ 28.833,48

O crédito em favor de Holocardio Serviços Médicos Sociedade Simples foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 182.891,06 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e seis centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal nº 1439, totaliza R$ 28.833,48 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

Ademais, conforme pesquisa junto à Receita Federal, o enquadramento correto da atividade/inscrição do credor refere-se à classe de credores ME/EPP, razão pela qual se entende pela retificação da classe originalmente indicada no edital.

Dessa forma, manifesta-se pela retificação do valor e da classe do crédito, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 28.833,48 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de HOLOCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, passando a constar o valor de R$ 28.833,48 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), na Classe IV.

	HUAMBO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 17.791.621/0001-33			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 1.008,11	R$ 1.008,11

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de HUAMBO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 818, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 1.008,11 (mil, oito reais e onze centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 1.008,11 (mil, oito reais e onze centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de titularidade de HUAMBO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a constar o valor de R$ 1.008,11 (mil, oito reais e onze centavos), na Classe IV.

	HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES			
	CNPJ nº 08.742.970/0001-74			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 369,40	-	R$ 1.090,20	R$ 1.090,20

O crédito em favor de HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES foi arrolado no edital pelo valor de R$ 369,40 (trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente da Nota Fiscal nº 3194, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 1.090,20 (mil, noventa reais e vinte centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 1.090,20 (mil, noventa reais e vinte centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de HUMANIZA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES, passando a constar o valor de R$ 1.090,20 (mil, noventa reais e vinte centavos), na Classe IV.

	INSTITUTO ICF - INSTITUTO IVAN CARILO FILHO LTDA			
	CNPJ nº 58.320.930/0001-02			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 1.240,79	-	R$ 9.348,72	R$ 9.348,72

O crédito em favor de Instituto ICF - Instituto Ivan Carilo Filho LTDA foi inicialmente relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 1.240,79 (mil, duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Notas Fiscais nº 34 e 39, emitidas em 09/06/2025 e 17/06/2025, totaliza R$ 9.348,72 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Ademais, conforme pesquisa junto à Receita Federal, o enquadramento correto da atividade/inscrição do credor refere-se à classe ME/EPP, razão pela qual se entende pela retificação da classe originalmente indicada no edital.

Dessa forma, manifesta-se pela retificação do valor e da classe do crédito, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 9.348,72 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que haja retificação do crédito de titularidade de INSTITUTO ICF - INSTITUTO IVAN CARILO FILHO LTDA, passando a constar o valor de R$ 9.348,72 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), na Classe IV.

	JDS MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 44.351.400/0001-17			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 4.088,25	R$ 4.088,25

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de JDS MED Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 160, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 4.088,25 (quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 4.088,25 (quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de JDS MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 4.088,25 (quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na Classe III.

	JEG CIRURGICA S/S			
	CNPJ nº 21.182.785/0001-30			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Valor	-	-	R$ 1.281,28	R$ 1.281,28

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de JEG Cirurgia S/S, devidamente comprovado pela Notas Fiscais nº 349, 350, 351 e 352, emitidas em 18/06/2025, nos valores de R$ 266,99 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), R$ 299,31 (duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), R$ 330,98 (trezentos e trinta reais e noventa e oito centavos) e R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), respectivamente, somando o montante de R$ 1.281,28 (mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.281,28 (mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de JEG CIRURGICA S/S no valor de R$ 1.281,28 (mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), na Classe IV.

	JG - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA			
	CNPJ nº 07.784.541/0001-05			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 540,60	-	R$ 10.156,85	R$ 10.156,85

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

O crédito em favor de JG - Serviços Médicos Especializados LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 540,60 (quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente das Notas Fiscais nº 1276 e 1278, emitidas em 09/06/2025 e 17/06/2025, constata-se que os valores efetivos dos créditos correspondem a R$ 9.695,44 (nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e R$ 461,41 (quarenta e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), respectivamente, somando R$ 10.156,85 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 10.156,85 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de JG - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA no valor de R$ 10.156,85 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), na Classe IV.

	JOF MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 47.465.759/0001-03			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 1.081,11	R$ 1.081,11

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de JOF Med Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 394, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 1.081,11 (mil, oitenta e um reais e onze centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 1.081,11 (mil, oitenta e um reais e onze centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de JOF MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R R$ 1.081,11 (mil, oitenta e um reais e onze centavos), na Classe III.

	JOSÉ PEDRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 59.417.255/0001-05			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 750,00	R$ 750,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de José Pedro Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 20255, emitida em 10/06/2025, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de JOSÉ PEDRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), na Classe IV.

	JVFM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 57.688.158/0001-13			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 1.566,67	-	R$ 2.182,50	R$ 2.182,50

O crédito em favor de JVFM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 1.566,67 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente da Nota FiscaL nº 6, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 2.182,50 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 2.182,50 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de JVFM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 2.182,50 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	JVGAMA SERVIDOS MEDICOS LTDA			
	CNPJ nº 55.667.827/0001-45			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 9.147,54	R$ 9.147,54

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de JVGAMA Servidos Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 9, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 9.147,54 (nove mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 9.147,54 (nove mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos, na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de JVGAMA SERVIDOS MEDICOS LTDA no valor de R$ 9.147,54 (nove mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos, na Classe IV.

	KND MASTOLOGISTAS ASSOCIADAS LTDA			
	CNPJ nº 27.416.215/0001-44			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 1.444,88	R$ 1.444,88

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de KND Mastologistas Associadas LTDA, devidamente

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

comprovado por meio da Nota Fiscal nº 1610, com emissão datada em 17/06/2025, no valor de R$ 1.444,88 (mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.444,88 (mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de KND MASTOLOGISTAS ASSOCIADAS LTDA no valor de R$ 1.444,88 (mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), na Classe IV.

	KONJE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 13.746.207/0001-51			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 18.128,15	-	R$ 4.619,64	R$ 4.619,64

O crédito em favor de Konje Serviços Médicos LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 18.128,15 (dezoito mil, cento e vinte e oito reais e quinze centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente das Notas Fiscais nº 1309 e 1313, emitidas em 11/06/2025 e 17/06/2025, nos valores de R$ 258,84 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e R$ 4.360,80 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos), respectivamente, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 4.619,64 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 4.619,64 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de KONJE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 4.619,64 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), na Classe IV.

	LCA MED LTDA			
	CNPJ nº 53.041.114/0001-46			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 1.455,00	R$ 1.455,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de LCA MED LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 32, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 1.455,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 1.455,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de LCA MED LTDA no valor de R$ 1.455,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), na Classe IV.

	LLFC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 58.361.983/0001-71			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 680,00	R$ 680,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de LLFC Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 18, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de LLFC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), na Classe IV.

	LORD MED SERVIÇOS MÉDICO LTDA			
	CNPJ nº 40.281.563/0001-10			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Classe	III	-	-	III
Valor	R$ 4.225,01	-	R$ 6.245,93	R$ 6.245,93

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Lord Med Serviços Médico LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 352, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 6.245,93 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 6.245,93 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de LORD MED SERVIÇOS MÉDICO LTDA no valor de R$ 6.245,93 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), na Classe III.

	LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 08.439.109/0001-31			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 2.565,80	-	R$ 933,19	R$ 933,19

O crédito em favor de LR Serviços Médicos LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 2.565,80 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), na Classe III.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente da Nota Fiscal nº 2025713, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 933,19 (novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 933,19 (novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 933,19 (novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos), na Classe IV.

	LUIZ FILIPE ALVES MATOS SERVIÇOS MÉDICOS			
	CNPJ nº 35.659.548/0001-22			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Luiz Filipe Alves Matos Serviços Médicos, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 107, emitida em 10/06/2025, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de LUIZ FILIPE ALVES MATOS SERVIÇOS MÉDICOS no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na Classe IV.

	LVM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 32.027.565/0001-59			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 1.362,75	R$ 1.362,75

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de LVM MED Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 395, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 1.362,75 (mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.362,75 (mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de LVM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 1.362,75 (mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), na Classe III.

	M FERNANDO MOREIRA LIMA			
	CNPJ nº 53.980.577/0001-73			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 4.399,09	R$ 4.399,09

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de M Fernando Moreira Lima, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 21, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 4.399,09 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e nove centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 4.399,09 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de M FERNANDO MOREIRA LIMA no valor de $ 4.399,09 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), na Classe IV.

	MARCELO CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.			
	CNPJ nº 53.415.312/0001-22			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 6.170,00	R$ 6.170,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Marcelo Cardoso Serviços Médicos LTDA., devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 202511, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 6.170,00 (seis mil, cento e setenta reais).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Diante disso, este Administrador Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 6.170,00 (seis mil, cento e setenta reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de MARCELO CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. no valor de R$ 6.170,00 (seis mil, cento e setenta reais), na Classe IV.

	MARIZA RIBEIRO DONATO LTDA			
	CNPJ nº 52.907.371/0001-55			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 3.950,00	R$ 3.950,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Mariza Ribeiro Donato LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 20256, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de MARIZA RIBEIRO DONATO LTDA no valor de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	MED PREMIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 26.191.018/0001-01			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 2.725,50	R$ 2.725,50

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Med Premium Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 3839, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 2.725,50 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 2.725,50 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de MED PREMIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 2.725,50 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), na Classe III.

	MESQUITA ATIVIDADE MÉDICA LTDA			
	CNPJ nº 37.244.323/0001-30			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 6.615,00	-	R$ 5.161,00	R$ 5.161,00

O crédito em favor de Mesquita Atividade Médica LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ R$ 6.615,00 (seis mil, seiscentos e quinze reais), na Classe III.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente da Nota Fiscal nº 202582, com emissão em 30/06/2025, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 5.161,00 (cinco mil, cento e sessenta e um reais).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de $ 5.161,00 (cinco mil, cento e sessenta e um reais).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de MESQUITA ATIVIDADE MÉDICA LTDA no valor de $ 5.161,00 (cinco mil, cento e sessenta e um reais), na Classe IV.

	MFP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 04.663.127/0001-41			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 23.532,5	-	R$ 8.528,46	R$ 8.528,46

O crédito em favor de MFP - Serviços Médicos LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 23.532,57 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Notas Fiscais nº 202517 e 202520, emitidas em 09/06/2025 e 30/06/2025, nos valores de R$ 200,00 (duzentos reais) e R$ 8.328,46 (oito mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), totaliza R$ 8.528,46 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

Ademais, conforme pesquisa junto à Receita Federal, o enquadramento

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

correto da atividade/inscrição do credor refere-se à classe ME/EPP, razão pela qual se entende pela retificação da classe originalmente indicada no edital.

Dessa forma, manifesta-se pela retificação do valor e da classe do crédito, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 8.528,46 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de MFP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 8.528,46 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), na Classe IV.

	MGS JF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 44.245.667/0001-20			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	III
Valor	R$ 1.933,63	-	R$ 1.104,74	R$ 1.104,74

Conforme consta no Edital do art. 52, § 1º, o crédito em favor de MGS JF Serviços Médicos LTDA foi arrolado no valor de R$ 1.933,63 (mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).

Contudo, a partir da documentação apresentada pela própria Recuperanda, especialmente a Nota Fiscal de nº 2025557, verifica-se crédito inferior em favor da credora, com emissão datada em 09/06/2025, somando R$ 1.104,74 (mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 1.104,74 (mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de MGS JF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 1.104,74 (mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos), na Classe III.

	MLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 24.284.124/0001-04			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 4.532,36	R$ 4.532,36

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de MLA Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 1228, com emissão datada em 18/06/2025, no valor de R$ 4.532,36 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 4.532,36 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO

Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de MLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 4.532,36 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), na Classe III.

MRVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 58.282.692/0001-98

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	Edital do art. 52, § 1º	Divergência do(a) credor(a)	Manifestação da(s) Recuperanda(s)	Parecer da Administração Judicial
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 6.985,21	R$ 6.985,21

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de MRVB Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 202511, emitida em 10/06/2025, no valor de R$ 6.985,21 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 6.985,21 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de MRVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 6.985,21 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), na Classe IV.

	MSE - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 09.429.466/0001-81			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 221,64	R$ 221,64

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de MSE - Serviços Médicos LTDA, devidamente

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

comprovado pela Nota Fiscal nº 1660, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 221,64 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 221,64 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de MSE - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 221,64 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), na Classe IV.

	INTEGRALLY MEDICINA INTEGRADA E ESTÉTICA LTDA			
	CNPJ nº 13.773.617/0001-91			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 3.482,66	R$ 3.482,66

Originalmente, da análise da documentação apresentada, verifica-se crédito em nome de NEA Diagnósticos por Imagem e Medicina Integrada LTDA ME, nos valores de R$ 3.179,75 (três mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e R$ 302,91 (trezentos e dois reais e noventa e um centavos), referente às notas fiscais nº 1019 e 1026, emitidas em 16/06/2025 e 20/06/2025, respectivamente, e somando o montante de R$ 3.482,66 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Contudo não foi relacionado no edital.

Constatou-se, ainda, divergência quanto à denominação social vinculada ao CNPJ informado, uma vez que o nome indicado pela Recuperanda difere daquele constante junto à Receita Federal, sendo o nome cadastrado junto ao CNPJ "Integrally Medicina Integrada e Estética LTDA".

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Após consulta aos dados cadastrais oficiais, verifica-se que se trata do mesmo CNPJ, exercendo atividade médica-hospitalar idêntica, inexistindo indícios de duplicidade ou alteração da titularidade do crédito. Dessa forma, o crédito será incluído com a denominação social correta, conforme cadastro da Receita Federal, devidamente vinculada ao respectivo CNPJ.

O valor do crédito, no montante de R$ $ 3.482,66 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), encontra-se devidamente comprovado por meio das Notas Fiscais nº 1019 e 1026, as quais demonstram a efetiva prestação dos serviços médicos-hospitalares. Assim, diante da comprovação documental apresentada, o crédito deverá ser incluído no quadro geral de credores pelo valor acima indicado.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de INTEGRALLY MEDICINA INTEGRADA E ESTÉTICA LTDA no valor de R$ $ 3.482,66 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), na Classe IV.

	NEUROTEAM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 28.574.748/0001-17			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 8.998,35	-	R$ 487,14	R$ 487,14

O crédito em favor de Neuroteam Serviços Médicos LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 8.998,35 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente das Notas Fiscais nº 956 e 960, emitidas em 10/06/2025 e 21/06/2025, constata-se os valores correspondentes à R$ 277,05 (duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos) e R$ 210,09 (duzentos e dez reais e nove centavos), sendo o valor efetivo do crédito de R$ 487,14 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 487,14 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de NEUROTEAM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 487,14 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), na Classe IV.

	NRP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 31.801.942/0001-00			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 22.108,09	-	R$ 14.934,91	R$ 14.934,91

Conforme consta no Edital do art. 52, § 1º, o crédito em favor de NRP Serviços Médicos LTDA foi arrolado no valor de R$ 22.108,09 (vinte e dois mil, cento e oito reais e nove centavos).

Contudo, a partir da documentação apresentada pela própria Recuperanda, especialmente a Nota Fiscal de nº 384, verifica-se crédito inferior em favor do credor, com emissão datada em 17/06/2025, somando R$ 14.934,91 (quartoze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 14.934,91

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

(quartoze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de NRP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 14.934,91 (quartoze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), na Classe IV.

	ONCOMAIS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA			
	CNPJ nº 41.766.152/0001-87			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 882,97	-	R$ 915,77	R$ 915,77

O crédito em favor de Oncomais Serviços Hospitalares LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 882,97 (oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente das Notas Fiscais nº 696, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 915,77 (novecentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 915,77 (novecentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

CONCLUSÃO

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de ONCOMAIS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA no valor de R$ 915,77 (novecentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

	PAULA AMORIM FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 40.875.236/0001-96			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 7.610,62	-	R$ 10.408,10	R$ 10.408,10

O crédito em favor de Paula Amorim Ferreira Serviços Médicos LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 7.610,62 (sete mil, seiscentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal nº 80, totaliza R$ 10.408,10 (dez mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos).

Ademais, conforme pesquisa junto à Receita Federal, o enquadramento correto da atividade/inscrição do credor refere-se à classe ME/EPP, razão pela qual se entende pela retificação da classe originalmente indicada no edital.

Dessa forma, manifesta-se pela retificação do valor e da classe do crédito, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 10.408,10 (dez mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de PAULA AMORIM FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 10.408,10 (dez mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos), na Classe IV.

PLURIMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 03.843.367/0001-65

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	Edital do art. 52, § 1º	Divergência do(a) credor(a)	Manifestação da(s) Recuperanda(s)	Parecer da Administração Judicial
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 3.384,63	-	R$ 3.120,69	R$ 3.120,69

O crédito em favor de Plurimed - Serviços Médicos LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 3.384,63 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente da Nota Fiscal nº 1022, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 3.120,69 (três mil, cento e vinte reais e sessenta e nove centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 3.120,69 (três mil, cento e vinte reais e sessenta e nove centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de PLURIMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 3.120,69 (três mil, cento e vinte reais e sessenta e nove centavos), na Classe IV.

	PRIME ORTHOPEDICS LTDA			
	CNPJ nº 40.882.026/0001-25			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 4.311,46	R$ 4.311,46

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Prime Orthopedics LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 567, com emissão datada em 11/06/2025, no valor de R$ 4.311,46 (quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 4.311,46 (quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja adicionado o crédito de PRIME ORTHOPEDICS LTDA no valor de R$ 4.311,46 (quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos), na Classe IV.

	PSM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 02.004.578/0001-41			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 19.940,00	R$ 19.940,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de PSM - Prestação de Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 1050, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante R$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de PSM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais), na Classe IV.

	QUALY US SERVIÇOS MÉDICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA			
	CNPJ nº 42.108.667/0001-52			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 31.092,25	-	R$ 29.229,03	R$ 29.229,03

O crédito em favor de Qualy Us Serviços Médicos e Locação de Equipamentos LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 31.092,25 (trinta e um mil, noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente da Nota Fiscal nº 202516, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 29.229,03 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e três centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 29.229,03 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e três centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de QUALY US SERVIÇOS MÉDICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA no valor de R$ 29.229,03 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e três centavos), na Classe IV.

	RADIOTERAP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA			
	CNPJ nº 24.602.461/0001-00			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 1.907,85	R$ 1.907,85

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Radioterap - Serviços Especializados em Saúde LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 3534, emitida em 10/06/2025, no valor de R$ 1.907,85 (mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 1.907,85 (mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de RADIOTERAP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA no valor de R$ 1.907,85 (mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), na Classe IV.

RADTEAM - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 25.034.282/0001-79

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	Edital do art. 52, § 1º	Divergência do(a) credor(a)	Manifestação da(s) Recuperanda(s)	Parecer da Administração Judicial
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 65.960,06	-	R$ 39.831,86	R$ 39.831,86

O crédito em favor de RADTEAM - Serviços Médicos LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 65.960,06 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e seis centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente da Nota Fiscal nº 3628, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 39.831,86 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 39.831,86 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de RADTEAM - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 39.831,86 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), na Classe IV.

	RDCF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Valor	-	-	R$ 1.164,18	R$ 1.164,18

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de RDCF Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 12, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 1.164,18 (mil, cento e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.164,18 (mil, cento e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de RDCF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 1.164,18 (mil, cento e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), na Classe IV.

	REMNP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 17.844.388/0001-00			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 6.290,64	R$ 6.290,64

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de REMNP - Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pelas Notas Fiscais nº 1031 e 1033, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 6.290,64 (seis mil, duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Diante disso, este Administrador Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 6.290,64 (seis mil, duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluso o crédito de REMNP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 6.290,64 (seis mil, duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), na Classe IV.

	R P M SAÚDE E BEM ESTAR LTDA			
	CNPJ nº 54.381.015/0001-76			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 7.399,00	R$ 7.399,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de R P M Saúde e Bem Estar LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 29, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 7.399,00 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 7.399,00 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de R P M SAÚDE E BEM ESTAR LTDA no valor de R$ 7.399,00 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais), na Classe IV.

RR CLÍNICA E CIRURGIA SOCIEDADE SIMPLES

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	CNPJ nº			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 16.513,34	R$ 16.513,34

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de RR Clínica e Cirurgia Sociedade Simples, devidamente comprovado por meio das Notas Fiscais nº 2197 e 2203, com emissões datadas em 09/06/2025 e 17/06/2025, nos valores de R$ 12.349,54 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e R$ 4.163,80 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), totalizando R$ 16.513,34 (dezesseis mil, quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 16.513,34 (dezesseis mil, quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de RR CLÍNICA E CIRURGIA SOCIEDADE SIMPLES no valor de R$ 16.513,34 (dezesseis mil, quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos), na Classe IV.

	SCAPT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 46.742.188/0001-44			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 5.451,00	R$ 5.451,00

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Scapt Med Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 66, emitida em 10/06/2025, no valor de R$ 5.451,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 5.451,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluso o crédito de SCAPT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 5.451,00 (dez mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos), na Classe III.

	SECTOR - SERVIÇO DE CIRURGIA TORÁCICA LTDA			
	CNPJ nº 13.117.971/0001-68			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 389,20	R$ 389,20

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de SECTOR - Serviço De Cirurgia Torácica LTDA, devidamente comprovado pelas Notas Fiscais nº 1043 e 1044, emitidas em 11/06/2025 e 17/06/2025, nos valores de R$ 116,40 (cento e dezesseis reais e quarenta centavos) e R$ 272,80 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), somando R$ 389,20 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 389,20 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluso o crédito de SECTOR - SERVIÇO DE CIRURGIA TORÁCICA LTDA no valor de R$ 389,20 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), na Classe IV.

	SEIFE - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA E FERIDAS LTDA			
	CNPJ nº 05.384.621/0001-30			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 817,65	R$ 817,65

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de SEIFE - Serviços Médicos Especializados em Infectologia e Feridas LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 4295, com emissão datada em 09/06/2025, no valor de R$ 817,65 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 817,65 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluso o crédito de SEIFE - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA E FERIDAS LTDA no valor de R$ 817,65 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	SERVHOSP SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA			
	CNPJ nº 23.459.947/0001-60			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 2.907,20	R$ 2.907,20

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de SERVHOSP Serviços Médicos Hospitalares LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 1439, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 2.907,20 (dois mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, este Administrador Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 2.907,20 (dois mil, novecentos e sete reais e vinte centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de SERVHOSP SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA no valor de R$ 2.907,20 (dois mil, novecentos e sete reais e vinte centavos), na Classe III.

	SERVIÇOS MÉDICOS SB LTDA			
	CNPJ nº 49.959.946/0001-79			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 2.558,65	-	R$ 2.598,54	R$ 2.598,54

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Conforme consta no Edital do art. 52, § 1°, o crédito em favor de Serviços Médicos SB LTDA foi arrolado no valor de R$ 2.558,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Contudo, a partir da documentação apresentada pela própria Recuperanda, especialmente as Notas Fiscais de n° 217 e 221, verifica-se crédito superior em favor do credor, com emissões datadas em 09/06/2025 e 17/06/2025, nos valores de R$ 1.974,03 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e três centavos) e R$ 624,51 (seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), respectivamente, somando R$ 2.598,54 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 2.598,54 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de SERVIÇOS MÉDICOS SB LTDA no valor de R$ 2.598,54 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe IV.

	SINTRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ n° 13.325.017/0001-60			
	Edital do art. 52, § 1°	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 14.998,80	R$ 14.998,80

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Sintra Serviços Médicos LTDA, devidamente

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

comprovado pelas Notas Fiscais nº 1183 e 1186, emitidas em 11/06/2025 e 18/06/2025, nos valores de R$ 930,30 (novecentos e trinta reais e trinta centavos) e R$ 14.068,50 (quatorze mil, sessenta e oito reais e cinquenta centavos), somando R$ 14.998,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 14.998,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de SINTRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 14.998,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), na Classe IV.

	SMS - SERVIÇOS MÉDICOS DE SALVADOR LTDA			
	CNPJ nº 04.665.323/0001-55			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 255,34	-	R$ 561,76	R$ 561,76

O crédito em favor de SMS - Serviços Médicos de Salvador LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 255,34 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal nº 1226, com emissão datada em 20/06/2025, totaliza R$ 561,76 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Dessa forma, manifesta-se pela retificação do valor e da classe do crédito, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 561,76 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de SMS - SERVIÇOS MÉDICOS DE SALVADOR LTDA no valor de R$ 561,76 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), na Classe IV.

	TALFJK MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	III
Valor	R$ 3.010,61	-	R$ 4.133,67	R$ 4.133,67

Conforme consta no Edital do art. 52, § 1º, o crédito em favor de Abreu e Amorim Serviços Médicos LTDA – ME foi arrolado no valor de R$ 3.010,61 (três mil, dez reais e sessenta e um centavos).

Contudo, a partir da documentação apresentada pela própria Recuperanda, especialmente a Nota Fiscal de nº 341, verifica-se crédito superior em favor do credor, com emissão datada em 09/06/2025, no montante de R$ 4.133,67 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 4.133,67 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), na Classe III.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de TALFJK MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 4.133,67 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), na Classe III;

	TOFFEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 02.906.152/0001-83			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 1.580,51	R$ 1.580,51

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Toffel Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio das Notas Fiscais nº 4131 e 4145, com emissões datadas em 09/06/2025 e 17/06/2025, nos valores de R$ 1.036,84 (mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e R$ 543,67 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), totalizando R$ 1.580,51 (mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 1.580,51 (mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de TOFFEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 1.580,51 (mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), na Classe IV.

TOWN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 20.616.719/0001-69

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	Edital do art. 52, § 1º	Divergência do(a) credor(a)	Manifestação da(s) Recuperanda(s)	Parecer da Administração Judicial
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 5.451,00	R$ 5.451,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Town Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 803, emitida em 11/06/2025, no valor de R$ 5.451,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de 5.451,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluso o crédito de TOWN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de 5.451,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), na Classe IV.

	UTI3HRS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 35.316.059/0001-78			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 554,10	R$ 554,10

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de UTI3HRS Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 443, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 554,10 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 554,10 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja adicionado o crédito de UTI3HRS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 554,10 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), na Classe III.

	VERGNE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 55.196.482/0001-99			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 5.820,00	R$ 5.820,00

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Vergne Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 16, com emissão datada em 10/06/2025, no valor de R$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), na Classe IV

CONCLUSÃO

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de VERGNE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), na Classe IV.

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a

	VICTOR ARTHUR ARAUJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 55.997.648/0001-76			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 10.310,00	R$ 10.310,00

existência de crédito em favor de Victor Arthur Araujo Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 202522, emitida em 09/06/2025, no valor de R$ 10.310,00 (dez mil, trezentos e dez reais).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 10.310,00 (dez mil, trezentos e dez reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de VICTOR ARTHUR ARAUJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 10.310,00 (dez mil, trezentos e dez reais), na Classe IV.

	VTMCG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 35.848.321/0001-25			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 461,75	R$ 461,75

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de VTMCG Med Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 1132, emitida em 26/06/2025, no valor de R$ 461,75 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, este Administrador Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 461,75 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de VTMCG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 461,75 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), na Classe III.

	WELITON MAIK RODRIGUES FERNANDES			
	CNPJ nº 51.457.184/0001-54			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 590,00	R$ 590,00

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Weliton Maik Rodrigues Fernandes, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 00000006, com emissão datada em 12/06/2025, no valor de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais),

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de WELITON MAIK RODRIGUES FERNANDES no valor de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), na Classe IV.

5.5 PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A PROPAT.

Credor	CNPJ/CPF	Valor Inicial	Classe inicial	Habilitação/ Divergência da Recuperanda
BIOGIN SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES	12.324.484/0001-03	-	-	R$ 16.107,48
CLÍNICA DE GINECOLOGIA E TERAPIA INTENSIVA LTDA	42.186.460/0001-04	-	-	R$ 19.359,38
CLIVOM - GINECOLOGIA E PREVENÇÃO LTDA	04.167.031/0001-92	-	-	R$ 19.683,81
INGRIDI MINELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.119.410/0001-12	-	-	R$ 6.400,00
INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE VILAS E ESPECIALIDADES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES PURA	21.088.886/0001-47	-	-	R$ 10.234,34
MARIA AMELIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	34.428.086/0001-70	-	-	R$ 4.420,34
MESQUITA ATIVIDADE MEDICA LTDA	37.244.323/0001-30	-	-	R$ 8.510,00

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

RALP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	34.142.030/0001-54	-	-	R$ 11.138,21
SEC DIAGNÓSTICO LTDA	49.122.550/0001-72	-	-	R$ 2.100,00
WAL - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA	18.236.499/0001-04	-	-	R$ 3.754,00
WT CONSULTORIA LTDA	28.498.495/0001-40	-	-	R$ 12.096,00
NOVA SALCIPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	59.433.431/0001-94	-	-	R$ 4.328,35
RA RADIOLOGIA LTDA.	13.714.903/0001-86	R$ 3.814,00	IV	R$ 3.891,02

5.6 DA ANÁLISE DOS CRÉDITOS RETIFICADOS PELA PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A PROPAT.

	BIOGIN SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES			
	CNPJ nº 12.324.484/0001-03			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 16.107,48	R$ 16.107,48

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Biogin Serviços Médicos Sociedade Simples, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 306, com emissão datada em 26/06/2025, no valor de R$ 16.107,48 (dezesseis mil, cento e sete reais e quarenta e oito centavos).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 16.107,48 (dezesseis mil, cento e sete reais e quarenta e oito centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja inclusão do crédito de BIOGIN SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES no valor de R$ 16.107,48 (dezesseis mil, cento e sete reais e quarenta e oito centavos), na Classe IV.

	CLÍNICA DE GINECOLOGIA E TERAPIA INTENSIVA LTDA			
	CNPJ nº 42.186.460/0001-04			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 19.359,38	R$ 19.359,38

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Clínica de Ginecologia e Terapia Intensiva LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 1061, emitida em 27/06/2025, no valor de R$ 19.359,38 (dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, este Administrador Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 19.359,38 (dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de CLÍNICA DE GINECOLOGIA E TERAPIA INTENSIVA LTDA no valor de R R$ 19.359,38 (dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), na Classe IV.

	CLIVOM - GINECOLOGIA E PREVENÇÃO LTDA			
	CNPJ nº 04.167.031/0001-92			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 19.683,81	R$ 19.683,81

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de CLIVOM - Ginecologia e Prevenção LTDA, devidamente comprovado pelas Notas Fiscais nº 1683 e 1682, emitidas em 29/06/2025, nos valores de R$ 19.043,27 (dezenove mil, quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e R$ 640,54 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando R$ 19.683,81 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), na Classe IV.

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 19.683,81 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja inclusão do crédito de CLIVOM - GINECOLOGIA E PREVENÇÃO LTDA no valor de R$ 19.683,81 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	INGRIDI MINELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 53.119.410/0001-12			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de Ingridi Minelli Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 20256, com emissão datada em 20/06/2025, no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que haja a inclusão do crédito de INGRIDI MINELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), na Classe III.

	INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE VILAS E ESPECIALIDADES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES PURA			
	CNPJ nº 21.088.886/0001-47			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 10.234,34	R$ 10.234,34

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Instituto de Oftalmologia de Vilas e Especialidades

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Médicas Sociedade Simples Pura, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 20254540, emitida em 23/06/2025, no valor de R$ 10.234,34 (dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, este Administrador Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 10.234,34 (dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE VILAS E ESPECIALIDADES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES PURA no valor de R$ 10.234,34 (dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), na Classe III.

	MARIA AMELIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA			
	CNPJ nº 34.428.086/0001-70			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 4.420,34	R$ 4.420,34

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Maria Amelia Clínica Odontológica LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 138, emitida em 30/06/2025, no valor de R$ 4.420,34 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 4.420,34 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de MARIA AMELIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA no valor de R$ 4.420,34 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), na Classe IV.

	MESQUITA ATIVIDADE MEDICA LTDA			
	CNPJ nº 37.244.323/0001-30			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 6.615,00	-	R$ 8.510,00	R$ 8.510,00

O crédito em favor de Mesquita Atividade Médica LTDA foi, inicialmente, relacionado no edital do art. 52, § 1º, pelo valor de R$ 6.615,00 (seis mil, seiscentos e quinze reais).

Todavia, a partir da documentação posteriormente apresentada pela Recuperanda, constata-se divergência quanto ao montante do crédito, o qual, conforme Nota Fiscal nº 202581, com emissão datada em 30/06/2025, totaliza R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais).

Ademais, conforme pesquisa junto à Receita Federal, o enquadramento correto da atividade/inscrição do credor refere-se à classe ME/EPP, razão pela qual se entende pela retificação da classe originalmente indicada no edital.

Dessa forma, manifesta-se pela retificação do valor e da classe do crédito, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de MESQUITA ATIVIDADE MEDICA LTDA no valor de R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais), na Classe IV.

	RALP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 34.142.030/0001-54			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	III
Valor	-	-	R$ 11.138,21	R$ 11.138,21

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Ralp Med Serviços Médicos LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 284, emitida em 26/06/2025, no valor de R$ 11.138,21 (onze mil, cento e trinta e oito reais e vinte e um centavos).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 11.138,21 (onze mil, cento e trinta e oito reais e vinte e um centavos), na Classe III.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de RALP MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 11.138,21 (onze mil, cento e trinta e oito reais e vinte e um centavos), na Classe III.

	SEC DIAGNÓSTICO LTDA			
	CNPJ nº 49.122.550/0001-72			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de Sec Diagnóstico LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 285, emitida em 30/06/2025, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Referido crédito não foi arrolado no edital, tampouco houve manifestação específica do credor. Ainda assim, a documentação juntada é suficiente para demonstrar a origem e o valor do crédito.

Diante disso, este Administrador Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de SEC DIAGNÓSTICO LTDA no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), na Classe IV.

	WAL - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA			
	CNPJ nº 18.236.499/0001-04			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 3.754,00	R$ 3.754,00

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, verifica-se a existência de crédito em favor de WAL - Diagnósticos Por Imagem LTDA, devidamente comprovado por meio da Nota Fiscal nº 1391, com emissão datada em 30/06/2025, no valor de R$ 3.754,00 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

O crédito não foi relacionado no edital e não houve manifestação específica do credor, contudo, a documentação apresentada se mostra suficiente para comprovar a origem e o montante do crédito.

Isto posto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R$ 3.754,00 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), na Classe IV.

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de WAL - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA no valor de R$ 3.754,00 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), na Classe IV.

	WT CONSULTORIA LTDA			
	CNPJ nº 28.498.495/0001-40			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	-	-	-	IV
Valor	-	-	R$ 12.096,00	R$ 12.096,00

Da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, constata-se a existência de crédito em favor de WT Consultoria LTDA, devidamente comprovado pela Nota Fiscal nº 321, emitida em 02/06/2025, no valor de R$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais).

Embora referido crédito não tenha sido relacionado no edital e não haja manifestação específica do credor, a documentação acostada aos autos revela-se apta a demonstrar, de forma suficiente, a origem e o valor do crédito.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de WT CONSULTORIA LTDA no valor de R$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais), na Classe IV.

	NOVA SALCIPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
	CNPJ nº 59.433.431/0001-94			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	III	-	-	IV
Valor	R$ 41.432,38	-	R$ 4.328,35	R$ 4.328,35

O crédito em favor de Nova Salcipe Serviços Médicos LTDA foi arrolado no edital pelo valor de R$ 41.432,38 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), na Classe III.

Contudo, da documentação apresentada pela recuperanda, especialmente da Nota Fiscal nº 202543, constata-se que o valor efetivo do crédito corresponde a R$ 4.328,35 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

Além disso, conforme pesquisa de dados cadastrais junto à Receita Federal, o enquadramento adequado é na classe ME/EPP, motivo pelo qual se retifica também a classe do crédito.

Assim, opina-se pela retificação do valor e da classe, devendo o crédito ser incluído no Quadro Geral de Credores como Classe IV, no valor de R$ 4.328,35 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência, para que seja retificado o crédito de NOVA SALCIPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor de R$ 4.328,35 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), na Classe IV.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

	RA RADIOLOGIA LTDA.			
	CNPJ nº 13.714.903/0001-86			
	Edital do art. 52, § 1º	**Divergência do(a) credor(a)**	**Manifestação da(s) Recuperanda(s)**	**Parecer da Administração Judicial**
Classe	IV	-	-	IV
Valor	R$ 3.814,00	-	R$ 3.891,02	R$ 3.891,02

Conforme consta no Edital do art. 52, § 1º, o crédito em favor de RA Radiologia LTDA. foi arrolado no valor de R$ 3.814,00 (três mil, oitocentos e quatorze reais).

Contudo, a partir da documentação apresentada pela própria Recuperanda, especialmente a Nota Fiscal de nº 2274, verifica-se crédito superior em favor do credor, no valor de R$ 3.891,02 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e dois centavos), com emissão datada em 03/06/2025.

Considerando que os documentos apresentados são idôneos e suficientes para comprovar a origem e o valor do crédito, manifesta-se pela retificação do valor, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 3.891,02 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e dois centavos).

CONCLUSÃO
Acolhida a habilitação, para que seja incluído o crédito de RA Radiologia LTDA no valor de R$ 3.891,02 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e dois centavos), na Classe IV.

6. CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM DIVERGÊNCIAS.

Os credores não mencionados no relatório acima não encaminharam quaisquer manifestações a esta Administração Judicial, sendo apresentada, por conseguinte, a relação de credores junto ao passivo concursal devidamente retificados.

7. PASSIVO CONCURSAL ATUALIZADO E RELAÇÃO DE CREDORES.

Com as retificações realizadas, o passivo concursal passou a ser classificado da

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

seguinte forma:

RESUMO	
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 1.520.981,80
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 34.412.188,70
CLASSE IV – ME EPP	R$ 5.747.230,21
TOTAL	**R$ 41.680.400,71**

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Analisada a relação de credores inicialmente apresentada pela Recuperanda, requer-se a juntada aos autos da relação de créditos sujeitos ao processo recuperacional elaborada por esta Administração Judicial, possibilitando a publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/20055.

Informa-se, ainda, que os documentos que embasaram a presente análise podem ser consultados pelos interessados através de solicitação, com procuração ou documento pessoal do credor em causa própria, para o endereço eletrônico **grupobahiapromedica.aj@ajudd.com.br**.

Espera este AJ ter cumprido o múnus de auxiliar o n. Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências que se fizerem necessárias.

Salvador - BA | 31 de janeiro de 2026

VICTOR BARBOSA DUTRA
Administrador Judicial
OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA
OAB/BA 53.781

LEONARDO VIANA SILVA
OAB/BA 61.828

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50

LARISSA BLEZA CABRAL SOUZA
OAB/BA 81.696

THIAGO DE ALENCAR MOURA
OAB/BA 58.839

GABRIELA FERNANDES LEAL
Trainee

PEDRO CAMPANHA
Estagiário

GEOVANNA DE LUNA
Estagiária

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:29:10
Número do documento: 26013113034933000000516023357
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013113034933000000516023357
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 31/01/2026 13:03:50